

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.761

Quinta-feira, 29 de Setembro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Adilton Araujo Correa

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsion de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rodney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Consórcio Interestadual De Desenvolvimento Sustentável Da Amazônia Legal

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL

ATO Nº 10-2022 SECEX/CAL

A Secretária-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consorciamento publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 01/2019- Presidência,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear MATEUS FLAUZINO CORRÊA, CPF nº 05237984150, a contar de 03 de outubro de 2022, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico II, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.
Publique-se.

Dados: 2022.09.28
ZULEICA JACIRA AIRES 09:05:57 -03'00"
MOURA:38331322134 Versão do Adobe
Acrobat: 2022.002.20212

ZULEICA JACIRA A. MOURA
Secretária Executiva
Consórcio Amazônia Legal

HASH: 2022-0929-0010-3252

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 4282 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 8.285.764,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº. 2.628, de 14 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 e da Lei nº 2.697, de 05 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.285.764,00(oito milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. Procópio Rola, 2070,
Santa Rita, CEP 68.901-076



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Anexo do Decreto nº 4282 de 29 de setembro de 2022 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						2.250.000
04.122. 0066. 2074 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO						2.250.000
	0	107	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.250.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						170.552
28.846. 0061. 0025 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP						170.552
	0	107	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	170.552
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						187.068
04.331. 0001. 2470 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETE						187.068
	0	107	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	187.068
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						550.000
23.122. 0001. 2315 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR						300.000
	0	107	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
	0	107	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.000
23.695. 0009. 2309 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ						250.000
	0	107	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.000
31201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						1.800.000
08.243. 0014. 2352 - PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES						1.800.000
	0	107	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.800.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						624.000
06.181. 0037. 2403 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUSP						624.000
	0	107	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	624.000
33202 - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO						2.704.144
14.421. 0038. 2412 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL						2.704.144
	0	107	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.704.144

HASH: 2022-0929-0010-3316

DECRETO Nº 4283 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0262/2022-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Autorizar **Rafael Pontes Lima**, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Maceió-AL, a fim de participar do XVI Encontro Nacional FORTEC; VI Congresso Internacional PROFNIT e XII ProspeCT&I, no período de 03 a 06 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0929-0010-3317

DECRETO Nº 4284 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0262/2022-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Designar **Ruthele de Sena Pereira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 06 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0929-0010-3318

DECRETO Nº 4285 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0263/2022-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Autorizar **Rafael Pontes Lima**, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de agenda do CONSECT com o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no período de 09 a 12 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0929-0010-3319

DECRETO Nº 4286 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0263/2022-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Designar **Ruthele de Sena Pereira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, no período de 09 a 12 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0929-0010-3320

Procuradoria Geral**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 162 /2022-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00036/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 047/2022-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 047/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 162/2022-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.220.655/0001-40

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
7	Alendronato de sódio - Dosagem: 70 mg. Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea. Marca: legrand	comprimido	260	0,57	148,20
8	Baclofeno - Dosagem: 10 mg. Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea. Marca: teuto	comprimido	2.360	0,51	1.203,60
9	Beclometasona dipropionato - Composição: associada aosalbutamol; Concentração: 400 mcg + 800 mcg/ml; forma farmacêutica: suspensão para, inalação. Marca: chiesi	frasco 2ml	1.452	17,32	25.148,64
10	Budesonida - Concentração: 0,25 mg/ml; Tipomedicamento: suspensão para nebulização. Marca: astrazeneca	frasco 2 ml	3.052	12,08	36.868,16
36	Nimesulida - Composição: nimesulidabetaciclodextrina; Concentração: 400mg. Marca: mantecorp	comprimido	100	9,41	941,00
40	Prometazina cloridrato - Concentração: 25 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável. Marca: cristalia	ampola 2 ml	142.607	3,47	494.846,29
49	Salbutamol - Concentração: 100 mcg/dose; forma farmacêutica: aerosol oral. Marca: teuto	frasco 200 doses	3.720	20,16	74.995,20
VALOR TOTAL R\$					634.151,09

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2022.
Procuradoria Geral do Estado do Amapá
Thiago Lima Albuquerque

HASH: 2022-0929-0010-3313

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022-CLC/PGE

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 169/2022-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00003/PGE/2022.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 082/2022-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 082/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 169/2022-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: OI SA – Em Recuperação Judicial, **CNPJ:** 76.535.764 /0001-43.

Lote 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Assinatura Serviço de Comunicação 20Mbps + UTM SDWAN TIPO A + CPE + Gerencia de redes.	Serviço	377	R\$ 17.948,88	R\$ 6.766.727,76
2	Assinatura Serviço de Comunicação 50Mbps + UTM SDWAN TIPO B + CPE + Gerencia de redes.	Serviço	277	R\$ 22.774,80	R\$ 5.169.879,60
3	Assinatura Serviço de Comunicação 100Mbps + UTM SDWAN TIPO B + CPE + Gerencia de redes.	Serviço	182	R\$ 36.530,76	R\$ 6.648.598,32
4	Assinatura Serviço de Comunicação 200Mbps + UTM SDWAN TIPO C + CPE + Gerencia de redes + Serviço de proteção DDoS.	Serviço	102	R\$ 61.955,40	R\$ 6.319.450,80
5	Assinatura Serviço de Comunicação 300Mbps + UTM SDWAN TIPO D + CPE + Gerencia de redes + Serviço de proteção DDoS.	Serviço	100	R\$ 73.063,92	R\$ 7.306.392,00
6	Assinatura Serviço de Comunicação 500Mbps + UTM SDWAN TIPO E + CPE + Gerencia de redes + Serviço de proteção DDoS.	Serviço	92	R\$ 105.339,24	R\$ 9.691.210,08
7	Assinatura Serviço de Comunicação 1Gbps + UTM SDWAN TIPO F + CPE + Gerencia de Redes + Serviço de proteção DdoS.	Serviço	74	R\$ 223.912,68	R\$ 16.569.538,32
8	Assinatura Serviço de Comunicação 1Gbps + UTM SDWAN TIPO G + CPE + Gerencia de Redes + Serviço de proteção DDoS.	Serviço	71	R\$ 228.799,20	R\$ 16.244.743,20
9	Assinatura Mensal Wi-Fi (acesso WiFi indoor).	Serviço	172	R\$ 1.247,64	R\$ 214.594,08
10	Assinatura Mensal Wi-Fi (acesso WiFi outdoor).	Serviço	121	R\$ 2.741,88	R\$ 331.767,48
11	Assinatura de serviço de NOC (Network Operation Center) incluindo equipe (6 técnicos nível 1).	Serviço	1	R\$ 2.159.997,46	R\$ 2.159.997,46
12	Assinatura serviço de mão de obra especializada para NOC (Network Operation Center) nível 1.	Serviço	2	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
13	Assinatura serviço de mão de obra especializada para NOC (Network Operation Center) nível 2.	Serviço	2	R\$ 388.496,16	R\$ 776.992,32
14	Assinatura serviço de mão de obra especializada para NOC (Network Operation Center) sustentação e retaguarda.	Serviço	2	R\$ 480.000,00	R\$ 960.000,00
15	Assinatura Serviço de Comunicação 100Mbps - Banda Larga.	Serviço	199	R\$ 10.080,00	R\$ 2.005.920,00
VALOR TOTAL: Oitenta e um milhões seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos.					R\$ 81.645.811,42

Lote 02					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Assinatura Serviço de Comunicação 50Mbps + UTM SDWAN TIPO B +E + Gerencia de redes.	Serviço	30	R\$ 22.774,80	R\$ 683.244,00
2	Assinatura Serviço de Comunicação 100Mbps + UTM SDWAN TIPO B + CPE + Gerencia de redes.	Serviço	30	R\$ 36.530,76	R\$ 1.095.922,80
3	Assinatura Serviço de Comunicação 500Mbps + UTM SDWAN TIPO E + CPE + Gerencia de redes + Serviço de proteção DDoS.	Serviço	2	R\$ 105.339,24	R\$ 210.678,48
4	Assinatura Serviço de Comunicação 1Gbps + UTM SDWAN TIPO F + CPE + Gerencia de Redes + Serviço de proteção DDoS.	Serviço	1	R\$ 223.912,68	R\$ 223.912,68
5	Assinatura Serviço de Comunicação 1Gbps + UTM SDWAN TIPO G + CPE + Gerencia de Redes + Serviço de proteção DDoS.	Serviço	1	R\$ 228.799,20	R\$ 228.799,20
6	Assinatura Mensal Wi-Fi (acesso WiFi indoor).	Serviço	100	R\$ 1.247,64	R\$ 124.764,00
7	Assinatura Mensal Wi-Fi (acesso WiFi outdoor).	Serviço	30	R\$ 2.741,88	R\$ 82.256,40
8	Assinatura de serviço de NOC (Network Operation Center) incluindo equipe (6 técnicos nível 1).	Serviço	1	R\$ 2.159.997,36	R\$ 2.159.997,36
9	Assinatura serviço de mão de obra especializada para NOC (Network Operation Center) nível 1.	Serviço	2	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00
10	Assinatura serviço de mão de obra especializada para NOC (Network Operation Center) nível 2.	Serviço	2	R\$ 388.496,04	R\$ 776.992,08
11	Assinatura serviço de mão de obra especializada para NOC (Network Operation Center) sustentação e retaguarda.	Serviço	1	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
12	Assinatura Serviço de Comunicação 100Mbps - Banda Larga.	Serviço	50	R\$ 10.080,00	R\$ 504.000,00
VALOR TOTAL: Sete milhões cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete reais.					R\$ 7.050.567,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: Oitenta e oito milhões seiscentos e noventa e seis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos.					R\$ 88.696.378,42

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E OI SA – Em Recuperação Judicial.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.

NARSON DE SÁ GALENO

Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0929-0010-3256

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022–PGE

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso III da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inciso II e 11, inciso VI, do Decreto Estadual nº 3184, e a **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – PLCC**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 28, VI e XII, da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização administrativa para a realização de procedimentos licitatórios céleres e capazes de entregar os objetos demandados em prazo razoável, promovendo a eficiência na oferta de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 12º, VII, obriga os órgãos responsáveis pelo planejamento de contratações e aquisições públicas a elaborar, a partir de documentos de formalização de demandas, plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CONSIDERANDO que à Central de Licitações e Contratos compete desenvolver os procedimentos para a aquisição de

bens e serviços da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, bem como compilar as demandas de bens e serviços comuns, exercitar e gerenciar o sistema de registro de preço estadual, conforme determina o art. 10, I e VII do Decreto Estadual nº 3.182/2016;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual já foram integrados à Central de Licitações e Contratos, por intermédio dela realizando seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a cultura organizacional enfrentada, atualmente, de dificuldade de planejamento e cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no tocante às compras e contratações públicas, e a necessidade de aprimoramento das práticas administrativas, com vis a incrementar a economicidade das contratações públicas estaduais;

RESOLVEM instituir a presente Instrução Normativa que versa sobre o Plano Anual de Contratações (PAC):

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem elaborar, anualmente, o respectivo PAC, contendo todas as demandas que pretendem contratar no exercício subsequente.

§1º. A estimativa de demanda disposta no PAC dos órgãos e entidades estaduais deverá ser realizada com base em contratações públicas anteriores de objetos similares ou na sua inexistência, na indicação objetiva do quantitativo, acompanhado da devida justificativa do que será efetivamente demandado no exercício seguinte ao da apresentação do Plano Anual de Contratações;

§2º. A obrigatoriedade de cumprimento do parágrafo anterior subsiste independentemente da modalidade licitatória que será utilizada na contratação e, também, se a contratação se enquadrar em alguma das hipóteses de aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinadas pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182/16 ou outro que vier substituí-lo.

§3º. Ao longo do exercício subsequente, o PAC enviado à CLC poderá ser alterado, mediante justificativa, indicando-

se as razões para a impossibilidade de previsão da demanda no momento da realização do planejamento anual de contratações públicas ou para a necessidade da alteração pretendida;

SEÇÃO II

Definições

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se, no âmbito dos órgãos e entidades demandantes:

I – setor de licitação: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações de interesse do órgão ou entidade demandante;

II – setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, mediante Documentos de Formalização de Demanda;

§1º. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

§2º. O setor de licitação e o setor requisitante poderão ser o mesmo, aplicando-se as disposições relacionadas a cada um deles ao mesmo setor, neste caso.

§3º. À Central de Licitações e Contratos atribui-se o papel de órgão de consolidação e execução do Plano Anual de Contratações do Poder Executivo do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I

Setor Requisitante

Art. 4º O setor requisitante elaborará o Documento de Formalização de Demandas, indicando:

I – o tipo de item e seu respectivo código, de acordo com o Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), bem como o Código correspondente no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal.

II – a unidade de fornecimento do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada, ou a sua estimativa;

IV – a descrição sucinta do objeto, com elementos suficientes para caracterizá-lo;

V – a justificativa para a aquisição ou a contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor;

VII – o grau de urgência ou prioridade da compra ou contratação, devidamente justificadas;

VIII – a data desejada para a compra ou contratação;

IX – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X – a existência de ata de registro de preços ou contrato de objeto similar, bem como o seu prazo de vencimento ou termo final.

XI – a previsão de dotação orçamentária e sua respectiva origem, bem como, se o objeto a ser adquirido será por meio de recurso federal.

Parágrafo único. A indicação do número do item correspondente no CATMAT visa a possibilitar a execução da fase externa do certame através do COMPRASNET, conforme autorizam o art. 2, parágrafo único e o art. 5º, §1º do Decreto Estadual nº 3.778/2021.

SEÇÃO II

Setor de licitações

Art. 5º. O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, demandas da mesma natureza;

II – consolidar as demandas do órgão ou entidade, elaborando o PAC da forma mais completa e objetiva possível;

III – construir o calendário de licitações do órgão ou entidade, observando os incisos VIII, IX e X do art. 4º.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações do órgão deverá ser aprovado pela autoridade máxima antes de ser remetido à Central de Licitações e Contratos, na forma do artigo 6º e seguintes desse Regulamento.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

Cronograma

Art. 6º. Até o dia 30 de setembro de cada ano, os setores requisitantes deverão remeter à Central de Licitações,

por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) ou outro sistema eletrônico utilizado no âmbito interno, o seu Documento de Formalização de Demandas, acompanhado das informações constantes no art. 4º, indicando as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 12, inciso VII e par. 1º da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º. Recebidos os Planos Anual de Contratações dos órgãos e entidades, a Central de Licitações realizará a consolidação das demandas, de maneira a organizar o cronograma de licitações e contratações diretas do Estado, mediante elaboração de um Plano Anual de Contratações do Estado do Amapá.

§1º Na elaboração do PAC Estadual e seu respectivo cronograma, a Central de Licitações e Contratos levará em consideração:

I - A ordem de prioridade e urgência estabelecida nos Planos Anuais encaminhados pelos órgãos e entidades demandantes;

II – A possibilidade de agrupamento das demandas semelhantes e comuns em licitação única, a fim de obter maior proveito e garantir a celeridade e a vantajosidade do certame;

III – A existência de demandas técnicas e específicas, ou de maior complexidade, no Plano Anual de cada órgão ou entidade;

IV – Outros critérios que entender pertinentes e adequados à consecução à garantia de economicidade e à celeridade nas contratações.

§2º O Plano Anual de Contratações elaborado pela Central de Licitações e Contratos, após aprovação do Procurador-Chefe da CLC e do Procurador-Geral do Estado, será disponibilizado no portal eletrônico do órgão até o dia 20 de fevereiro, concedendo-se o prazo de 10 dias para que os órgãos e entidades demandantes apresentem suas considerações a respeito, sempre devidamente justificadas.

§3º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Central de Licitações e Contratos analisará as considerações dos órgãos e, entendendo pertinentes, realizará as adequações no Plano Anual de Contratações, que será remetido à nova aprovação do Procurador-Chefe.

§4º Em situações excepcionais ou em casos de urgência, o cronograma previsto no Plano Anual de Contratações dos órgãos e entidades poderá ser alterado.

Art. 8º. O Plano Anual de Contratações do Estado do Amapá será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e nos Portais de Compras estaduais até o dia

20 de fevereiro do ano de sua elaboração, observado o disposto no §2º do art. 7º.

SEÇÃO II

Revisão e redimensionamento

Art. 9º. Poderá haver inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes momentos:

I – no período de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade;

II – na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação dos PACs ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º. A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 7º, § 1º, ou a quem for delegada para prática do ato, e enviada à Central de Licitações e Contratos na forma do art. 7º, § 2º.

§2º. A versão atualizada do PAC, após a alteração realizada pela Central de Licitações e Contratos, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

SEÇÃO III

Da execução do PAC

Art.10. Nas demandas de sua responsabilidade exclusiva, assim entendidas aquelas não compreendidas no cronograma de licitações comuns do Plano Anual de Contratações, os órgãos e entidades deverão remeter à Central de Licitações e Contratos todos os instrumentos da fase interna do certame, no máximo 30 dias antes da data prevista para o procedimento licitatório.

§ 1º. A Central de Licitações e Contratos realizará a análise dos documentos, concedendo prazo para eventual saneamento de vícios ou complemento da documentação.

§ 2º. Na hipótese do artigo anterior, a Central de Licitações e Contratos não se responsabilizará pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma decorrente dos vícios na fase interna.

§ 3º. Nos procedimentos cuja fase interna seja de responsabilidade da Central de Licitações e Contratos, os órgãos e entidades serão notificados para confirmar o interesse no certame, bem como os quantitativos desejados.

§ 4º. Tomando conhecimento da existência de processo licitatório em andamento no âmbito da Central de Licitações e Contratos, o órgão ou entidade poderá informar interesse em participar do certame, cumprindo à

CLC a análise de viabilidade.

Art. 11. Quando houver atraso superior a 15 dias no prazo previsto para o início do procedimento licitatório, os órgãos e entidades poderão solicitar esclarecimentos à Central de Licitações e Contratos.

§1º. Havendo urgência justificada nos autos, o órgão ou entidade poderá solicitar o adiantamento da realização do procedimento licitatório ou de contratação direta previstos no PAC, cumprindo à CLC a análise da viabilidade do adiantamento da demanda.

§ 2º. As demandas não previstas no PAC ensejarão sua revisão, na forma do art. 9º, se devidamente justificadas, exceto em caso de urgência superveniente, quando a contratação poderá ser efetivada antes de sua inclusão no PAC.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o PAC será atualizado para fazer constar a contratação realizada, no prazo máximo de 30 dias de sua efetivação.

SEÇÃO IV

Da atualização do PAC

Art. 12. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos nesse Regulamento.

Art. 13. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem for delegado para a prática do ato.

§ 1º. O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§3º. Havendo urgência justificada nos autos, o órgão ou entidade poderá solicitar o adiantamento da realização do procedimento licitatório ou de contratação direta previstos no PAC, cumprindo à CLC a análise da viabilidade do adiantamento da demanda.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14. Fica dispensado de registro, nos sistemas informatizados, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/11, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas

deverão ser cadastradas no sistema informatizado, quando couber.

Art. 15. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Procurador-Geral do Estado do Amapá ou do Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos (CLC), a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. O PAC, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP) e da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Central de Licitações e Contratos (CLC), que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 18. Ficam revogados os atos normativos que regulamentam matéria similar, no que forem contrários à presente Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de setembro de 2022.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

RODRIGO MARQUES PIMENTEL

Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

HASH: 2022-0929-0010-3278

PUBLICIDADE

SETEMBRO AMARELO
MÊS DE COMBATE
AO **SUICÍDIO**

*Todos pela
vida*





Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 0024/2022 – GAB/SIND/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1702, de 05 de abril de 2022, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2018, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício nº 280101.0077.2117.0088/2022 SIND/SEED, procedente do Secretário da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0020/2022 GAB/SIND/SEED, de 26.08.2022, publicada no Diário Oficial nº 7.741, de 29.08.2022, no qual justifica a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão, referente ao Processo nº 0021.0280.1177.0009/2022 GAB/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 0020/2022 GAB/SIND/SEED, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.
NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1702/2022

HASH: 2022-0929-0010-3219

PORTARIA Nº 0025/2022 – GAB/SIND/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1702, de 05 de abril de 2022, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2018, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0021.0061.1177.0002/2022 GAB/SEED;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância Investigativa com a finalidade de averiguar as supostas responsabilidades do servidor, objeto de análise do Processo nº 0021.0061.1177.0002/2022 GAB/SEED;

Art. 2º. Designar o servidor abaixo relacionado para compor a referida comissão:

JETHER DA GRAÇA BAIA - matrícula funcional 00328235;

Art. 3º. A Comissão constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por igual período, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido, e encaminhado à autoridade superior.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.

NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 1702/2022

HASH: 2022-0929-0010-3224

PUBLICIDADE



Juntos
somos
fortes

#

Não ignore um pedido de ajuda.
Falar é a **melhor opção.**

A publicidade apresenta um fundo amarelo. À esquerda, o texto 'Juntos somos fortes' está escrito em uma fonte cursiva preta, com um símbolo de hashtag amarelo à esquerda e um símbolo de adição amarelo à direita. À direita do texto, há um ícone de uma mão preta aberta, segurando uma fita amarela que se enrola em um laço. Na parte inferior esquerda, há um texto em preto: 'Não ignore um pedido de ajuda. Falar é a melhor opção.'

RESOLUÇÃO Nº 0682022-CEE-CEMO

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 068/2022- CEE/AP****HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2022,
REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º
AO 5º ANO DO CENTRO EDUCACIONAL MONTE
DAS OLIVEIRAS - CEMO, EM MACAPÁ/AP.**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 1898/2021 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 0040.0651.2122.0016/2021-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2022 referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Centro Educacional Monte das Oliveiras - CEMO, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapa ou modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

- a) Início e Término do 1º Bimestre: 24/01/2022 a 08/04/2022;
- b) Início e Término do 2º Bimestre: 11/04/2022 a 30/06/2022;
- c) Início e Término do 3º Bimestre: 01/08/2022 a 07/10/2022;
- d) Início e Término do 4º Bimestre: 10/10/2022 a 16/12/2022;
- e) Duração do ano letivo: 200 dias;
- f) Número de módulo-aula diário: 05 módulos
- g) Carga Horária diária: 04h10'.
- h) Duração do módulo-aula: 50 minutos;
- i) Número de dias letivos semanais: 05 dias;
- j) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas;
- k) Carga horária anual: 833hs;

RESOLUÇÃO Nº 068/2022-CEE/AP.....02

- l) A recuperação será paralela;
- m) Período de matrícula para o ano letivo de 2022: 03 a 14/01/2022;
- n) Horário de entrada e saída dos alunos:
- Manhã: 7h30' às 11h55'
- Intervalo: 15 minutos
- Tarde: 13h30' às 17h55'
- Intervalo: 15min.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 29 de setembro de 2022.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Presidente - CEE/AP



Cód. verificador: 116852800. Cód. CRC: 55AA290
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 29/09/2022 09:49, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2022-0929-0010-3248

Secretaria de Fazenda**PORTARIA (T) Nº 016/2022 GAB/SEFAZ****PORTARIA
(T) Nº 016/2022 – GAB/SEFAZ**

Estabelece os valores das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 116 da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997,
Considerando o disposto nos artigos 4º e 17 do Decreto nº 7907, de 29 de dezembro de 2003, Regulamento das Taxas;
Considerando os termos do Decreto nº 3.454, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu o Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais do Estado do Amapá - SIAR/AP;
Considerando, ainda, o Memorando nº 140101.0077.1918.0012/2022 NUCCF - SEFAZ e os autos do Processo 0134082022-6/SEFAZ-AP

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os valores para cobrança das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos, para o exercício de 2023, conforme determina o artigo 4º, do Decreto nº 7.907 de 29 de dezembro de 2003, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores aprovados por esta portaria são definidos por cada órgão responsável pela prestação do respectivo serviço.

Art. 2º Para o correto recolhimento dos valores das taxas deverá ser observado o Código de Receita correspondente a ser utilizado por cada órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores das Taxas Estaduais deverá ser feito em Documento de Arrecadação - DAR Mod.1, disponível no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sefaz.ap.gov.br), indicando no campo 32 do documento, o código de receita correspondente.

Art. 3º São isentos das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos os Atos e Documentos discriminados no art. 114, da Lei nº 0400 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Estado do Amapá).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá, de 28 de setembro de 2022.

Eduardo Corrêa Tavares
Secretário da Fazenda

Anexo Único da Portaria nº 016/2022 - GAB/SEFAZ

CODIGO RECEITA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS/ÓRGÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE
5.0.01	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	VALOR	UNIDADE
5.0.01	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.01	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.01	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.01	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.01	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEER	0,50	CÓPIA
5.0.01	2101	REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ATÉ 200 m2	350,00	REGISTRO
5.0.01	2102	REGISTRO DE BOATE. CASA DE SHOW E SIMILAR, DE 200,01 A 500 m2	400,00	REGISTRO
5.0.01	2103	REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ACIMA DE 500 m2	450,00	REGISTRO
5.0.01	2104	REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ATÉ 200m2	300,00	REGISTRO
5.0.01	2105	REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, DE 200,01 A 500 m2	350,00	REGISTRO
5.0.01	2106	REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ACIMA DE 500 m2	400,00	REGISTRO
5.0.01	2107	REGISTRO DE BAR E SIMILAR	120,50	REGISTRO
5.0.01	2108	REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ATÉ 50 m2	120,50	REGISTRO
5.0.01	2109	REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, DE 50,01 A 100 m2	150,25	REGISTRO
5.0.01	2110	REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ACIMA DE 100 m2	170,00	REGISTRO
5.0.01	2111	REGISTRO ANUAL DE BOTEQUINS, LANCHONETE E SIMILAR, LAN-HOUSE, JOGOS ELETRÔNICOS PERMITIDOS	110,00	REGISTRO
5.0.01	2112	REGISTRO DE EMPRESA PROMOVEDORA DE EVENTO	350,00	REGISTRO
5.0.01	2113	REGISTRO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO	350,00	REGISTRO
5.0.01	2114	REGISTRO DE EMPRESA DE COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO, COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO, CARTUCHOS DE MUNIÇÕES E SUAS PARTES. EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS E EXPLOSIVOS.	300,00	REGISTRO
5.0.01	2115	REGISTRO DE ENTIDADE PARA PRÁTICA DE TIRO E/OU SOMENTE ESTANDE DE TIRO COM FINS COMERCIAIS OU ESPORTIVOS	300,00	REGISTRO
5.0.01	2116	REGISTRO DE OFICINAS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ARMAS	250,00	REGISTRO
5.0.01	2117	REGISTRO DE EMPRESA DE TRANSPORTE E/OU COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS OU CORROSIVOS	500,00	REGISTRO
5.0.01	2118	REGISTRO DE EMPRESAS QUE UTILIZAM EXPLOSIVOS, MINERAÇÃO, DEMOLIÇÃO E SIMILARES	600,00	REGISTRO
5.0.01	2119	REGISTRO DE ENCARREGADO DE FOGO OU BLASTER E DE PIROTÉCNICO	300,00	REGISTRO
5.0.01	2120	REGISTRO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	200,00	REGISTRO
5.0.01	2121	REGISTRO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	120,00	REGISTRO
5.0.01	2122	REGISTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E/OU TRANSPORTE DE VALORES	600,00	REGISTRO
5.0.01	2123	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO DE COMPRA E VENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00	REGISTRO
5.0.01	2124	REGISTRO DE EMPRESA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	150,00	REGISTRO
5.0.01	2125	REGISTRO DE OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E MANUTENÇÃO DE FECHADURA	150,00	REGISTRO
5.0.01	2126	REGISTRO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA FIXA OU MÓVEL	150,00	REGISTRO
5.0.01	2127	REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ATÉ 200 m2	200,00	REGISTRO
5.0.01	2128	REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, DE 200,01 A 500 m2	250,00	REGISTRO
5.0.01	2129	REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ACIMA DE 500 m2	350,00	REGISTRO

5.0.01	2130	REGISTRO DE EMPRESA DE OURIVESARIA E SILMILAR	150,50	REGISTRO
5.0.01	2131	REGISTRO DE EMPRESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS DE BILHAR E SIMILARES, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	150,00	REGISTRO
5.0.01	2132	REGISTRO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA TIPO JUNKE BOX, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	150,00	REGISTRO
5.0.01	2133	REGISTRO PARA EMPRESA QUE EXPLORA PARQUE DE DIVERSÕES PÚBLICOS OU PRIVADOS, INDOOR	150,00	LICENÇA
5.0.01	2201	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA PARQUES DE DIVERSÕES, POR MÓDULOS	20,50	ALVARÁ
5.0.01	2202	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS PERMITIDOS, POR MÓDULO	15,00	ALVARÁ
5.0.01	2203	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESA DE COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO, COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO, CARTUCHOS DE MUNIÇÕES E SUAS PARTES, EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS E EXPLOSIVOS	650,00	ALVARÁ
5.0.01	2204	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA ENTIDADES DE PRÁTICA DE TIRO E/OU SOMENTE ESTANDE DE TIRO COM FINS COMERCIAIS OU ESPORTIVOS.	650,00	ALVARÁ
5.0.01	2205	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA OFICINAS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ARMAS	550,00	ALVARÁ
5.0.01	2206	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESA DE TRANSPORTE E/OU COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS OU CORROSIVOS	1.650,00	ALVARÁ
5.0.01	2207	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESAS QUE UTILIZAM EXPLOSIVOS, MINERAÇÃO, DEMOLIÇÃO, ETC.	1.550,00	ALVARÁ
5.0.01	2208	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA ENCARREGADO DE FOGO OU BLASTER E DE PIROTÉCNICO	650,00	ALVARÁ
5.0.01	2209	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (ESTABELECIMENTO ATACADISTA)	600,00	ALVARÁ
5.0.01	2210	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (ESTABELECIMENTO VAREJISTA)	450,00	ALVARÁ
5.0.01	2211	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E/OU TRANSPORTE DE VALORES	1.250,00	ALVARÁ
5.0.01	2212	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA MESAS DE BILHAR E SIMILARES, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	16,00	ALVARÁ
5.0.01	2213	ALVARÁ DE LICENÇA MENSAL PARA MÁQUINA DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA TIPO JUNKE BOX, EXPLORADAS COMERCIALMENTE, POR UNIDADE	16,00	ALVARÁ
5.0.01	2214	ALVARÁ/LICENÇA ANUAL PARA COMÉRCIO DE GÁS GLP INFLAMÁVEL, EXPLOSIVO	300,00	ALVARA
5.0.01	2301	LICENÇA PARA BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ATÉ 200 m2, POR MÊS	200,00	LICENÇA
5.0.01	2302	LICENÇA PARA BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, DE 200,01 A 500 m2, POR MÊS	250,20	LICENÇA
5.0.01	2303	LICENÇA PARA BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ACIMA DE 500 m2, POR MÊS	280,00	LICENÇA
5.0.01	2304	LICENÇA PARA DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ATÉ 200 m2, POR MÊS	150,60	LICENÇA
5.0.01	2305	LICENÇA PARA DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, DE 200,01 A 500 m2, POR MÊS	180,60	LICENÇA
5.0.01	2306	LICENÇA PARA DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ACIMA DE 500 m2, POR MÊS	212,80	LICENÇA
5.0.01	2307	LICENÇA PARA BAR E SIMILAR, POR MÊS	50,50	LICENÇA
5.0.01	2308	LICENÇA PARA RESTAURANTE E SIMILAR, ATÉ 50 m2, POR MÊS	50,50	LICENÇA
5.0.01	2309	LICENÇA PARA RESTAURANTE E SIMILAR, , DE 50,01 A 100 m2, POR MÊS	70,00	LICENÇA
5.0.01	2310	LICENÇA PARA RESTAURANTE E SIMILAR, ACIMA DE 100 m2, POR MÊS	90,00	LICENÇA
5.0.01	2311	LICENÇA PARA BOTEQUIM, LANCHONETE E SIMILAR, HORÁRIO NORMAL, POR MÊS	35,10	LICENÇA
5.0.01	2312	LICENÇA PARA BOTEQUIM, LANCHONETE E SIMILAR, HORÁRIO ESPECIAL, POR MÊS	75,75	LICENÇA
5.0.01	2313	LICENÇA PARA AMBULANTE	36,25	LICENÇA
5.0.01	2314	LICENÇA PARA PARQUE DE DIVERSÃO INDOOR, POR MÓDULO, AO MÊS	25,75	LICENÇA
5.0.01	2315	LICENÇA PARA LAN-HOUSE E SIMILAR, POR MÓDULO, AO MÊS	17,35	LICENÇA
5.0.01	2316	LICENÇA PARA OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE SEMINOVO, ATÉ 200 m2, AO MÊS	77,25	LICENÇA
5.0.01	2317	LICENÇA PARA OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE SEMINOVO, DE 200,01 A 500 m2, AO MÊS	93,00	LICENÇA

5.0.01	2318	LICENÇA PARA OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE SEMINOVO, ACIMA DE 500 m2, AO MÊS	108,75	LICENÇA
5.0.01	2319	LICENÇA PARA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, ATÉ 50 m2, AO MÊS	56,75	LICENÇA
5.0.01	2320	LICENÇA PARA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, DE 50,01 A 100 m2, AO MÊS	79,35	LICENÇA
5.0.01	2321	LICENÇA PARA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, ACIMA DE 100 m2, AO MÊS	107,75	LICENÇA
5.0.01	2322	LICENÇA PARA OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA, ATÉ 50 m2, POR MÊS	50,50	LICENÇA
5.0.01	2323	LICENÇA PARA OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA, DE 50,01 A 100 m2, POR MÊS	72,00	LICENÇA
5.0.01	2324	LICENÇA PARA OFICINA DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA, ACIMA DE 100 m2, POR MÊS	92,50	LICENÇA
5.0.01	2325	LICENÇA PARA COMÉRCIO DE MÓVEL E ELETRO-ELETRÔNICO SEMINOVO, ATÉ 50 m2, POR MÊS	50,75	LICENÇA
5.0.01	2326	LICENÇA PARA COMÉRCIO DE MÓVEL E ELETRO-ELETRÔNICO SEMINOVO, DE 50,01 A 100 m2, POR MÊS	60,25	LICENÇA
5.0.01	2327	LICENÇA PARA COMÉRCIO DE MÓVEL E ELETRO-ELETRÔNICO SEMINOVO, ACIMA DE 100 m2, POR MÊS	67,75	LICENÇA
5.0.01	2328	LICENÇA PARA SERVIÇO DE PROPAGANDA FIXA OU MÓVEL	56,75	LICENÇA
5.0.01	2329	LICENÇA PARA ACADEMIA DE LUTA DE QUALQUER NATUREZA, POR MÊS	41,50	LICENÇA
5.0.01	2330	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL FECHADO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA	100,00	LICENÇA
5.0.01	2331	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL FECHADO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	150,25	LICENÇA
5.0.01	2332	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL FECHADO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	210,25	LICENÇA
5.0.01	2333	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL ABERTO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA.	100,25	LICENÇA
5.0.01	2334	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL ABERTO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	150,50	LICENÇA
5.0.01	2335	LICENÇA ESPECIAL PARA SONORIZAÇÃO DE EVENTO, LOCAL ABERTO, ÁREA RESIDENCIAL URBANA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	215,50	LICENÇA
5.0.01	2336	LICENÇA ESPECIAL PARA SHOW MUSICAL E MICARETA. PROMOVIDO POR EMPRESA DE EVENTO REGISTRADA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA	650,00	LICENÇA
5.0.01	2337	LICENÇA ESPECIAL PARA SHOW MUSICAL E MICARETA. PROMOVIDO POR EMPRESA DE EVENTO REGISTRADA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	800,00	LICENÇA
5.0.01	2338	LICENÇA ESPECIAL PARA SHOW MUSICAL E MICARETA. PROMOVIDO POR EMPRESA DE EVENTO REGISTRADA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	1.000,00	LICENÇA
5.0.01	2339	LICENÇA ESPECIAL PARA EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, COM ARTISTA LOCAL, PROMOVIDO POR EMPRESA REGISTRADA, ATÉ 1.000 PESSOAS, POR DIA	200,00	LICENÇA
5.0.01	2340	LICENÇA ESPECIAL PARA EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, COM ARTISTA LOCAL, PROMOVIDO POR EMPRESA REGISTRADA, DE 1.001 A 2.000 PESSOAS, POR DIA	260,00	LICENÇA

5.0.01	2341	LICENÇA ESPECIAL PARA EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, COM ARTISTA LOCAL, PROMOVIDO POR EMPRESA REGISTRADA, ACIMA DE 2.000 PESSOAS, POR DIA	300,00	LICENÇA
5.0.01	2342	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL FECHADO, ZONA RESIDENCIAL, EM HORÁRIO PERMITIDO.	200,00	LICENÇA
5.0.01	2343	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL ABERTO, ZONA RESIDENCIAL, EM HORÁRIO PERMITIDO.	220,00	LICENÇA
5.0.01	2344	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA RURAL, ATÉ 50 KM DE MACAPÁ, EM HORÁRIO PERMITIDO.	250,00	LICENÇA
5.0.01	2345	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA RURAL, ACIMA DE 50 KM DE MACAPÁ, EM HORÁRIO PERMITIDO.	240,00	LICENÇA
5.0.01	2346	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL FECHADO, ZONA RESIDENCIAL, HORÁRIO ALTERNATIVO, NÃO EXCEDENTE A MEIA-NOITE.	150,00	LICENÇA
5.0.01	2347	LICENÇA ESPECIAL PARA FESTA, ÁREA URBANA, LOCAL ABERTO, ZONA RESIDENCIAL, HORÁRIO ALTERNATIVO, NÃO EXCEDENTE A MEIA-NOITE.	170,00	LICENÇA
5.0.01	2350	LICENÇA ESPECIAL PARA PARQUE DE DIVERSÃO, LOCAL ABERTO, ATÉ 50 m2, POR SEMANA	207,00	LICENÇA
5.0.01	2351	LICENÇA ESPECIAL PARA PARQUE DE DIVERSÃO, LOCAL ABERTO, DE 50,01 A 100 m2, POR SEMANA	257,75	LICENÇA
5.0.01	2352	LICENÇA ESPECIAL PARA PARQUE DE DIVERSÃO, LOCAL ABERTO, ACIMA DE 100 m2, POR SEMANA	280,50	LICENÇA
5.0.01	2353	LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCO, ATÉ 200 m2, POR SEMANA	187,00	LICENÇA
5.0.01	2354	LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCO, DE 200,01 A 500 m2, POR SEMANA	243,75	LICENÇA
5.0.01	2355	LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCO, ACIMA 500 m2, POR SEMANA	280,50	LICENÇA
5.0.01	2407	AUTORIZAÇÃO VINCULADA PARA JOGO DE BILHAR E SIMILAR, EM ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO PÚBLICA, POR UNIDADE, AO MÊS	20,50	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2408	AUTORIZAÇÃO DE LUTAS DE QUALQUER NATUREZA, CAVALOS E SIMILARES, POR DIA	400,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2409	AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO NO COMÉRCIO ESPECIALIZADO BEM COMO SEU REGISTRO	150,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2410	REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, POR POLICIAL CIVIL, PARA ADQUIRIR ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E COLETE BALÍSTICO DIRETAMENTE NA INDÚSTRIA.	20,00	AUTORIZAÇÃO
5.0.01	2501	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ATÉ 200 m2	220,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2502	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, DE 200,01 A 500 m2	260,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2503	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOATE, CASA DE SHOW E SIMILAR, ACIMA DE 500 m2	300,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2504	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ATÉ 200 m2	200,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2505	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, DE 200,01 A 500 m2	250,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2506	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE DANCETERIA, CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, CASA DE RECEPÇÃO, ACIMA DE 500 m2	280,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2507	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BAR E SIMILAR	80,00	REVALIDAÇÃO

5.0.01	2508	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ATÉ 50 m2	90,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2509	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, DE 50,01 A 100 m2	100,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2510	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE RESTAURANTE E SIMILAR, ACIMA DE 100 m2	110,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2511	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE BOTEQUIM, LANCHONETE, E SIMILAR, LAN-HOUSE, JOGOS ELETRÔNICOS PERMITIDOS	70,25	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2512	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA PROMOVEDORA DE EVENTO	150,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2513	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO	150,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2514	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ATÉ 200 m2	100,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2515	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, DE 200,01 A 500 m2	110,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2516	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE OFICINA MECÂNICA, FERRO VELHO, COMÉRCIO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, ACIMA DE 500 m2	120,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2517	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE CÓPIA DE CHAVE E DE MANUTENÇÃO DE FECHADURA	70,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2518	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA FIXA OU MÓVEL	70,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2519	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	100,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2520	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA DE OURIVESARIA	80,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2523	REVALIDAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL CONCEDIDO SUPLETIVAMENTE, QUANDO COUBER, PARA OS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS, POR MÊS	150,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2524	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS DE BILHAR E SIMILARES, EXPLORADAS COMERCIALMENTE	90,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2525	REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE MÁQUINA DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA TIPO JUNKE BOX, EXPLORADAS COMERCIALMENTE	90,00	REVALIDAÇÃO
5.0.01	2526	2ª VIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DA CARTEIRA FUNCIONAL, DECORRENTE DA PERDA, FURTO OU EXTRAVIO	40,00	2ª VIA
5.0.02	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	VALOR	UNIDADE
5.0.02	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.02	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.02	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.02	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.02	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.02	2101	CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU PESSOAS FÍSICAS: PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	113,57	UNIDADE
5.0.02	2102	CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU PESSOAS FÍSICAS: MICRO EMPRESAS	218,41	UNIDADE
5.0.02	2103	CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU PESSOAS FÍSICAS: DEMAIS EMPRESAS	436,81	UNIDADE
5.0.02	2201	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1” E “B-2” - ATÉ 50 m²	104,84	PROJETO
5.0.02	2202	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1” E “B-2” - DE 50,01 m² ATÉ 120 m²	174,72	PROJETO
5.0.02	2203	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1”, “B-2” - ACIMA DE 120,01 m² - PRIMEIROS 120 m²	174,72	PROJETO

5.0.02	2204	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CLASSE “A”, “B-1”, “B-2” - ACIMA DE 120,01 m ² - POR ÁREA DE 50 m ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	8,74	ÁREA DE 50m ² EXCEDENTE
5.0.02	2205	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2: ATÉ 50 m ²	122,31	PROJETO
5.0.02	2206	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2: DE 50,01 m ² A 120 m ²	200,94	PROJETO
5.0.02	2207	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2 - ACIMA DE 120,01 m ² : PELOS PRIMEIROS 120 m ²	200,94	PROJETO
5.0.02	2208	ANÁLISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2 - ACIMA DE 120,01 m ² : POR ÁREA DE 50 m ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	12,24	ÁREA DE 50m ² EXCEDENTE
5.0.02	2209	ANÁLISE EM PEDIDO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS	52,41	DOCUMENTO
5.0.02	2210	ANÁLISE DE PROJETO – ATÉ 50 m ²	122,31	DOCUMENTO
5.0.02	2211	ANÁLISE DE PROJETO – DE 50,01 m ² ATÉ 120 m ²	200,94	DOCUMENTO
5.0.02	2212	ANÁLISE DE PROJETO - ACIMA DE 120,01 m ² , POR ÁREA DE 50 M ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	12,23	DOCUMENTO
5.0.02	2213	CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO ATÉ 50m ²	44,45	PROJETO
5.0.02	2214	CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO - DE 50,01m ² ATÉ 120 m ²	73,02	PROJETO
5.0.02	2215	CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO - ACIMA DE 120,01 m ² - POR ÁREA DE 50m ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	4,45	PROJETO
5.0.02	2216	AS BUILT DE PROJETO - ATÉ 50m ²	66,67	PROJETO
5.0.02	2217	AS BUILT DE PROJETO - DE 50,01 m ² ATÉ 120 m ²	109,53	PROJETO
5.0.02	2218	AS BUILT DE PROJETO - ACIMA DE 120,01 m ² - POR ÁREA DE 50 m ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	6,67	PROJETO
5.0.02	2301	REANÁLISE DE PROJETO - A PARTIR DA TERCEIRA ANÁLISE DO MESMO PROJETO, POR m ²	0,79	REANÁLISE
5.0.02	2401	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: ATÉ 50 m ²	131,04	VISTORIA
5.0.02	2402	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: DE 50,01 AT m ² A 120 m ²	200,94	VISTORIA
5.0.02	2403	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ACIMA DE 120 m ² - PRIMEIROS 120 m ²	200,94	VISTORIA
5.0.02	2404	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ACIMA DE 120 m ² - POR ÁREA DE 50 m ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	34,94	ÁREA DE 50m ² EXCEDENTE
5.0.02	2405	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) ATÉ 50 m ²	104,84	VISTORIA
5.0.02	2406	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) DE 50,01 m ² ATÉ 120 m ²	157,25	VISTORIA
5.0.02	2407	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) ACIMA DE 120,01 m ² : PELOS PRIMEIROS 120 m ²	157,25	VISTORIA
5.0.02	2408	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES) ACIMA DE 120,01 m ² . POR ÁREA DE 50 m ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	34,89	ÁREA DE 50m ² EXCEDENTE
5.0.02	2409	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) - ATÉ 50 m ²	122,31	VISTORIA
5.0.02	2410	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) - DE 50,01 m ² ATÉ 120 m ²	174,72	VISTORIA
5.0.02	2411	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) ACIMA DE 120 m ² : PELOS PRIMEIROS 120 m ²	174,72	VISTORIA
5.0.02	2412	VISTORIA A PEDIDO (PRÉDIOS COMERCIAIS) ACIMA DE 120 m ² : POR ÁREA DE 50 m ² OU FRAÇÃO EXCEDENTE	34,94	ÁREA DE 50m ² EXCEDENTE

5.0.02	2413	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE ATÉ 1.000 PESSOAS	436,81	VISTORIA
5.0.02	2414	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE 1.001 ATÉ 3.000 PESSOAS	698,89	VISTORIA
5.0.02	2415	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE 3.001 ATÉ 5.000 PESSOAS	1.135,70	VISTORIA
5.0.02	2416	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO DE 5.001 ATÉ 7.000 PESSOAS	1.572,50	VISTORIA
5.0.02	2417	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES LOTAÇÃO ACIMA DE 7.000 PESSOAS	2.009,31	VISTORIA
5.0.02	2418	VISTORIA EM PARQUES DE DIVERSÕES, POR ESTRUTURA MONTADA OU APARELHO ELETROMECÂNICO	69,88	VISTORIA
5.0.02	2419	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	61,16	VISTORIA
5.0.02	2420	RETORNO DE VISTORIA – A PARTIR DA TERCEIRA VISTORIA DO MESMO PROCESSO POR m²	0,60	VISTORIA
5.0.02	2501	LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO: LAUDO DE ATÉ 10 PAGINAS	331,97	LAUDO
5.0.02	2502	LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO: POR PÁGINA OU FRAÇÃO EXCEDENTE	4,36	LAUDO
5.0.02	2503	LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO (POR LAUDO)	350,95	LAUDO
5.0.02	2601	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - ATÉ 1000 PESSOAS	1.747,22	SERVIÇO
5.0.02	2602	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 1.001 ATÉ 3.000 PESSOAS	3.494,43	SERVIÇO
5.0.02	2603	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO(04) HORAS - DE 3.001 ATÉ 5.000 PESSOAS	4.368,04	SERVIÇO
5.0.02	2604	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 5.001 ATÉ 8.000 PESSOAS	6.115,26	SERVIÇO
5.0.02	2605	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 8.001 ATÉ 12.000 PESSOAS	7.862,48	SERVIÇO
5.0.02	2606	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 12.001 ATÉ 20.000 PESSOAS	9.609,69	SERVIÇO
5.0.02	2607	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 20.001 ATÉ 30.000 PESSOAS	11.356,91	SERVIÇO

5.0.02	2608	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - DE 30.001 ATÉ 50.000 PESSOAS	13.104,13	SERVIÇO
5.0.02	2609	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES - POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO – PERÍODO DE ATÉ QUATRO (04) HORAS - ACIMA DE 50.001 PESSOAS	15.724,96	SERVIÇO
5.0.02	2610	BUSCA E/OU RETIRADA DE OBJETOS PARTICULARES SUBMERSOS OU EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, POR HORA DE SERVIÇO.	262,09	SERVIÇO
5.0.02	2611	SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM PLANTAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU AEROPORTUÁRIAS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICA OU PRIVADO, EM EXCEPCIONAL CARATER DE INTERESSE PÚBLICO, POR HOMEM/DIA	228,02	SERVIÇO
5.0.02	2612	NÃO ZELAR PELA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA CADA EQUIPAMENTO IRREGULAR	25,00	SERVIÇO
5.0.02	2613	UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA QUALQUER OUTRO FIM DIVERSO DE SUA FINALIDADE – DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	55,00	SERVIÇO
5.0.02	2614	INUTILIZAR OU RESTRINGIR O USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO QUER POR OBSTRUÇÃO, ENCLAUSURAMENTO, RETIRADA DE COMPONENTES OU QUAISQUER OUTRAS AÇÕES AFINS. DEIXAR DE UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. DESACATO AO AGENTE FISCALIZADOR	110,00	SERVIÇO
5.0.02	2615	DEIXAR O IMÓVEL HABITADO OU ESTABELECIMENTO EM FUNCIONAMENTO DE POSSUIR O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO REF. ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INEXISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO PREVENTIVA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO EM CONSTRUÇÃO	220,00	SERVIÇO
5.0.02	2616	INSTALAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM DESACORDO COM AS NORMAS VINGENTES. COMERCIALIZAR, FABRICAR OU INSTALAR PRODUTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMAP. COMERCIALIZAR INFORMALMENTE PRODUTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	440,00	SERVIÇO
5.0.02	2617	FABRICAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO USANDO PRODUTOS NÃO RECONHECIDOS OU CERTIFICADOS PELO CBMAP. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO OU DO EMBARGO.	1.000,00	SERVIÇO
5.0.02	2618	PERMITIR A ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PESSOAS EM NÚMERO MAIOR QUE O AUTORIZADO PELO CBMAP. PARA CADA PESSOA QUE EXCEDER	2,00	SERVIÇO
5.0.02	2619	VALOR REFERENTE ÀS DESPESAS COM APREENSÃO. PARA CADA EQUIPAMENTO APREENDIDO.	6,00	SERVIÇO
5.0.02	2620	VALOR REFERENTE À PERMANÊNCIA EM DEPÓSITO DO EQUIPAMENTO APREENDIDO. PARA CADA EQUIPAMENTO - POR DIA OU FRAÇÃO	4,00	SERVIÇO
5.0.02	2701	ENSINO E OU INSTRUÇÃO PARA BRIGADAS DE INCÊNDIO E OUTROS (TURMA DE NO MÁXIMO 20 ALUNOS) - CURSO DE FORMAÇÃO POR HORA/AULA PREVISTA	227,13	CURSO
5.0.02	2703	ENSINO E OU INSTRUÇÃO PARA BRIGADAS DE INCÊNDIO E OUTROS (TURMA DE NO MÁXIMO 20 ALUNOS) - RECICLAGEM POR HORA/AULA PREVISTA	192,19	CURSO
5.0.02	2801	PARECER TÉCNICO	113,57	PARECER
5.0.02	2802	CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA	34,89	CERTIDÃO

5.0.03	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	VALOR	UNIDADE
5.0.03	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.03	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.03	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.03	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.03	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.03	2101	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL - TRIMESTRAL	75,00	ASSINATURA
5.0.03	2102	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL - SEMESTRAL	150,00	ASSINATURA
5.0.03	2103	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL - ANUAL	300,00	ASSINATURA
5.0.03	2104	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL COM REMESSA POSTAL - TRIMESTRAL	225,00	ASSINATURA
5.0.03	2105	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL COM REMESSA POSTAL - SEMESTRAL	450,00	ASSINATURA
5.0.03	2106	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL COM REMESSA POSTAL - ANUAL	900,00	ASSINATURA
5.0.03	2201	GABARITOS OU LAUDA PADRÃO - MODELO I	5,00	UNIDADE
5.0.03	2202	GABARITOS OU LAUDA PADRÃO - MODELO II	5,00	UNIDADE
5.0.03	2301	VENDAS AVULSAS EXEMPLAR	5,00	UNIDADE
5.0.03	2302	VENDAS AVULSAS EXEMPLAR ATRASADO	6,00	UNIDADE
5.0.03	2401	PUBLICAÇÕES - CENTIMETRO COMPOSTO EM LAUDA PADRÃO	5,50	CM
5.0.03	2402	PUBLICAÇÕES - CENTIMETRO PARA COMPOR	8,00	CM
5.0.03	2403	PUBLICAÇÕES - PÁGINA EXCLUSIVA	430,00	PÁGINA
5.0.03	2404	PUBLICAÇÕES - PROCLAMA DE CASAMENTO	50,00	PROCLAMA
5.0.04	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	VALOR	UNIDADE
5.0.04	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.04	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.04	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.04	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.04	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.04	2101	EMISSION DE NOTA FISCAL AVULSA	30,00	PROCESSO
5.0.04	2102	PEDIDO DE PARCELAMENTO, PARA CADA 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	10,00	PROCESSO
5.0.04	2103	EMISSION DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AVULSO	30,00	PROCESSO
5.0.04	2104	FORNECIMENTO DE LACRE - VALOR POR UNIDADE	10,00	PROCESSO
5.0.04	2105	PEDIDO DE PERDA DE PARCELAMENTO	100,00	PROCESSO
5.0.04	2106	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO	200,00	PROCESSO
5.0.04	2107	AVALIAÇÃO FISCAL PARA ITCD.	80,00	PROCESSO
5.0.04	2108	PEDIDO DE CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO-POR DOCUMENTO	40,00	PROCESSO
5.0.04	2109	PEDIDO DE CÓPIA DE ARQUIVO XML DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO - POR ARQUIVO	5,00	PROCESSO

5.0.04	2110	COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CONTADOR- POR CONTRIBUINTE	30,00	PROCESSO
5.0.04	2111	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, PRIMEIRO PEDIDO OU RECURSO.	200,00	PROCESSO
5.0.04	2112	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	200,00	PROCESSO
5.0.04	2113	AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULOS DA ALCMS	50,00	PROCESSO
5.0.04	2114	COMUNICAÇÃO DE IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTA FISCAL	50,00	PROCESSO
5.0.04	2115	CORREÇÃO DE GNRE	50,00	PROCESSO
5.0.04	2201	ANÁLISE EM PEDIDO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL , ALTERAÇÃO OU BAIXA (SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO)	150,00	PROCESSO
5.0.04	2202	ANÁLISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	50,00	PROCESSO
5.0.04	2203	ANÁLISE EM PEDIDO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL OU BAIXA CADASTRAL (SIMPLES, NORMAL E MEI)	ISENTO	PROCESSO
5.0.04	2204	ANÁLISE EM PEDIDO DE REATIVAÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS	150,00	PROCESSO
5.0.04	2205	ANÁLISE EM PEDIDO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, A PEDIDO DO CONTRIBUINTE	150,00	PROCESSO
5.0.04	2206	ANÁLISE EM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE DECLARAÇÕES	70,00	PROCESSO
5.0.04	2207	ANÁLISE EM PEDIDO DE EMISSÃO DE SELO FISCAL ELETRÔNICO OU REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE INGRESSO, POR NOTA FISCAL	40,00	PROCESSO
5.0.04	2208	ANÁLISE EM PEDIDO DE CORREÇÃO DE RECOLHIMENTO EFETUADO EM DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO COM ERRO DO CONTRIBUINTE, POR OCORRÊNCIA	40,00	PROCESSO
5.0.04	2209	ANÁLISE EM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, POR PROCESSO	50,00	PROCESSO
5.0.04	2210	ANÁLISE EM PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS	70,00	PROCESSO
5.0.04	2211	ANÁLISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	600,00	PROCESSO
5.0.04	2212	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL – REGIME ESPECIAL (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)	500,00	PROCESSO
5.0.04	2213	ANÁLISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO – REGIME ESPECIAL (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)	500,00	PROCESSO
5.0.04	2214	ANÁLISE EM PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – REGIME ESPECIAL (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)	500,00	PROCESSO
5.0.04	2215	ANÁLISE EM PEDIDO DE CONSULTA FORMULADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO	300,00	PROCESSO
5.0.04	2219	ANÁLISE EM PEDIDO DE INCLUSÃO DE PREÇO SUGERIDO PARA COBRANÇA DE ST (SUSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA)	100,00	PROCESSO
5.0.04	2220	ANÁLISE EM PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO	50,00	PROCESSO
5.0.04	2230	ANÁLISE EM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE DESONERAÇÃO DO ICMS	600,00	PROCESSO
5.0.04	2231	ANÁLISE EM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EXTEMPORÂNEO	200,00	PROCESSO
5.0.04	2232	ANÁLISE E REANÁLISE EM PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÃO DE IMPOSTO (ICMS, IPVA, ITCMD)	40,00	PROCESSO
5.0.04	2233	ANÁLISE EM PEDIDO DE BAIXA DO DÉBITO DO IPVA	40,00	PROCESSO
5.0.04	2234	ANÁLISE EM PEDIDO DE PRESCRIÇÃO E EM PEDIDO DE PARCELAMENTO DO IPVA	40,00	PROCESSO
5.0.04	2235	ANÁLISE EM PEDIDO DE BAIXA DO IPVA POR SINISTRO, ROUBO, FURTO, PERDA TOTAL DO VEÍCULO	40,00	PROCESSO
5.0.04	2236	ANÁLISE EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO ICMS/ST	50,00	PROCESSO
5.0.04	2237	ANÁLISE EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS	50,00	PROCESSO

5.0.04	2238	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL - REGIME ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ATÉ R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).	600,00	PROCESSO
5.0.04	2239	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL - REGIME ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ACIMA DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) ATÉ R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)	750,00	PROCESSO
5.0.04	2240	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL - REGIME ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL ACIMA DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).	1000,00	PROCESSO
5.0.04	2241	ANÁLISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO – REGIME ESPECIAL (BENEFÍCIO FISCAL)	600,00	PROCESSO
5.0.04	2242	ANÁLISE EM PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – REGIME ESPECIAL (BENEFÍCIO FISCAL)	600,00	PROCESSO
5.0.06	-	TODOS OS ORGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS	VALOR	UNIDADE
5.0.06	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.06	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.06	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.06	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.06	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.07	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	VALOR	UNIDADE
5.0.07	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.07	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.07	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.07	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.07	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.07	2101	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO	11,01	DOCUMENTO
5.0.07	2102	FORNECIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	27,52	DOCUMENTO
5.0.07	2103	CERTIDÃO NEGATIVA DE CORREGEDORIA	55,04	CERTIDÃO
5.0.07	2104	AUTORIZAÇÃO PARA INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA – OBRA / EVENTO	134,54	DIÁRIA
5.0.07	2105	SERVIÇO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA – GUARNIÇÃO DE SERVIÇO	134,54	HORA/TRABALHO
5.0.07	2106	CÓPIA DE PROJETO DE ENGENHARIA	26,91	CÓPIA DIGITAL
5.0.07	2107	PROJETO DE SINALIZAÇÃO	201,81	HORA/TRABALHO
5.0.07	2108	PARECER TÉCNICO SOBRE PEQUENO PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	672,71	PARECER
5.0.07	2109	PARECER TÉCNICO SOBRE MÉDIO PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	2.696,86	PARECER
5.0.07	2110	PARECER TÉCNICO SOBRE GRANDE PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	6.752,89	PARECER
5.0.07	2111	TAXA DE EXPEDIENTE	18,38	PROCESSO
5.0.07	2112	TAXA DE EXPEDIENTE / OUTRA UF	83,70	PROCESSO
5.0.07	2113	PROCESSO DE HABILITAÇÃO (UMA CATEGORIA)	415,76	HABILITAÇÃO
5.0.07	2114	PROCESSO DE HABILITAÇÃO (DUAS CATEGORIAS)	569,72	HABILITAÇÃO
5.0.07	2115	PROCESSO DE ADIÇÃO DE CATEGORIA	307,96	HABILITAÇÃO
5.0.07	2116	PROCESSO DE MUDANÇA DE CATEGORIA	307,96	HABILITAÇÃO
5.0.07	2117	CANCELAMENTO DE PROCESSO DE CNH (UMA CATEGORIA)	67,27	SERVIÇO
5.0.07	2118	CANCELAMENTO DE PROCESSO DE CNH (DUAS CATEGORIAS)	67,27	SERVIÇO

5.0.07	2119	EMISSÃO DE 2ª VIA DA CNH	180,47	CONDUTOR
5.0.07	2120	EMISSÃO DE LADV	33,09	APRENDIZ
5.0.07	2121	EMISSÃO DE CNH – PAPEL DE SEGURANÇA	180,47	HABILITAÇÃO
5.0.07	2122	EMISSÃO DE PID	599,83	HABILITAÇÃO
5.0.07	2123	EMISSÃO DE 2ª VIA DE RENACH	18,56	HABILITAÇÃO
5.0.07	2124	APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO (RETESTE)	50,62	EXAME
5.0.07	2125	APLICAÇÃO DE EXAME PRÁTICO (RETESTE)	132,08	EXAME
5.0.07	2126	APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO PARA CONDUTOR INFRATOR (RETESTE)	50,62	SERVIÇO
5.0.07	2127	EXAME POR JUNTA PSICOLÓGICA	637,70	EXAME
5.0.07	2128	EXAME POR JUNTA MÉDICA	836,50	EXAME
5.0.07	2129	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO RENACH	181,16	REGISTRO
5.0.07	2130	CADASTRAMENTO DE PGU (AP)	1.100,70	HABILITAÇÃO
5.0.07	2131	REABILITAÇÃO DE CNH	880,56	HABILITAÇÃO
5.0.07	2132	AVERBAÇÃO DA HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA	1.430,91	HABILITAÇÃO
5.0.07	2133	DESMATRÍCULA DE CFC	166,06	HABILITAÇÃO
5.0.07	2134	TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO DE CNH	45,28	AUTORIZAÇÃO
5.0.07	2135	CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DE CNH	105,69	SERVIÇO
5.0.07	2136	CERTIDÃO NEGATIVIDADE POR CADASTRO DE CONDUTOR OU VEÍCULO	40,35	HABILITAÇÃO
5.0.07	2137	TRANSFERÊNCIA DE PRONTUÁRIO DE CONDUTOR	181,16	TRANSFERÊNCIA
5.0.07	2138	CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR INFRATOR	672,71	CURSO
5.0.07	2139	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE – POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	5,88	CÓPIA
5.0.07	2140	IMPRESSÃO DE CONSULTA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO	5,88	CÓPIA
5.0.07	2141	CERTIFICADO DE BAIXA NO CADASTRO DE VEÍCULO	150,97	VEÍCULO
5.0.07	2142	EMISSÃO DE 1ª OU 2ª VIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DE VEÍCULO - CRV	67,92	VEÍCULO
5.0.07	2144	EMISSÃO DA 2ª VIA DE AUTORIZAÇÃO (TRANSPORTE COLETIVO, ESCOLAR, DE OPERÁRIO E OUTRAS)	52,83	VEÍCULO
5.0.07	2145	AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA UTILIZAÇÃO DE PLACA DE EXPERIÊNCIA	301,94	VEÍCULO
5.0.07	2146	CANCELAMENTO DE PRIMEIRO REGISTRO	754,86	VEÍCULO
5.0.07	2148	EXAME PSICOLÓGICO – CNH	203,08	EXAME
5.0.07	2149	EXAME MÉDICO - CNH	266,38	EXAME
5.0.07	2151	EMISSÃO DE CNH – CARTÃO	230,30	HABILITAÇÃO
5.0.07	2152	EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DO REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO- CRV	20,40	VEÍCULO
5.0.07	2201	REMOÇÃO DE MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA OU QUADRICICLO PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	179,95	VEÍCULO
5.0.07	2202	REMOÇÃO DE REBOQUE OU “SIDE-CAR” PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	179,95	VEÍCULO
5.0.07	2203	REMOÇÃO DE AUTOMÓVEL OU CAMIONETA PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	335,90	VEÍCULO
5.0.07	2204	REMOÇÃO DE CAMINHONETE OU UTILITÁRIO PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	419,88	VEÍCULO
5.0.07	2205	REMOÇÃO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	1.799,48	VEÍCULO

5.0.07	2206	REMOÇÃO DE SEMIRREBOQUE, TRAILER, MOTO-CASA OU MOTOR-HOME PARA O DEPÓSITO (ATÉ 25 KM DA BASE)	1.799,48	VEÍCULO
5.0.07	2207	REMOÇÃO DE QUALQUER VEÍCULO PARA O DEPÓSITO A PARTIR DE 25 KM DA BASE POR KM EXCEDENTE	6,00	KM EXCEDENTE
5.0.07	2208	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA OU QUADRICICLO	15,60	DIÁRIA
5.0.07	2209	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE AUTOMÓVEL OU CAMIONETA	41,99	DIÁRIA
5.0.07	2210	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE CAMINHONETE OU UTILITÁRIO	56,39	DIÁRIA
5.0.07	2211	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM	82,77	DIÁRIA
5.0.07	2212	DIÁRIA EM DEPÓSITO DE SEMIRREBOQUE, TRAILER, MOTO-CASA OU MOTOR-HOME	75,57	DIÁRIA
5.0.07	2213	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO RENAVAL	181,16	VEÍCULO
5.0.07	2214	REGISTRO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM	118,77	VEÍCULO
5.0.07	2215	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	52,83	VEÍCULO
5.0.07	2216	TRANSFERÊNCIA DE UF	118,77	VEÍCULO
5.0.07	2217	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PROVENIENTE DE OUTRO MUNICÍPIO	118,77	VEÍCULO
5.0.07	2218	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	45,28	VEÍCULO
5.0.07	2219	BAIXA DE VEÍCULO	90,60	VEÍCULO
5.0.07	2220	MUDANÇA DE CATEGORIA	118,77	VEÍCULO
5.0.07	2221	MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA	75,49	VEÍCULO
5.0.07	2223	ALIENAÇÃO (BASE LOCAL)	41,55	VEÍCULO
5.0.07	2224	LICENCIAMENTO ANUAL	123,56	VEÍCULO
5.0.07	2225	DESALIAENAÇÃO (BASE LOCAL)	45,28	VEÍCULO
5.0.07	2226	CERTIDÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	45,28	VEÍCULO
5.0.07	2228	REGISTRO DE CONTRATO DE VEÍCULOS	233,93	VEÍCULO
5.0.07	2229	REBAIXAMENTO DE CATEGORIA (PRESENCIAL POR AGENDAMENTO)	17,03	PROCESSO
5.0.07	2230	ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DE CRNTRC	41,55	VEÍCULO
5.0.07	2301	VISTORIA – MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA, TRICICLO OU QUADRICICLO	95,97	VEÍCULO
5.0.07	2302	VISTORIA – AUTOMÓVEL OU CAMIONETA	119,97	VEÍCULO
5.0.07	2303	VISTORIA – CAMINHONETE OU UTILITÁRIO	143,96	VEÍCULO
5.0.07	2304	VISTORIA – CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, REBOQUE, SEMIR-REBOQUE, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM	179,95	VEÍCULO
5.0.07	2305	VISTORIA FORA DE CIRETRAN ATÉ 25 KM	301,94	VEÍCULO
5.0.07	2306	VISTORIA FORA DE CIRETRAN A PARTIR DE 25 KM DA BASE POR KM EXCEDENTE	6,00	KM EXCEDENTE
5.0.07	2307	VISTORIA LACRADA – MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA, TRICICLO OU QUADRICICLO	251,93	VEÍCULO
5.0.07	2308	VISTORIA LACRADA – AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE	281,92	VEÍCULO
5.0.07	2309	VISTORIA LACRADA – CAMIONETA OU UTILITÁRIO	293,92	VEÍCULO
5.0.07	2310	VISTORIA LACRADA – CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, TRATOR, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM	317,90	VEÍCULO
5.0.07	2311	VISTORIA LACRADA FORA DO CIRETRAN ATÉ 25 KM	503,86	VEÍCULO
5.0.07	2312	VISTORIA LACRADA FORA DE CIRETRAN A PARTIR DE 25 KM DA BASE POR KM EXCEDENTE	6,00	VEÍCULO
5.0.07	2313	COMUNICADO DE VENDA	26,39	VEÍCULO
5.0.07	2314	CANCELAMENTO DO COMUNICADO DE VENDA	118,77	VEÍCULO
5.0.07	2315	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	67,92	VEÍCULO

5.0.07	2317	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÁFEGO	45,28	VEÍCULO
5.0.07	2318	RELATÓRIO DE PESQUISA CADASTRAL – POR TELA	7,55	VEÍCULO
5.0.07	2319	AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACA AVULSA	16,60	VEÍCULO
5.0.07	2320	REMESSA DE RECURSO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO OU PENALIDADE DE OUTRA UF	139,39	VEÍCULO
5.0.07	2321	AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO OU REGRAVAÇÃO DE CHASSI	63,41	AUTORIZAÇÃO
5.0.07	2322	INTENÇÃO DE VENDA	24,22	VEÍCULO
5.0.07	2323	CANCELAMENTO DE INTENÇÃO DE VENDA	108,97	VEÍCULO
5.0.07	2324	TROCA DE PLACA	75,49	VEÍCULO
5.0.07	2325	DESBLOQUEIO JUDICIAL PARA EMISSÃO DE CRVL-e	45,28	VEÍCULO
5.0.07	2327	BLOQUEIO / DESBLOQUEIO ADMINISTRATIVO	45,28	VEÍCULO
5.0.07	2328	TROCA DE ALIENAÇÃO (BASE LOCAL)	41,55	VEÍCULO
5.0.07	2329	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CREDENCIADA PARA QUALQUER FIM (ATÉ 50 KM DA SEDE)	301,94	VISTORIA
5.0.07	2330	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CREDENCIADA PARA QUALQUER FIM (MAIS DE 50 KM DA SEDE)	527,85	VISTORIA
5.0.07	2331	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS	1.509,70	PROFISSIONAL
5.0.07	2332	ANÁLISE DE PROCESSO CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS PERITOS	1.509,70	PROFISSIONAL
5.0.07	2333	ANÁLISE DE PROCESSO CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2334	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE CFC	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2335	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE FPV	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2336	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE EMPRESAS DE GUINCHO	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2337	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE REVENDEDORA DE VEÍCULOS	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2338	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE FROTISTA	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2339	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE ENTIDADE FINANCEIRA / OPERAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO	4.786,61	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2340	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE EMPRESA DE DESPACHANTE	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2341	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE ECV/EITV-IA	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2342	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE EMPRESA DE GRAVAÇÃO DE CHASSI / MOTOR	1.509,70	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2343	ANÁLISE DE PROCESSO CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DE EMPRESA DE DESMANCHE	3.019,14	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2344	ALTERAÇÃO NO REGISTRO DE ENTIDADE CREDENCIADA	377,43	PESSOA JURÍDICA
5.0.07	2345	CADASTRO, RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS DO INSTRUTOR, DIRETOR GERAL OU DIRETOR DE ENSINO DE CFC	301,94	PROFISSIONAL
5.0.07	2346	CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DESPACHANTE – PF	754,86	PROCESSO
5.0.07	2347	CADASTRAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS DE CFC	226,46	VEÍCULO
5.0.07	2348	UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (CREDENCIADA PF/PJ)	25,20	PROCESSO
5.0.07	2349	EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE CURSO	45,28	PROCESSO
5.0.07	2350	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CFC FORA DE SEDE (MAIS DE 50 KM DA SEDE)	2.018,14	AUTORIZAÇÃO
5.0.07	2351	ANÁLISE DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / REcredENCIAMENTO DIVERSOS / OUTROS	1.509,70	PROCESSO
5.0.07	2352	CANCELAMENTO DE GRAVAME / BASE LOCAL	861,06	VEÍCULO
5.0.07	2353	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE CSV	113,97	PROCESSO

5.0.07	2354	ANÁLISE DE PROCESSO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE CREDENCIAMENTO	220,14	PROCESSO
5.0.07	2355	VINCULAÇÃO/DESINCULAÇÃO DE INSTRUTOR E DIRETOR DE CFC	108,97	INSTRUTOR
5.0.07	2356	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CREDENCIADA (EXCEDENTE)	185,17	PROCESSO
5.0.08	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	VALOR	UNIDADE
5.0.08	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.08	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.08	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.08	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.08	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.08	2101	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO): IND. DE ALIMENTOS, ADITIVOS, EMBALAGENS, GELO, TINTAS/VERNIZES PARA FINS ALIMENTÍCIOS.	900,00	VISTORIA
5.0.08	2102	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA	900,00	VISTORIA
5.0.08	2103	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO): - COZINHA INDUSTRIAL, EMPACOTADORA DE ALIMENTOS.	900,00	VISTORIA
5.0.08	2104	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO): - IND. DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	900,00	VISTORIA
5.0.08	2105	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- SUPERMERCADO E CONGÊNERES	629,71	VISTORIA
5.0.08	2106	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO	629,71	VISTORIA
5.0.08	2107	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- DISTRIBUIDORA/ DEPÓSITO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ÁGUAS MINERAIS	400,00	VISTORIA
5.0.08	2108	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- RESTAURANTES, CHURRASCARIA, ROTISSERIE, PIZZARIA, PADARIA, CONFEITARIA E SIMILARES.	400,00	VISTORIA
5.0.08	2109	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- SORVETERIA	400,00	VISTORIA

5.0.08	2110	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- DISTRIBUIDORA COM RETALHAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	400,00	VISTORIA
5.0.08	2111	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- APLICADORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	400,00	VISTORIA
5.0.08	2112	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- AÇOUGUE, AVÍCOLA, PEIXARIA, LANCHONETE, QUIOSQUES, TRAILER E PASTELARIA	269,87	VISTORIA
5.0.08	2113	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO): - MERCEARIA E CONGÊNERES	269,87	VISTORIA
5.0.08	2114	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E EMBUTIDOS	269,87	VISTORIA
5.0.08	2115	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- DISPENSÁRIO, POSTO DE MEDICAMENTO E ERVANÁRIA	269,87	VISTORIA
5.0.08	2116	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- DISTRIBUIDORA SEM FRACIONAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUME. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. CASAS DE ARTIGOS CIRURGICOS. DENTÁRIOS.	269,87	VISTORIA
5.0.08	2117	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- DEPÓSITO FECHADO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATAS, COSMÉTICOS, PERFUMES. PRODUTOS DE HIGIENE. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	269,87	VISTORIA
5.0.08	2118	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):- FARMÁCIA	449,79	VISTORIA
5.0.08	2119	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO): - DROGARIA	359,83	VISTORIA
5.0.08	2120	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO): - COMÉRCIO DE OVOS, DE BEBIDAS, FRUTARIA, VERDURAS, LEGUMES, QUITANDA E BAR	179,91	VISTORIA
5.0.08	2121	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO): - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS	179,91	VISTORIA

5.0.08	2201	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR: ATÉ 50 LEITOS	395,07	SERVIÇO
5.0.08	2202	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR: DE 50 A 250 LEITOS	628,54	SERVIÇO
5.0.08	2203	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR: MAIS DE 250 LEITOS	899,60	SERVIÇO
5.0.08	2204	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-AMBULATORIAS	268,87	SERVIÇO
5.0.08	2205	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA	359,83	SERVIÇO
5.0.08	2206	SERVIÇOS DE SAÚDE - SERVIÇO OU INSTITUTO DE HEMOTERAPIA	418,25	SERVIÇO
5.0.08	2207	SERVIÇOS DE SAÚDE - BANCO DE SANGUE	224,89	SERVIÇO
5.0.08	2208	SERVIÇOS DE SAÚDE - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2209	SERVIÇOS DE SAÚDE - POSTO DE COLETA	89,96	SERVIÇO
5.0.08	2210	SERVIÇOS DE SAÚDE - INSTITUTO OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, DE ORTOPEDIA	269,87	SERVIÇO
5.0.08	2211	SERVIÇOS DE SAÚDE - INSTITUTO DE BELEZA COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	269,87	SERVIÇO
5.0.08	2212	SERVIÇOS DE SAÚDE - PEDICURE/PODÓLOGO	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2213	SERVIÇOS DE SAÚDE - INSTITUTO DE MASSAGEM, DE TATUAGEM, ÓTICA E LABORATÓRIO DE ÓTICA	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2214	SERVIÇOS DE SAÚDE - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2215	SERVIÇOS DE SAÚDE - POSTO DE COLETAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES	89,95	SERVIÇO
5.0.08	2216	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTABELECIMENTOS QUE SE DESTINAM À PRÁTICA DE ESPORTES: - COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2217	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTABELECIMENTOS QUE SE DESTINAM AO TRANSPORTE DE PACIENTES	89,95	SERVIÇO
5.0.08	2218	SERVIÇOS DE SAÚDE - CLÍNICA MÉDICO- VETERINÁRIA	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2219	SERVIÇOS DE SAÚDE - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	134,94	SERVIÇO
5.0.08	2220	SERVIÇOS DE SAÚDE - DEMAIS ESTABELECIMENTOS	314,86	SERVIÇO
5.0.08	2221	SERVIÇOS DE SAÚDE - LABORATÓRIO OU OFICINA DE PRÓTESE DENTÁRIA	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2222	SERVIÇOS DE SAÚDE - VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE DOENTES: SERVIÇOS DE SAÚDE - TERRESTRE	89,95	SERVIÇO
5.0.08	2223	SERVIÇOS DE SAÚDE - VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE DOENTES:SERVIÇOS DE SAÚDE - AÉREO	179,91	SERVIÇO
5.0.08	2224	SERVIÇOS DE SAÚDE - CASA DE REPOUSO, IDOSOS:- COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	269,87	SERVIÇO
5.0.08	2225	SERVIÇOS DE SAÚDE - CASA DE REPOUSO, IDOSOS:- SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA	179,91	SERVIÇO

5.0.08	2226	SERVIÇOS DE SAÚDE - CASA DE REPOUSO, IDOSOS:- DEMAIS ESTABELECIMENTOS, NÃO ESPECIFICADOS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO	269,87	SERVIÇO
5.0.08	2301	RUBRICA DE LIVROS: ATÉ 100 FOLHAS	26,98	RUBRICA
5.0.08	2302	RUBRICA DE LIVROS: DE 101 A 200 FOLHAS	40,47	RUBRICA
5.0.08	2303	RUBRICA DE LIVROS: ACIMA DE 200 FOLHAS	49,47	RUBRICA
5.0.08	2304	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	44,97	TERMO
5.0.08	2305	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: ATÉ 5 NOTAS	17,98	VISTO
5.0.08	2306	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: POR NOTA QUE ACRESCER	0,17	VISTO
5.0.08	2307	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS CONTROLE ESPECIAL, BEM COMO DE AS DE INSUMOS QUÍMICOS.	44,97	UNIDADE
5.0.13	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP	VALOR	UNIDADE
5.0.13	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.13	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.13	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.13	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.13	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.14	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	VALOR	UNIDADE
5.0.14	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.14	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.14	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.14	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.14	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.15	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO - POLITEC	VALOR	UNIDADE
5.0.15	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.15	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.15	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00	CÓPIA
5.0.15	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.15	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.15	2101	2ª VIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE	59,68	UNIDADE
5.0.15	2102	RETIFICAÇÕES EM GERAL	21,75	UNIDADE
5.0.15	2104	CÓPIA AUTENTICADA DE LAUDO ICONOGRÁFICO (ESTUDO DA IMAGEM), DOCUMENTOSCÓPICO, NECROSCÓPICO, LOCAL DE MORTE VIOLENTA, EXAME DE CORPO DE DELITO EM GERAL, VISTORIA EM VEÍCULO, ACIDENTE DE TRÂNSITO.	29,02	CÓPIA
5.0.15	2105	CÓPIA AUTENTICADA PAPIOSCÓPICA(IMPRESSÃO DIGITAL)	14,51	CÓPIA

5.0.15	2106	PARECER TÉCNICO SOBRE ICONOGRAFIA (ESTUDO DE IMAGEM) E PAPILOSCOPIA (IMPRESSÃO DIGITAL)	21,75	PARECER
5.0.15	2107	FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	21,75	UNIDADE
5.0.16		ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESCRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF	VALOR	UNIDADE
5.0.16	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.16	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.16	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.16	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.16	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.17		ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - DIAGRO	VALOR	UNIDADE
5.0.17	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.17	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.17	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.17	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.17	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.17	2101	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SANIDADE ANUAL PARA LOCAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS QUE ENVOLVAM CONCENTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PECULIAR INTERESSE DO ESTADO.	296,10	DOCUMENTO
5.0.17	2102	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO PARA ENTIDADE PROMOTORAS DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS DE PECULIAR INTERESSE DO ESTADO.	296,10	DOCUMENTO
5.0.17	2103	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SANIDADE ANUAL PARA PROPRIEDADES VOLTADAS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE PECUÁRIA DE PECULIAR INTERESSE DO ESTADO.	296,10	DOCUMENTO
5.0.17	2104	EMISSÃO DE CIS-E	385,09	DOCUMENTO
5.0.17	2105	RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO DE AGROTÓXICO	300 UPF'S	RENOVAÇÃO
5.0.17	2106	CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO, INDÚSTRIAS PRODUTORAS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO (AGROTÓXICO)	200 UPF'S	CADASTRO
5.0.17	2107	ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO, INDÚSTRIAS PRODUTORAS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO (AGROTÓXICO)	70 UPF'S	ALTERAÇÃO
5.0.17	2108	RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO, INDÚSTRIAS PRODUTORAS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO (AGROTÓXICO)	150 UPF'S	RENOVAÇÃO
5.0.17	2110	CADASTRO DE PRODUTO PARA COMÉRCIO NO ESTADO – AGROTÓXICO	400 UPF'S	CADASTRO
5.0.17	2111	ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO (MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL, DE TITULARIDADE DE PRODUTO, DE MARCA COMERCIAL E OUTROS) AGROTÓXICO	100 UPF'S	ATUALIZAÇÃO
5.0.17	2112	CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	459,23	DOCUMENTO
5.0.17	2113	CADASTRO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA AS ATIVIDADES DO PNCEBT	ISENTO	CADASTRO
5.0.17	2114	CADASTRO DE VACINADORES PARA AS ATIVIDADES DO PNCEBT	ISENTO	CADASTRO
5.0.17	2115	CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO - SANIDADE VEGETAL	41,01	CADASTRO
5.0.17	2116	CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO - SANIDADE VEGETAL	82,00	CADASTRO
5.0.17	2118	PERMISSÃO DE TRÂNSITO DE VEGETAL (PTV) - SANIDADE VEGETAL	32,80	PERMISSÃO
5.0.17	2119	GUIA DE TRÂNSITO VEGETAL - GTV	15,56	DOCUMENTO
5.0.17	2120	ACRESCIDO POR TONELADA DE VEGETAL TRANSPORTADO	2,22	DOCUMENTO

5.0.17	2121	FORNECIMENTO DE NUMERAÇÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC (POR 50 NÚMEROS) - SANIDADE VEGETAL	32,80	FORNECIMENTO
5.0.17	2122	INSCRIÇÃO PARA CURSO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM - SANIDADE VEGETAL	164,01	INSCRIÇÃO
5.0.17	2123	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - EI - LEI 123/06 - ATÉ R\$ 60.000,00	164,01	LICENÇA
5.0.17	2124	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - CAPITAL SOCIAL MICROEMPRESA - ME - LEI 123/06 - ATÉ R\$ 360.000,00	246,01	LICENÇA
5.0.17	2125	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - CAPITAL SOCIAL EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP - LEI 123/06 - DE R\$ 360.000,01 ATÉ R\$ 3.600.000,00	410,02	LICENÇA
5.0.17	2126	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - CAPITAL SOCIAL EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - LEI 123/06, ACIMA DE R\$ 3.600.000,00	466,73	LICENÇA
5.0.17	2127	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS AGROPECUÁRIAS, INSUMOS AGRÍCOLAS, SEMENTES, MUDAS E LEILÕES - RECADASTRAMENTO DE LOJAS AGROPECUÁRIAS E LEILÕES.	155,58	LICENÇA
5.0.17	2128	ATESTADO DE DESCONTAMINAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EMITIDO À PRESTADORA DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE PRODUTOS	147,61	DOCUMENTO
5.0.17	2129	ATESTADO DE TRATAMENTO DE PLANTAS E PRODUTOS VEGETAIS (POR LOTE)	147,61	DOCUMENTO
5.0.17	2130	DESPESA COM TRANSPORTE DE ANIMAIS/PRODUTOS APREENDIDOS	9,08	KM RODADO
5.0.17	2131	DIÁRIA DE PERMANÊNCIA POR ANIMAL/PRODUTO APREENDIDO	125,04	DIÁRIA
5.0.17	2132	LIBERAÇÃO DE LOTE DE ATESTADOS DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (BLOCO COM 20 UNIDADES)	44,28	BLOCO C/ 20 UND
5.0.17	2133	LIBERAÇÃO DE LOTE DE ATESTADOS DE DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	44,28	LOTE
5.0.17	2134	VISTORIA EM SALA DE DIAGNÓSTICO PARA HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO PNCEBT	97,91	VISTORIA
5.0.17	2135	VISTORIA DE RECINTO, COM CONCENTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA.	156,67	VISTORIA
5.0.17	2136	VACINAÇÃO DE ANIMAIS REALIZADO PELO SERVIÇO OFICIAL	9,79	ANIMAL
5.0.17	2137	APLICAÇÃO PREVENTIVA DE PRODUTOS OU INSUMOS VETERINÁRIOS	4,43	ANIMAL
5.0.17	2138	LIBERAÇÃO DE FORMULÁRIO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA/e-GTA	7,83	DOCUMENTO
5.0.17	2139	COLHEITA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA EXAMES LABORATÓRIAS REALIZADO PELO SERVIÇO OFICIAL	77,02	ANIMAL
5.0.17	2140	TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA TESTE LABORATÓRIAS EM LABORATÓRIO CREDENCIADO	693,17	EXAME
5.0.17	2141	DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DO PRODUTOR OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO	7,83	KM RODADO
5.0.17	2142	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DO PRODUTOR FORA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO	43,00	HORA EXTRA
5.0.17	2143	REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS	147,59	PROPRIEDADE
5.0.17	2144	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE, ABATE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	957,85	DOCUMENTO
5.0.17	2145	RENOVAÇÃO ANUAL OU RECRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE ABATE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	477,43	DOCUMENTO
5.0.17	2146	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	954,85	DOCUMENTO
5.0.17	2147	RENOVAÇÃO ANUAL, OU RECRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	477,43	DOCUMENTO
5.0.17	2148	ANÁLISE DE RÓTULO - ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	87,65	DOCUMENTO

5.0.17	2149	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA PRÉVIA	181,88	VISTORIA
5.0.17	2150	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO	181,88	VISTORIA
5.0.17	2151	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA FINAL	181,88	VISTORIA
5.0.17	2152	ATUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL DE PROCESSOS, EM CASOS DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL	272,81	ANÁLISE
5.0.17	2153	AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REGISTRADO (ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO)	272,81	ANÁLISE
5.0.17	2154	EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO RURAL, INVENTÁRIO ANIMAL OU MARCA DE REBANHO	18,89	DOCUMENTO
5.0.17	2155	AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL ORIUNDO DE ABATE SANITÁRIO	18,99	KILO
5.0.17	2156	DESINFECÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTADOR DE ANIMAIS	100,00	VEÍCULO
5.0.17	2201	INSPEÇÃO DE ABATE DE BOVINOS E BUBALINOS	1,14	ANIMAL
5.0.17	2202	INSPEÇÃO DE ABATE DE SUÍNOS	0,68	ANIMAL
5.0.17	2203	INSPEÇÃO DE ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	0,68	ANIMAL
5.0.17	2204	INSPEÇÃO DE ABATE DE COELHOS	0,46	ANIMAL
5.0.17	2205	INSPEÇÃO DE ABATE DE EQUÍDEOS	1,14	ANIMAL
5.0.17	2206	INSPEÇÃO DE ABATE DE AVES	0,46	MILHEIRO
5.0.17	2207	INSPEÇÃO DE ABATE DE AVESTRUZ	0,68	ANIMAL
5.0.17	2208	INSPEÇÃO DE ABATE DE RÃS	0,23	ANIMAL
5.0.17	2209	INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS EXÓTICOS E SILVESTRES	1,14	ANIMAL
5.0.17	2210	INSPEÇÃO DE PEIXES	11,36	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2211	INSPEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS	22,74	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2212	INSPEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE HORTALIÇAS E LEGUMES	27,78	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2213	INSPEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RAÍZES, TUBERCULOS E DERIVADOS	27,78	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2214	INSPEÇÃO DE CEREAIS E GRÃOS	34,10	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2215	AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO VEGETAL - ATV - SANIDADE VEGETAL	4,92	AUTORIZAÇÃO
5.0.17	2216	AUTORIZAÇÃO INTERNA DE TRANSPORTE DE MUDAS - SANIDADE VEGETAL	8,20	AUTORIZAÇÃO
5.0.17	2217	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: CÂRNEOS (SALGADOS E DESSECADOS, SALSICHAS, EMBUTIDOS, NÃO EMBUTIDOS, CONSERVAS, SEMICONSERVAS E OUTROS) POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL.	40,70	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2218	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: TOUCINHO, BANHA EM RAMA, UNTO E OUTROS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	24,42	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2219	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: FARINHA, SEBO, ÓLEOS, GRAXA BRANCA, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	6,11	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2220	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: PESCADOS E DERIVADOS EM QUALQUER PROCESSO DE CONSERVAÇÃO (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	36,37	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2221	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: SUBPRODUTO NÃO COMESTÍVEIS DE PESCADOS E DERIVADOS (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	19,33	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2222	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: LEITE DE CONSUMO PASTEURIZADO OU ESTERILIZADO (CADA 1000 LITROS E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	6,83	1000 LITROS OU FRAÇÃO

5.0.17	2223	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: LEITE DESIDRATADO CONCENTRADO, EVAPORADO, CONDENSADO, DOCE DE LEITE E EM PÓ INDUSTRIAL (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	15,91	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2224	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: LEITE AROMATIZADO, FERMENTADO OU GELIFICADO (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	15,91	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2227	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS - MANTEIGA E MARGARINA (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	68,21	TONELADA OU FRAÇÃO
5.0.17	2228	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS - QUEIJO E SUAS VARIEDADES, REQUEIJÃO E RICOTA (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL)	113,66	100 DÚZIAS OU FRAÇÃO
5.0.17	2229	AUTORIZAÇÃO DE SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS DERIVADOS DO LEITE (POR TONELADA E FRAÇÃO PROPORCIONAL).	22,74	100 KG OU FRAÇÃO
5.0.17	2230	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: OVOS DE AVES (CADA 100 DÚZIAS E FRAÇÃO PROPORCIONAL)	2,28	INSPEÇÃO
5.0.17	2231	AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOS: MEL, CERA DE ABELHA E PRODUTOS APÍCOLAS (CADA 100 KG E FRAÇÃO PROPORCIONAL)	4,55	INSPEÇÃO
5.0.17	2301	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA BOVINOS E BUBALINOS	5,88	ANIMAL
5.0.17	2302	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA EQUÍDEOS	13,71	ANIMAL
5.0.17	2303	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS (LOTE COM 04 UNIDADES OU FRAÇÃO)	11,76	LOTE (4UND) OU FRAÇÃO
5.0.17	2304	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA AVES E OVOS FÉRTEIS	13,71	MILHAR OU FRAÇÃO
5.0.17	2305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA ANIMAIS SILVESTRES	13,71	ANIMAL
5.0.17	2306	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA LAGOMORFOS	7,83	ANIMAL
5.0.17	2307	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA ANIMAIS AQUÁTICOS	29,38	MILHAR OU FRAÇÃO
5.0.17	2308	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTA/e-GTA PARA ABELHAS, BICHO-DA-SEDA E OUTROS ANIMAIS TERRESTRES	13,71	MILHAR OU FRAÇÃO
5.0.17	2309	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTPS PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE 01 A 10 UNIDADES	ISENTO	UNIDADE
5.0.17	2310	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTPS PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE 10 A 50 UNIDADES	ISENTO	UNIDADE
5.0.17	2311	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COM EMISSÃO DE GTPS PARA PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ACIMA DE 50 UNIDADES	ISENTO	UNIDADE
5.0.17	2312	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM PROPRIEDADE SOB QUARENTENA	44,28	VIGILÂNCIA
5.0.17	2313	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE, ABATE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	295,55	DOCUMENTO
5.0.17	2314	RENOVAÇÃO ANUAL OU RECREDECENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE, ABATE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	147,79	DOCUMENTO
5.0.17	2315	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	295,55	DOCUMENTO
5.0.17	2316	RENOVAÇÃO ANUAL OU RECREDECENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBE, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO, OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	147,27	DOCUMENTO
5.0.17	2317	REGISTRO DE PRODUTOS (POR CADA ROTULO)- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	34,10	DOCUMENTO
5.0.17	2318	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA PREVIA- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	68,21	LAUDO
5.0.17	2319	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	68,21	LAUDO

5.0.17	2320	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA FINAL- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	68,21	LAUDO
5.0.17	2321	ATUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL DE PROCESSOS, EM CASOS DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	136,08	DOCUMENTO
5.0.17	2322	AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REGISTRADO (ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO)- ESTABELECIMENTOS ARTESANAIS OU DE PEQUENO PORTE	136,08	DOCUMENTO
5.0.18		ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	VALOR	UNIDADE
5.0.18	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.18	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.18	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.18	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.18	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEM	0,50	CÓPIA
5.0.18	2101	3ª MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MESMA RECLAMAÇÃO	10,00	UNIDADE
5.0.18	2102	2ª VIA DE AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E APREENSÃO E TERMO DE DEPÓSITO – POR PEÇA	5,00	UNIDADE
5.0.18	2103	IMPRESSÃO DE CONSULTA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SINDEC – POR PÁGINA	5,00	UNIDADE
5.0.20		ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA – FERMA		
5.0.20	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.20	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.20	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.20	2022	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.20	2023	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCEM	0,50	CÓPIA
5.0.20	2101	2ª VIA DE DOCUMENTOS	35,98	UNIDADE
5.0.20	2102	SISPASS – CRIAÇÃO AMADORISTA DE PASSARIFORMES	95,00	UNIDADE
5.0.20	2104	TAXA DE EXPEDIENTE	19,27	UNIDADE
5.0.20	2105	AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM DE CURTA / LONGA DURAÇÃO, POR DIA	828 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2106	AUTORIZAÇÃO DE COMERCIAIS, POR DIA	550 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2107	AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO, POR DIA	1000 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2108	AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA, POR DIA	500 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2109	AUTORIZAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA, POR DIA	650 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2110	AUTORIZAÇÃO DE SHOWS, POR DIA	740 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2111	AUTORIZAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO, POR DIA	740 UPF/AP	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2112	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – ATIVIDADES ARTESANAIS OU EMPREENDIMENTOS DE PEQUENO PORTE	VIDE FÓRMULA	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2113	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO FOGO EM QUEIMADA CONTROLADA – COM VISTORIA, QUEIMADA COMUNITÁRIA ÁREA ATÉ 3 HA	25,70	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2114	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO FOGO EM QUEIMADA CONTROLADA – COM VISTORIA, QUEIMADA COMUNITÁRIA ÁREA DE 3 A 20 HA	385,47	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2115	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO FOGO EM QUEIMADA CONTROLADA – COM VISTORIA, QUEIMADA COMUNITÁRIA ÁREA ACIMA DE 20HA	385,47	AUTORIZAÇÃO
5.0.20	2116	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – ATIVIDADES ARTESANAIS OU EMPREENDIMENTOS DE PEQUENO PORTE	VIDE FÓRMULA	AUTORIZAÇÃO

5.0.20	2117	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE DADOS E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO	385,47	LAUDO
5.0.20	2118	OPTANTE DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (LEI 9.960 DE 28/01/2000) – VALOR POR ÁRVORE	1,41	UNIDADE
5.0.20	2119	*LICENÇA PRÉVIA – ESTUDOS E PLANEJAMENTOS E/OU ATIVIDADES DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE	VIDE FÓRMULA	LICENÇA
5.0.20	2120	*LICENÇA DE INSTALAÇÃO – PARA AMPLIAÇÃO, REFORMA OU CONTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE	VIDE FÓRMULA	LICENÇA
5.0.20	2121	*LICENÇA DE OPERAÇÃO – A AMPLIAÇÃO, REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE	VIDE FÓRMULA	LICENÇA
5.0.20	2122	ENTRADA DE PROCESSO – VALOR FIXO	128,49	UNIDADE
5.0.20	2123	TAXA DE ALTERAÇÃO- (REFERENTE A ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONDICIONAMENTOS, INCLUSÃO DE ATIVIDADE, TROCA DE ENDEREÇO DA EMPRESA, TROCA DE TEXTO DA LICENÇA). EM CASOS DE ERROS DE EDIÇÃO PELOS ANALISTAS, ESSA TAXA NÃO DEVERÁ SER COBRADA	128,49	UNIDADE
5.0.20	2124	TAXA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE (LIC/): REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE REGULARIDADE JUNTO AOS SETORES DA DCA	128,49	UNIDADE
5.0.20	2125	TAXA ANUAL DE CONTROLE AMBIENTAL, VALOR FIXO ESTIPULADO EM 50% DO VALOR DA TAXA DE LICENCIAMENTO, REFERENTE AO CONTROLE (EMISSÃO DE PARECER A CERCA DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES)	VIDE FÓRMULA	UNIDADE
5.0.20	2126	TAXA DE DECLARAÇÃO – VALOR FIXO	38,55	UNIDADE
5.0.20	2127	TAXA DE OUTORGA, CONFORME OS TERMOS DA NOTA TÉCNICA EM ANEXO	VIDE FÓRMULA	UNIDADE
5.0.20	2128	TAXA DE RECURSO ADMINISTRATIVO	128,49	UNIDADE
5.0.20	2129	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	41,12	UNIDADE
5.0.20	2130	CONCESSÃO FLORESTAL	VIDE FÓRMULA	UNIDADE
5.0.20	2131	TAXA ANUAL DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO / TAXA ANUAL DE CONTROLE AMBIENTAL	VIDE FÓRMULA	UNIDADE
5.0.20	2201	VISTORIA PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2202	VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO EM PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2203	VISTORIA PÓS EXPLORATÓRIA EM PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2204	VISTORIA REVALIDAÇÃO (RENOVAÇÃO) EM PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (ÁREA DE MANEJO FLORESTAL)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2205	VISTORIA TÉCNICA PARA COLETA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS (ÁREA A SER EXPLORADA): DE 21 A 50 HA/ANO	385,47	VISTORIA
5.0.20	2206	VISTORIA TÉCNICA PARA COLETA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS (ÁREA A SER EXPLORADA): DE 51 a 100 HA/ANO	642,45	VISTORIA
5.0.20	2207	VISTORIA TÉCNICA PARA COLETA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS (ÁREA A SER EXPLORADA): ACIMA DE 100 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2208	VISTORIA PARA LIMPEZA DE ÁREA (ÁREA SOLICITADA)	371,34	VISTORIA
5.0.20	2209	VISTORIA DE IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS, ENRIQUECIMENTO (PALMITO E OUTRAS FRUTÍFERAS) E CANCELAMENTOS DE PROJETOS (POR ÁREA A SER VISTORIADA) ATÉ 50 HA/ANO	385,47	VISTORIA
5.0.20	2210	VISTORIA DE IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS, ENRIQUECIMENTO (PALMITO E OUTRAS FRUTIFERAS) E CANCELAMENTOS DE PROJETOS (POR ÁREA A SER VISTORIADA) DE 51 a 100 HA/ANO	642,45	VISTORIA

5.0.20	2211	VISTORIA DE IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS, ENRIQUECIMENTO (PALMITO E OUTRAS FRUTIFERAS) E CANCELAMENTOS DE PROJETOS (POR ÁREA A SER VISTORIADA) ACIMA 100 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2212	VISTORIA PRÉVIA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA ACIMA DE 3 HA	VIDE FÓRMULA	
5.0.20	2213	VISTORIA DE ÁREAS DEGRADADAS EM RECUPERAÇÃO, DE AVALIAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS EM ÁREAS ANTROPIZADAS E EM EMPREENDIMENTOS CUJAS ÁREAS ESTÃO SUJEITAS A IMPACTO AMBIENTA – EIA/RIMA: ATÉ 250 HA/ANO	642,45	VISTORIA
5.0.20	2214	VISTORIA DE ÁREAS DEGRADADAS EM RECUPERAÇÃO, DE AVALIAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS EM ÁREAS ANTROPIZADAS E EM EMPREENDIMENTOS CUJAS ÁREAS ESTÃO SUJEITAS A IMPACTO AMBIENTA – EIA/RIMA: ACIMA DE 250 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2215	DEMAIS VISTORIAS TÉCNICAS FLORESTAIS: ATÉ 250 HA/ANO	513,96	VISTORIA
5.0.20	2216	DEMAIS VISTORIAS TÉCNICAS FLORESTAIS: ACIMA 250 HA/ANO	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2217	VISTORIA REVALIDAÇÃO (RENOVAÇÃO) PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA ACIMA DE 3 HA	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.20	2301	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ALCALINIDADE, PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	64,25	ANÁLISE
5.0.20	2302	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ASPECTO, PELO MÉTODO VISUAL	64,25	ANÁLISE
5.0.20	2303	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE BROMO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2304	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CIANETO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2305	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CLORETO, PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2306	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CLORO LIVRE, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2307	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CLORO RESIDUAL, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2308	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE COBRE, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2309	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CONDUTIVIDADE, PELO MÉTODO CONDUTIVIMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2310	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE COR, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2311	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE DUREZA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2312	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FERRO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2313	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FÓSFORO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2314	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE IODO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2315	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE MANGANÊS, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2316	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE METÉRIA ORGÂNICA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2317	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE NITRATO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2318	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE NITRITO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2319	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE OD (OXIGÊNIO DISSOLVIDO), PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	64,25	ANÁLISE
5.0.20	2320	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ODOR A FRIO, PELO MÉTODO OLFATO	51,40	ANÁLISE
5.0.20	2321	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ODOR A QUENTE, PELO MÉTODO OLFATO	51,40	ANÁLISE
5.0.20	2322	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FOSFATO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2323	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ZINCO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE

5.0.20	2324	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ALUMÍNIO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2325	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESTANHO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2326	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE AMÔNIA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2327	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CÁDMIO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2328	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CO2, PELO MÉTODO TITULOMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2329	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CHUBO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2330	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE FENOL, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2331	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE CROMO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2332	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SULFETO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2333	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÓLEOS E GRAXAS, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2334	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE OZÔNIO, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2335	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TDS, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2336	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TEMPERATURA DO AR, PELO MÉTODO TERMÔMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2337	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TEMPERATURA DA ÁGUA, PELO MÉTODO TERMÔMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2338	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE TURBIDEZ, PELO MÉTODO TURBIDÍMETRO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2339	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SÍLICA, PELO MÉTODO ESPECTROFOTOMETRIA	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2340	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SÓLIDOS EM SUSPENSÃO, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2341	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE SÓLIDOS TOTAIS, PELO MÉTODO GRAVIMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2342	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE pH, PELO MÉTODO POTENCIOMÉTRICO	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2343	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – ARSÊNIO, PELO MÉTODO AAS – VGA	385,47	ANÁLISE
5.0.20	2344	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – SELÊNIO, PELO MÉTODO AAS – VGA	385,47	ANÁLISE
5.0.20	2345	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – MERCÚRIO, PELO MÉTODO AAS – VGA	385,47	ANÁLISE
5.0.20	2346	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – COBALTO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2347	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – COBRE, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2348	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – CÁDMIO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2349	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – CROMO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2350	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – CHUMBO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2351	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – FERRO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2352	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – LÍTIO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2353	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – NÍQUEL, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2354	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – MAGNÉSIO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2355	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – MANGANÊS, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2356	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – PRATA, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE

5.0.20	2357	ANÁLISE DE METAIS PESADOS – ZINCO, PELO MÉTODO AAS – FORNO DE GRAFITE	128,49	ANÁLISE
5.0.20	2358	ANÁLISE BACTERIOLÓGICO – COLIFORMES TOTAIS, PELO MÉTODO T. DE TUBOS MÚLTIPLOS	102,79	ANÁLISE
5.0.20	2359	ANÁLISE BACTERIOLÓGICO – COLIFORMES TERMOTOLERANTES, PELO MÉTODO T. DE TUBOS MÚLTIPLOS	102,79	ANÁLISE
5.0.20	2360	ANÁLISE BACTERIOLÓGICO – BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS, PELO MÉTODO CONTAGEM DE COLÔNIAS	102,79	ANÁLISE
5.0.20	2401	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: PROTOCOLO DE REQUERIMENTO INICIAL, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2402	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E), POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2403	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ANÁLISE DO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2404	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ANÁLISE DAS PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS E/OU GEORREFERENCIADAS, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2405	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: LEVANTAMENTO CADASTRAL / PLOTAGEM, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2406	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: CONFECÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2407	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: TERMO DE REVALIDAÇÃO / RETIFICAÇÃO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2408	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: DECLARAÇÃO / ATESTADO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2409	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2410	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA (INICIAL OU CONCLUSIVO), POR MÓDULO 1	102,79	PROCESSO
5.0.20	2411	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CONFECÇÃO DE TÍTULO PROVISÓRIO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.20	2412	PROCESSO DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CADASTRO CARTOGRÁFICO DEFINITIVO, POR MÓDULO	102,79	PROCESSO
5.0.23	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA AMAPÁ	VALOR	UNIDADE
5.0.23	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.23	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.23	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.23	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.23	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.23	2101	CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS - TRFM	1 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.23	2102	CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DO CAULIM E DO CALCÁRIO CALCÍCIO	0,5 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.23	2103	CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS – TRFM - OURO	0,25 UPF/AP	SERVIÇO
5.0.24	-	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE	VALOR	UNIDADE
5.0.24	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.24	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.24	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.24	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.24	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA

5.0.26	-	SERVIÇOS PRESTADOS SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- SEMA REC. HÍDRICOS	VALOR	UNIDADE
5.0.26	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.26	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.26	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.26	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.26	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.26	2101	DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGA)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2102	RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (OUTORGA)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2103	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL (RIO, AÇUDE, LAGO OU OUTRO)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2104	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (BARRAGEM, TRAVESSIA, PONTE, DIQUE, SOLEIRA DE NÍVEL, POÇO TUBULAR, OUTROS)	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2105	LANÇAMENTO DE EFLUENTES	VIDE FÓRMULA	VISTORIA
5.0.26	2106	TRANSFERÊNCIA DE DECLARAÇÃO / ALTERAÇÃO	64,25	VISTORIA
5.0.27	-	SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRA	VALOR	UNIDADE
5.0.27	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.27	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.27	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.27	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.27	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCER	0,50	CÓPIA
5.0.27	2101	2ª VIA DE DOCUMENTOS	28,00	UNIDADE
5.0.27	2102	CERTIDÃO COMUM	6,00	CERTIDÃO
5.0.27	2103	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	11,00	CERTIDÃO
5.0.27	2104	TAXA DE EXPEDIENTE	13,00	UNIDADE
5.0.27	2105	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: PROTOCOLO DO REQUERIMENTO INICIAL, POR MÓDULO	30,00	PROCESSO
5.0.27	2106	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO D.O.E, POR MÓDULO	15,00	PROCESSO
5.0.27	2107	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ANÁLISE DO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO, POR MÓDULO	50,00	PROCESSO
5.0.27	2108	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: ANÁLISES DAS PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS E/OU GEORREFERENCIADAS, POR MÓDULO	30,00	PROCESSO
5.0.27	2109	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS : LEVANTAMENTO CADASTRAL, / PLOTAGEM, POR MÓDULO	30,00	PROCESSO
5.0.27	2110	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: CONFECÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO, POR MÓDULO	25,00	PROCESSO
5.0.27	2111	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: TERMO DE REVALIDAÇÃO/RETIFICAÇÃO, POR MÓDULO	25,00	PROCESSO
5.0.27	2112	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: DECLARAÇÃO / ATESTADO, POR MÓDULO	30,00	PROCESSO
5.0.27	2113	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: PESQUISA DOCUMENTAL PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE TÍTULO DE IMÓVEL, POR FOLHA	100,00	PROCESSO
5.0.27	2115	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: EXAME DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS FUNDIÁRIOS, POR MÓDULO	100,00	PROCESSO
5.0.27	2116	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: CONSULTA FORMAL DE PREÇOS DE TERRAS, POR MÓDULO	50,00	PROCESSO
5.0.27	2117	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: TRANSFORMAÇÃO DE DOAÇÃO EM COMPRA, POR MÓDULO	50,00	PROCESSO

5.0.27	2120	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS	100,00	PROCESSO
5.0.27	2121	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: LAUDO DE VISTORIA RURAL "IN LOCO"	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2122	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: VISTORIA TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO DE PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2123	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: GEORREFERENCIAMENTO / DEMARCAÇÃO / AVIVENTAÇÃO	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2124	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: VISTORIA TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO / DEMARCAÇÃO / AVIVENTAÇÃO	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2125	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: CONFEÇÃO DE CROQUIS E PLANTA DE IMÓVEL RURAL, POR MÓDULO / Cm ²	0,20	CM2
5.0.27	2126	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCIAS: REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS DE IMÓVEIS RURAL, POR MÓDULO/ Cm ²	0,30	CM2
5.0.27	2131	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: TERMO DE RECONHECIMENTO DE POSSE EM TERRAS PÚBLICAS, POR MÓDULO	50,00	PROCESSO
5.0.27	2132	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE 01 A 15 MÓDULOS FISCAIS: PERÍCIA FUNDIÁRIA	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2201	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE ÁREA ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: PESQUISA DOCUMENTAL PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE TÍTULO DE IMÓVEL	50,00	PROCESSO
5.0.27	2202	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE ÁREA ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: PROTOCOLO DE REQUERIMENTO INICIAL	10,00	PROCESSO
5.0.27	2203	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE AREA ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	25,00	PROCESSO
5.0.27	2204	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE AREA ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: CONFEÇÃO DE CROQUI E PLANTA DE IMÓVEL RURAL, POR Cm ²	0,15	CM2
5.0.27	2205	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE AREA ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: DECLARAÇÃO / ATESTADO	15,00	PROCESSO
5.0.27	2206	PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE AREA ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: PERÍCIA FUNDIÁRIA	VIDE FÓRMULA	PROCESSO
5.0.27	2207	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE AREA DE ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE TÍTULO DE IMÓVEL, POR FOLHA	75,00	PROCESSO
5.0.27	2208	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE AREA ATÉ 01 MÓDULO FISCAL: REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS DE IMÓVEIS RURAL, POR Cm ²	0,20	CM2
5.0.27	2301	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, POR MÓDULO	30,00	PROCESSO
5.0.27	2302	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA (INICIAL OU CONCLUSIVO), POR MÓDULO	30,00	PROCESSO
5.0.27	2303	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CONFEÇÃO DE TÍTULO PROVISÓRIO, POR MÓDULO	25,00	PROCESSO
5.0.27	2304	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CADASTRO CARTOGRÁFICO DEFINITIVO, POR MÓDULO	30,00	PROCESSO
5.0.27	2305	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: CUSTAS INICIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE AFORAMENTO, 500 HA	60,00	PROCESSO
5.0.27	2306	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: TAXAS DE FORO, 500 HA	120,00	PROCESSO
5.0.27	2307	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA: RESGATE DE AFORAMENTO, 500 HA	250,00	PROCESSO
5.0.28	-	SERVIÇOS PRESTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NVS/SVS	VALOR	UNIDADE
5.0.28	2011	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00	UNIDADE
5.0.28	2012	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00	UNIDADE
5.0.28	2021	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE - POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO.	17,00	CÓPIA
5.0.28	2022	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: PELA PRIMEIRA FOLHA	8,00	CÓPIA
5.0.28	2023	CÓPIA REPROGRÁFIA OU SEMELHANTE DE PROCESSOS: POR FOLHA QUE ACRESCE	0,50	CÓPIA
5.0.28	2101	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, ADITIVOS, EMBALAGENS, GELO, TINTA/VERNIZES OU OUTROS PRODUTOS PARA FINS ALIMENTÍCIOS, EXCETUANDO A FABRICAÇÃO DE ÓLEO VEGETAL E DE SORVETES	1.305,10	VISTORIA
5.0.28	2102	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM INDÚSTRIAS DE ÓLEO VEGETAL BRUTO E REFINADO, COM FINS ALIMENTÍCIOS, PRODUÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E SIMILARES	1.102,34	VISTORIA

5.0.28	2103	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ENVASADORA DE ÁGUAS: MINERAL, ADICIONADA DE SAIS, POTÁVEL DE MESA, DESSALINIZADA E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	1.248,04	VISTORIA
5.0.28	2104	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM COZINHAS INDUSTRIAIS COM FORNECIMENTO PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.	1.518,58	VISTORIA
5.0.28	2105	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM COZINHAS INDUSTRIAIS E CATERING AÉREO	1.109,51	VISTORIA
5.0.28	2106	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES.	1.259,14	VISTORIA
5.0.28	2107	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO, DE PAPELÃO ONDULADO, DE MATERIAL PLÁSTICO, DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS, DE VIDRO, METÁLICAS E OUTRAS EMBALAGENS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.342,63	VISTORIA
5.0.28	2108	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE SORVETES E SORVETERIA.	800,35	VISTORIA
5.0.28	2109	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS – POR VEÍCULO.	264,32	VISTORIA
5.0.28	2110	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	900,00	VISTORIA
5.0.28	2111	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM INDÚSTRIAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.874,32	VISTORIA
5.0.28	2112	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE CORRELATOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.937,75	VISTORIA
5.0.28	2113	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM INDÚSTRIAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.192,48	VISTORIA
5.0.28	2114	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE CORRELATOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.170,28	VISTORIA
5.0.28	2115	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.685,74	VISTORIA
5.0.28	2116	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.170,28	VISTORIA
5.0.28	2117	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	1.685,74	VISTORIA

5.0.28	2118	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL E SOB ENCOMENDA. APARELHOS ELETROMÉDICOS, ELETROTERAPÊUTICO, EQUIPAMENTO DE IRRADIAÇÃO E INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS. MOBILIÁRIO, MATERIAIS, UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIOS MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA.	1.799,75	VISTORIA
5.0.28	2119	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.563,24	VISTORIA
5.0.28	2120	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.342,33	VISTORIA
5.0.28	2121	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE CORRELATOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.418,55	VISTORIA
5.0.28	2122	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS QUE REALIZAM FRACIONAMENTO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.227,42	VISTORIA
5.0.28	2123	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE <u>NÃO</u> REALIZAM FRACIONAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	983,66	VISTORIA
5.0.28	2124	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE <u>NÃO</u> REALIZAM FRACIONAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	981,37	VISTORIA
5.0.28	2125	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE <u>NÃO</u> REALIZAM FRACIONAMENTO DE CORRELATOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	979,19	VISTORIA
5.0.28	2126	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO FECHADO QUE <u>NÃO</u> REALIZAM FRACIONAMENTO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	949,23	VISTORIA
5.0.28	2127	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, HOMEOPÁTICOS E/OU ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	1.080,00	VISTORIA
5.0.28	2128	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, HOMEOPÁTICOS E/OU ALOPÁTICOS PARA USO VETERINÁRIO.	1.059,00	VISTORIA

5.0.28	2129	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE DROGARIAS. BEM COMO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – PETICIONAMENTO, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO.	498,35	VISTORIA
5.0.28	2130	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS E DE CORRELATOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	863,57	VISTORIA
5.0.28	2131	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	801,55	VISTORIA
5.0.28	2132	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES E DOMISSANITÁRIO.	1.100,00	VISTORIA
5.0.28	2133	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.	2.200,00	VISTORIA
5.0.28	2134	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.	976,76	VISTORIA
5.0.28	2135	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.	850,00	VISTORIA
5.0.28	2136	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE: PRODUTOS PERIGOSOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, PRODUTOS DE HIGIENE, COSMÉTICOS E OUTROS.	899,38	VISTORIA
5.0.28	2137	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS QUE REALIZAM ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES.	987,65	VISTORIA
5.0.28	2138	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS QUE REALIZAM ATIVIDADES RELACIONADAS À FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL.	971,20	VISTORIA
5.0.28	2139	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO.	800,00	VISTORIA
5.0.28	2140	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE ATÉ 100 LEITOS.	1.257,08	VISTORIA
5.0.28	2141	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE 101 ATÉ 200 LEITOS.	1.799,20	VISTORIA
5.0.28	2142	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE 201 ATÉ 300 LEITOS.	2.341,28	VISTORIA
5.0.28	2143	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM MAIS DE 300 LEITOS.	2.883,39	VISTORIA
5.0.28	2144	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ÓTICA, LABORATÓRIO DE ÓTICA, INSTITUTO DE MASSAGEM E DE TATUAGEM.	359,82	VISTORIA

5.0.28	2145	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE: INSTITUTO OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E DE ORTOPEdia.	539,74	VISTORIA
5.0.28	2146	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - LABORATÓRIO OU OFICINA DE PRÓTESE DENTÁRIA.	348,71	VISTORIA
5.0.28	2147	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: POSTO DE COLETA	224,85	VISTORIA
5.0.28	2148	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ASSISTÊNCIA MÉDICA-AMBULATORIAL.	403,05	VISTORIA
5.0.28	2149	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	719,66	VISTORIA
5.0.28	2150	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.	537,74	VISTORIA
5.0.28	2151	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE URGÊNCIA E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO.	899,57	VISTORIA
5.0.28	2152	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: INSTITUTO DE HEMOTERAPIA.	961,97	VISTORIA
5.0.28	2153	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: BANCO DE SANGUE.	641,31	VISTORIA
5.0.28	2154	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL.	534,43	VISTORIA
5.0.28	2155	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES.	369,54	VISTORIA
5.0.28	2156	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: POSTO DE COLETAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES.	226,72	VISTORIA
5.0.28	2157	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.	368,35	VISTORIA
5.0.28	2158	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.	662,08	VISTORIA
5.0.28	2159	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA.	559,23	VISTORIA
5.0.28	2160	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS.	880,36	VISTORIA

5.0.28	2161	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIÁLISE E NEFROLOGIA.	1.116,25	VISTORIA
5.0.28	2162	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.	887,61	VISTORIA
5.0.28	2163	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: TOMOGRAFIA.	1.320,04	VISTORIA
5.0.28	2164	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU PARENTERAL	1.080,43	VISTORIA
5.0.28	2165	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	1.231,71	VISTORIA
5.0.28	2166	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	702,18	VISTORIA
5.0.28	2167	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	845,14	VISTORIA
5.0.28	2168	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA	1.133,23	VISTORIA
5.0.28	2169	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADES DE SAÚDE: BANCO DE LEITE HUMANO	837,59	VISTORIA
5.0.28	2170	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE PACIENTES – TERRESTRE, EXCETO UTI MÓVEL, POR UNIDADE AUTOMOTIVA.	220,32	VISTORIA
5.0.28	2171	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE PACIENTES: SERVIÇOS DE SAÚDE – TERRESTRE UTI MÓVEL, POR UNIDADE AUTOMOTIVA.	440,50	VISTORIA
5.0.28	2172	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE DOENTES: SERVIÇOS DE SAÚDE – AÉREO, POR UNIDADE AÉREA, EXCETO UTI.	794,88	VISTORIA
5.0.28	2173	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE DOENTES – UTI AÉREA, POR AERONAVE.	1.124,78	VISTORIA
5.0.28	2174	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: CASA DE REPOUSO, CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS – SEM ATENDIMENTO MÉDICO.	539,74	VISTORIA
5.0.28	2175	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – COM ATENDIMENTO MÉDICO.	694,67	VISTORIA
5.0.28	2176	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: CASA DE REPOUSO, ABRIGOS, ORFANATOS, ALBERGUES, RESIDÊNCIAS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A	485,76	VISTORIA

		PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.		
5.0.28	2177	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	512,75	VISTORIA
5.0.28	2178	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL.	549,66	VISTORIA
5.0.28	2179	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO, CREMAÇÃO, SEPULTAMENTO, FUNERÁRIAS.	512,55	VISTORIA
5.0.28	2180	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: LAVANDERIAS HOSPITALARES OU QUE REALIZAM SERVIÇOS PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.	869,19	VISTORIA
5.0.28	2181	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, ENFERMAGEM, ACUPUNTURA, PODOLOGIA, PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA.	431,79	VISTORIA
5.0.28	2182	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS: CLÍNICA, DIAGNÓSTICO E/OU HOSPITAL VETERINÁRIO.	701,66	VISTORIA
5.0.28	2183	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	629,72	VISTORIA
5.0.28	2201	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (QUANDO ALTERADO POR LEI OU PELOS CORREIOS)	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2202	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 100 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	410,96	SERVIÇO
5.0.28	2203	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 101 A 300 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	491,44	SERVIÇO
5.0.28	2204	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 301 A 500 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	732,88	SERVIÇO
5.0.28	2205	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 501 A 700 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	932,95	SERVIÇO
5.0.28	2206	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 701 A 1.000 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	1.054,80	SERVIÇO
5.0.28	2207	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 1.001 A 2.000 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	1.524,60	SERVIÇO
5.0.28	2208	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 2.001 A 3.000 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA	1.859,60	SERVIÇO

		VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.		
5.0.28	2209	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 3.001 A 4.000 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	2.664,40	SERVIÇO
5.0.28	2210	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO DE ATÉ 4.001 A 5.000 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	3.469,40	SERVIÇO
5.0.28	2211	ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE A SAÚDE COM DIMENSÃO ACIMA DE 5.000 M ² , COM EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (DCO) PARA VERIFICAÇÃO IN LOCO DA CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO COM A EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA.	5.078,80	SERVIÇO
5.0.28	2212	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL, RESPONSÁVEL LEGAL, DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADITIVO CONTRATUAL.	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2213	CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2214	2ª VIA DE LICENÇA SANITÁRIA	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2215	RESTITUIÇÃO DO VALOR DE TAXA	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2216	INGRESSO, BAIXA OU ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2217	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES – CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA.	ISENTO	SERVIÇO
5.0.28	2301	RUBRICA DE LIVROS DE ATÉ 100 FOLHAS.	ISENTO	RUBRICA
5.0.28	2302	RUBRICA DE LIVROS DE 101 A 200 FOLHAS.	ISENTO	RUBRICA
5.0.28	2303	RUBRICA DE LIVROS DE 200 FOLHAS.	ISENTO	RUBRICA
5.0.28	2401	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	ISENTO	TERMO
5.0.28	2501	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL NOS MAPAS DE RELAÇÃO MENSAL DE VENDAS - RMV.	ISENTO	VISTO

Compõe essa tabela a título de informação ao cidadão a metodologia de cálculo adotada conforme legislação, sendo a fundamentação com base na Legislação vigente que regulamenta a cobrança das Taxas de competência da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SEMA/AP.

- Constituição do Estado do Amapá, Título VIII, capítulo IX;
- Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019;
- Lei nº 0686/2002;
- Lei Complementar nº 0165/1994;
- Lei Complementar nº 0005/1994;
- Lei Complementar nº 0070, de 09 de janeiro de 2012;
- Lei Complementar nº 091/, de 06 de outubro de 2015;
- Decreto nº 3009, de 17 de novembro de 1998;
- Resolução COEMA nº 001/1999, e anexos I e II;
- Resolução COEMA Nº 017/2009;
- Resolução do CERF nº 008, de 28 de agosto de 2017;
- Instrução Normativa nº 05, de 15/03/2017;
- Portaria nº 073/2020 SEMA/AP.

METODOLOGIA DE CALCULO PARA O USO DAS FÓRMULAS
I- FÓRMULA SEMA/AP RECURSOS HÍDRICOS

1. FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DA ANÁLISE DO PROCESSO RECURSOS HÍDRICOS

$$P = \{X + (A * B * C) + [(D1 + D2 + D3) * A * E]\}$$

Sendo:

P – VALOR A SER COBRADO

X – VALOR DE ACORDO COM A REFERÊNCIA AO PORTE DO EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR

A – NÚMERO DE TÉCNICO ENVOLVIDOS NA ANÁLISE

B – NÚMERO DE HORAS/TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE

C – VALOR EM UFIR DA HORA/TÉCNICO POR ANÁLISE, FIXADA EM 50 UFIR.

D1 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE AS DIÁRIAS PAGAS

D2 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE COMBUSTIVEL DO VEÍCULO.

D3 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EQUIVALENTE A 50% DE D2.

E – NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS.

II-TABELAS PARA REFERÊNCIAS RECURSOS HÍDRICOS

2.1. TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR QUANTO AO PORTE

PORTE POTENCIAL DEGRADADOR	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL
	Pequeno	Médio	Alto	Pequeno	Médio	Alto	Pequeno	Médio	Alto	Alto
OUTORGA PRÉVIA	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
OUTORGA DE DIREITO	70	120	190	150	180	220	200	250	320	600

2.2. TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR QUANTO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

CÓDIGO DA RECEITA	CLASSIFICAÇÃO	UN	PORTE				POTENCIAL
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
5.0.26	2110	VCM	<72	>72≤100	>100≤150	>150	II
5.0.26	2111	VCM	<2,5	>2,5≤5	>5≤10	>10	II
5.0.26	2112	CPK	<2	>2≤4	>4≤8	>8	III
5.0.26	2113	CPM	<50	>50≤100	>100≤200	>200	II
5.0.26	2114	VD	<50	>50≤200	>200≤400	>400	III
5.0.26	2115	CPK	<2	>2≤4	>4≤8	>8	II
5.0.26	2116						I

2.3. LEGENDA TABELAS DE RECURSOS HÍDRICOS

LEGENDA TABELAS DE RECURSOS HÍDRICOS		
PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
P – PEQUENO	I – PEQUENO	VCM – VOLUME CAPTADO (m3/dia)
M – MÉDIO	II – MÉDIO	VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m3/h)
G – GRANDE	III - ALTO	VL – VOLUME DE LÂMINAS (m3/dia)
E - EXCEPCIONAL		VCL – VOLUME CAPTADO (l/dia)
		CPK – COMPRIMENTO (Km2)
		CPM – COMPRIMENTO (m)

III-FÓRMULA SEMA/AP LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS

3.1. FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DA ANÁLISE DO PROCESSO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS

$$P = \{X + (A * B * C) + [(D1 + D2 + D3) * A * E]\}$$

SENDO:

P – VALOR A SER COBRADO

X – VALOR DE ACORDO COM A REFERÊNCIA AO PORTE DO EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR

A – NÚMERO DE TÉCNICO ENVOLVIDOS NA ANÁLISE

B – NÚMERO DE HORAS/TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE

C – VALOR EM UFIR DA HORA/TÉCNICO POR ANÁLISE, FIXADA EM 50 UFIR.

D1 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE AS DIÁRIAS PAGAS

D2 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE COMBUSTIVEL DO VEÍCULO.

D3 – DESPESA DE VIAGEM REFERENTE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EQUIVALENTE A 50% DE D2.

E – NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS.

IV- TABELAS PARA REFERÊNCIAS PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS.

4.1- TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL
	Pequeno	Médio	Alto	Pequeno	Médio	Alto	Pequeno	Médio	Alto	Alto
Potencial Degradador										
Licença Prévia(LP)	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
Licença de Instalação(LI)	140	170	220	200	240	290	280	350	450	800
Licença de Operação (LO)	70	120	190	150	180	220	200	250	320	600

V- FÓRMULA SEMA/AP PARA COBRANÇA DA CONCESSÃO FLORESTAL.

$$VCT = VET * PCA$$

SENDO:

VCT= VALOR DE COBRANÇA TRIMESTRAL (R\$)

VET= VOLUME EXPLORADO TRANSPORTADO (m3)

PCA= PREÇO CONTRATADO ATUALIZADO (R\$/m3)

VI- CALCULAR COBRANÇA EM UPF/AP

5.1- FÓRMULA: $P = Q * UPF$

SENDO:

P = VALOR A SER COBRADO (R\$)

Q = QUANTIDADE DE UPF/AP

UPF = UNIDADE PADRÃO FISCAL (disponível no <https://www.sefaz.ap.gov.br/>)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - 2º QUADRIMESTRE DE 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022 - 2º QUADRIMESTRE - MAIO/AGOSTO DE 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SETEMBRO 2021	OUTUBRO 2021	NOVEMBRO 2021	DEZEMBRO 2021	JANEIRO 2022	FEVEREIRO 2022	MARÇO 2022	ABRIL 2022	MAIO 2022	JUNHO 2022	JULHO 2022	AGOSTO 2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	214.209.525	111.297.837	290.848.114	858.157.430	100.126.971	228.284.266	245.558.049	228.226.909	231.736.671	212.291.455	202.009.836	232.783.940	3.155.531.002	22.452.957
Pessoal Ativo	193.958.498	90.508.692	269.038.088	821.569.046	77.732.557	203.662.165	220.190.605	197.672.597	212.090.161	212.208.849	201.945.286	232.768.184	2.952.344.729	22.371.964
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	163.653.724	77.295.826	197.262.776	733.288.646	67.520.035	184.253.095	201.869.082	177.090.837	209.879.108	180.182.939	168.195.977	195.201.136	2.555.693.182	19.136.180
Obrigações Patronais	30.304.774	13.212.866	71.775.312	88.280.401	10.212.522	19.409.070	18.321.523	20.581.760	21.211.053	32.025.910	33.749.309	37.567.048	396.651.547	3.235.784
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.251.027	20.789.145	21.810.026	36.588.383	22.394.415	24.622.101	25.367.443	30.554.311	646.510	82.605	64.550	15.757	203.186.273	80.993
Aposentadorias, Reserva e Reformas	15.127.518	15.575.644	16.415.767	28.324.596	16.850.633	18.124.695	19.252.301	24.202.361	617.708	53.757	64.550	15.757	154.625.286	8.224
Pensões	5.123.509	5.213.501	5.394.259	8.263.787	5.543.781	6.497.405	6.115.143	6.351.950	28.802	28.849	-	-	48.560.987	72.769
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	21.305.388	21.155.670	22.156.768	39.870.331	22.678.094	28.369.958	28.890.123	34.323.739	648.959	3.878.788	173.338	1.047.779	224.498.935	160.116
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.062.338	402.933	396.643	7.332.057	283.679	4.341.779	4.101.552	4.360.121	648.959	3.878.788	173.338	1.047.779	28.028.966	160.116
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	48.725	-	-	-	-	-	48.725	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.243.050	20.752.737	21.761.125	32.538.274	22.394.415	24.028.179	24.739.845	29.963.619	-	-	-	-	196.421.244	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	192.904.137	90.142.167	268.691.345	818.287.098	77.448.878	199.914.308	216.667.926	193.903.169	231.087.712	208.412.667	201.836.498	231.736.161	2.931.032.067	22.292.841
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												7.404.138.309		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)												2.090.700		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												-		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												7.402.045.609		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIIb)												2.953.324.907	39,90%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												3.627.002.349	49,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												3.445.652.231	46,55%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												3.264.302.114	44,10%	

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. 2 O presente demonstrativo não considera os saldos de Receita e Despesa da Amapá Previdência de maio a agosto de 2022, a qual não enviou as informações em tempo hábil constante na Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO). 3 O IRRF foi deduzido das despesas do Poder Executivo (todas as unidades gestoras, exceto Amprev) no total de 271.659.668,52 de setembro de 2021 à agosto de 2022, conforme Resolução 164/2015 e 351.851,84 referente a Vale Transporte, uma vez que segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, os gastos de caráter indenizatório não caracterizam-se como despesas de Pessoal. Ademais, salienta-se que a Defensoria Pública do Estado do Amapá adotou o entendimento da Resolução 164/2015 somente de setembro à dezembro de 2021, deduzindo o valor de R\$ 1.050.543,09 a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. 5 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Katia Roberta Vieira Façanha, pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz, e pelo Governador do Estado do Amapá, Antônio Waldez Góes da Silva.



Cód. verificador: 116645603. Cód. CRC: 268F5D2

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA** em 29/09/2022 08:49, **EDUARDO CORRÊA TAVARES** em 28/09/2022 17:17 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 2º QUADRIMESTRE - MAIO/AGOSTO DE 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÔES DA SILVA
Governador

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.072.011.229	5.112.578.818	5.309.500.489	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	4.715.069.182	4.755.636.770	4.952.558.442	-
Empréstimos	1.233.661.338	1.203.935.308	1.237.371.255	-
Internos	1.233.661.338	1.203.935.308	1.237.371.255	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	440.831.038	511.124.657	477.688.710	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.040.576.806	3.040.576.806	3.237.498.477	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	3.040.576.806	3.040.576.806	3.237.498.477	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) -	356.942.048	356.942.048	356.942.048	-
Vencidos e não pagos	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	6.453.063.478	3.056.744.915	3.246.836.248	-
Disponibilidade de Caixa¹	6.451.240.345	3.054.921.783	3.245.013.115	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.494.549.918	6.602.494.718	6.784.655.450	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.043.309.573	1.914.968.110	1.891.457.826	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.632.604.825	1.648.184.509	-
Demais Haveres Financeiros	1.823.133	1.823.133	1.823.133	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	- 1.381.052.248	2.055.833.902	2.062.664.241	-

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.652.811.596	6.963.226.950	7.404.136.309	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.049.986	4.049.986	2.090.700	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	6.648.761.610	6.959.176.964	7.402.045.609	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	76,29%	73,47%	71,73%	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-20,77%	29,54%	27,87%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	13.297.523.219	13.918.353.928	14.804.091.218	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.967.770.897	12.526.518.536	13.323.682.097	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
RP Não-Processados	-	-	-	-
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	-	-	-	-
Dívida Contratual de PPP	-	-	-	-
Apropriação de Depósitos Judiciais	-	-	-	-

FONTE: Sistema: SSAFE, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIARIO/MINISTERIO PUBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada", ou, no caso da Dívida Previdenciária, na linha "Obrigações não integrantes da DC". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"
- 3 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Katia Roberta Vieira Façanha, pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz. e pelo Governador do Estado do Amapá, Antônio Waldez Góes da Silva.



Cód. verificador: 116645604. Cód. CRC: 68EEF3D
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:50, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 17:17 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 2º QUADRIMESTRE - MAIO/AGOSTO DE 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)	6.652.811.596	6.963.226.950	7.404.136.309	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	4.049.986,00	4.049.986,00	2.090.700	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	6.648.761.610	6.959.176.964	7.402.045.609	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.462.727.554	1.531.018.932	1.628.450.034	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	1.316.454.799	1.377.917.039	1.465.605.031	-
MEDIDAS CORRETIVAS:				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-	-

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIARIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Katia Roberta Vieira Façanha, pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz, e pelo Governador do Estado do Amapá, Antônio Waldez Góes da Silva.



Cód. verificador: 116645605. Cód. CRC: 32CEDC7

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:50, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 17:17 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 2º QUADRIMESTRE - MAIO/AGOSTO DE 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	-	40.567.588
Interna	-	40.567.588
Empréstimos	-	40.567.588
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	-	-
TOTAL (III)	-	40.567.588
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	7.404.136.309	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.090.700	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	7.402.045.609	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	40.567.588	0,55%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.184.327.297	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.065.894.568	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	518.143.193	7,00%
	Quadrimestre de Referência	Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-

Tributos			
Contribuições Previdenciárias		-	-
FGTS		-	-
Demais Contribuições Sociais		-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		-	-

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2 Empréstimo tomado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) referente ao Plano Diretor de Regionalização e Investimentos.

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 001941/O-3
CPF nº 521.869.542-49

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68



Cód. verificador: 116645606. Cód. CRC: D92C29F
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:50, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 17:16 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 2º QUADRIMESTRE - MAIO/AGOSTO DE 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		7.404.136.309
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		7.402.045.609
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		7.402.045.609
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.953.324.907
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>		3.627.002.349
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		3.445.652.231
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		3.264.302.114
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Dívida Consolidada Líquida		2.062.664.241
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		14.804.091.218
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Total das Garantias Concedidas		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.628.450.034
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR
Operações de Crédito Internas e Externas		40.567.588
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO
Restos a Pagar		-
Valor Total		-

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.
1 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Katia Roberta Vieira Façanha, pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz, e pelo Governador do Estado do Amapá, Antônio Waldez Góes da Silva.
2 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO).



Cód. verificador: 116645607. Cód. CRC: 0C5F865
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:50, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 17:30 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)- 4º BIMESTRE DE 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.464.528.300	6.602.334.916	1.124.132.914	17,03	5.478.800.182	82,98	1.123.534.734
RECEITAS CORRENTES	6.095.786.181	6.210.727.849	1.113.423.742	17,93	5.415.678.478	87,20	795.049.371
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	994.119.411	994.119.411	200.878.837	20,21	845.855.879	85,09	148.263.532
Impostos	954.778.923	954.778.923	189.475.628	19,84	802.006.583	84,00	152.772.340
Taxas	39.340.488	39.340.488	11.403.209	28,99	43.849.296	111,46	4.508.808
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	498.149.758	498.149.758	-	-	211.460.487	42,45	286.689.271
Contribuições Sociais	498.149.758	498.149.758	-	-	211.460.487	42,45	286.689.271
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	522.478.743	547.629.406	20.187.769	3,69	450.262.133	82,22	97.367.273
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	358.487	358.487	623.738	173,99	641.835	179,04	283.348
Valores Mobiliários	494.403.937	519.554.600	16.408.713	3,16	441.908.904	85,06	77.645.696
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	2.407.778	2.407.778	1.898.163	78,83	2.814.944	116,91	407.166
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	14.996.000	14.996.000	973.996	6,50	4.517.674	30,13	10.478.326
Demais Receitas Patrimoniais	10.312.541	10.312.541	283.158	2,75	378.776	3,67	9.933.765
RECEITA AGROPECUÁRIA	623.700	623.700	-	-	122.757	19,68	500.943
RECEITA INDUSTRIAL	386.100	386.100	18.755	4,86	69.810	18,08	316.290
RECEITA DE SERVIÇOS	15.843.878	15.843.878	2.288.092	14,44	8.886.674	56,09	6.957.204
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.203.878	14.203.878	2.180.863	15,35	8.404.721	59,17	5.799.157
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	620.000	620.000	107.229	17,29	481.953	77,73	138.047
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	1.020.000	1.020.000	-	-	-	-	1.020.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.052.896.696	4.140.236.661	886.711.416	21,42	3.889.924.249	93,95	250.312.412
Transferências da União e de suas Entidades	3.352.310.404	3.439.650.369	749.021.025	21,78	3.292.590.904	95,72	147.059.465
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	510.000	510.000	-	-	17.607	3,45	492.393
Transferências de Outras Instituições Públicas	700.076.292	700.076.292	137.690.391	19,67	597.315.737	85,32	102.760.555
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.287.895	13.738.935	3.338.874	24,30	9.096.490	66,21	4.642.445
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.152.442	9.152.442	2.309.651	25,24	4.602.387	50,29	4.550.055
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	392.792	392.792	270.294	68,81	678.818	172,82	286.026
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	4.193.701	701.945	16,74	782.299	18,65	3.411.402
Demais Receitas Correntes	1.742.661	-	56.984	-	3.032.986	-	3.032.986
RECEITAS DE CAPITAL	368.742.119	391.607.067	10.709.172	2,73	63.121.704	16,12	328.485.363
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	184.110.913	184.110.913	-	-	40.567.588	22,03	143.543.325
Operações de Crédito - Mercado Interno	150.000.000	150.000.000	-	-	40.567.588	27,05	109.432.412
Operações de Crédito - Mercado Externo	34.110.913	34.110.913	-	-	-	-	34.110.913

ALIENAÇÃO DE BENS	371.000	371.000	-	-	328.120	88,44	42.880
Alienação de Bens Móveis	46.000	46.000	-	-	328.120	713,30	282.120
Alienação de Bens Imóveis	325.000	325.000	-	-	-	-	325.000
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	184.245.206	207.110.154	10.709.172	5,17	22.224.051	10,73	184.886.103
Transferências da União e de suas Entidades	184.245.206	207.110.154	10.709.172	5,17	22.224.051	10,73	184.886.103
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.000	15.000	-	-	1.944	12,96	13.056
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	15.000	15.000	-	-	1.944	12,96	13.056
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	445.819.645	445.819.645	-	-	152.139.183	34,13	293.680.462
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.910.347.945	7.048.154.561	1.124.132.914	15,95	5.630.939.365	79,89	1.417.215.196
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	6.910.347.945	7.048.154.561	1.124.132.914	15,95	5.630.939.365	79,89	1.417.215.196
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	6.910.347.945	7.048.154.561	1.124.132.914	15,95	5.630.939.365	79,89	1.417.215.196
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	200.939.923	-	-	-	200.939.923	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	200.939.923	-	-	-	200.939.923	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
	(d)	(e)								
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.670.647.830	6.093.651.381	679.729.772	4.497.076.583	1.596.574.798	985.387.001	3.420.479.419	2.673.171.962	3.017.082.835	
DESPESAS CORRENTES	4.979.306.436	5.039.922.381	513.040.892	4.009.992.779	1.029.929.602	846.874.903	3.152.416.572	1.887.505.809	2.751.656.722	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.261.004.778	3.021.473.401	292.795.197	2.526.588.440	494.884.961	522.811.943	2.159.633.677	861.839.724	1.799.350.098	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	117.885.127	41.285.127	-	33.360.119	7.925.008	294.221	655.602	40.629.525	655.602	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.416.531	1.977.163.853	220.245.696	1.450.044.219	527.119.634	323.768.739	992.127.293	985.036.560	951.651.022	
Transferências a Municípios ²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Correntes	1.600.416.531	1.977.163.853	220.245.696	1.450.044.219	527.119.634	323.768.739	992.127.293	985.036.560	951.651.022	
DESPESAS DE CAPITAL	650.193.402	1.053.722.059	166.688.879	487.083.804	566.638.255	138.512.098	268.062.847	785.659.212	265.426.113	
INVESTIMENTOS	519.956.965	932.830.673	164.465.975	407.687.226	525.143.447	131.340.768	234.311.197	698.519.476	231.674.463	
INVERSÕES FINANCEIRAS	28.383.897	51.038.846	2.222.904	24.758.906	26.279.940	4.767.892	23.526.677	27.512.169	24.450.835	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101.852.540	69.852.540	-	54.637.672	15.214.868	2.403.438	10.224.972	59.627.568	9.300.815	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.147.992	6.941	-	-	6.941	-	-	6.941	-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	241.349.619	195.184.719	19.604.486	164.144.444	31.040.275	35.350.671	141.669.685	53.515.034	72.198.806	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.911.997.449	6.288.836.100	699.334.258	4.661.221.026	1.627.615.074	1.020.737.672	3.562.149.104	2.726.686.996	3.089.281.641	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

Amortização da Dívida Externa												-
Dívida Mobiliária												-
Dívida Contratual												-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	5.911.997.449	6.288.836.100	699.334.258	4.661.221.026	1.627.615.074	1.020.737.672	3.562.149.104	2.726.686.996	3.089.281.641			
SUPERÁVIT (XIII)							2.068.790.261					
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	5.911.997.449	6.288.836.100	699.334.258	4.661.221.026	1.627.615.074	1.020.737.672	5.630.939.365	657.896.735	3.089.281.641			
RESERVA DO RPPS	998.350.496	960.258.384			960.258.384			960.258.384				

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

3 O balanço orçamentário encontra-se equilibrado quando a Dotação Atualizada e Previsão das Receitas, quando observa-se a existência de Superávit Financeiro de R\$ 200.939.923.

4 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO).

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 001941/O-3
CPF nº 521.869.542-49

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68



Cód. verificador: 116645609. Cód. CRC: 9ADFD03

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA** em 29/09/2022 08:52, **EDUARDO CORRÊA TAVARES** em 28/09/2022 15:34 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	445.819.645	445.819.645	-	-	152.139.183	34,13	293.680.462
RECEITAS CORRENTES	445.819.645	445.819.645	-	-	152.139.183	34,13	293.680.462
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	385.819.645	385.819.645	-	-	152.139.183	39,43	233.680.462
Contribuições Sociais	385.819.645	385.819.645	-	-	152.139.183	39,43	233.680.462
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000.000	60.000.000	-	-	-	-	60.000.000
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	60.000.000	60.000.000	-	-	-	-	60.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	241.349.619	195.184.719	19.604.486	164.144.444	31.040.275	35.350.671	141.669.685	53.515.034	72.198.806	
DESPESAS CORRENTES	241.349.619	195.184.719	19.604.486	164.144.444	31.040.275	35.350.671	141.669.685	53.515.034	72.198.806	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	241.349.619	195.184.719	19.604.486	164.144.444	31.040.275	35.350.671	141.669.685	53.515.034	72.198.806	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

1 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Kátia Roberta Vieira Façanha e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.



Cód. verificador: 116645930. Cód. CRC: 8D47B1E
 Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA** em 29/09/2022 08:52, **EDUARDO CORRÊA TAVARES** em 28/09/2022 16:09 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA)	6.668.998.326	7.053.909.765	679.729.772	4.497.076.583	96,48	2.556.833.182	985.387.001	3.420.479.419	96,02	3.633.430.346	
01 - LEGISLATIVA	285.662.951	298.942.851	20.296.688	209.456.971	4,49	89.485.880	47.445.683	167.990.691	4,72	130.952.160	
031 - Ação Legislativa	58.986.651	58.986.651	828.474	23.192.743	0,50	35.793.908	2.705.542	8.480.244	0,24	50.506.407	
032 - Controle Externo	63.831.181	71.056.781	13.097.746	45.109.331	0,97	25.947.450	10.102.007	41.580.498	1,17	29.476.283	
122 - Administração Geral	157.000.119	163.054.419	6.370.468	139.554.898	2,99	23.499.521	34.619.806	117.037.012	3,29	46.017.407	
000 - Demais Subfunções	5.845.000	5.845.000	-	1.600.000	0,03	4.245.000	18.328	892.937	0,03	4.952.063	
02 - JUDICIÁRIA	376.040.727	416.549.670	6.878.398	387.756.209	8,32	28.793.461	62.775.421	247.669.683	6,95	168.879.987	
061 - Ação Judiciária	369.182.727	404.738.226	4.732.792	381.461.187	8,18	23.277.039	61.592.354	244.233.448	6,86	160.504.778	
122 - Administração Geral	6.858.000	11.811.444	2.145.606	6.295.023	0,14	5.516.421	1.183.067	3.436.235	0,10	8.375.209	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	246.838.304	271.475.025	32.424.547	185.209.559	3,97	86.265.466	35.379.035	135.250.646	3,80	136.224.379	
091 - Defesa da Ordem Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	315.000	315.000	52.809	125.784	-	189.216	49.157	121.522	-	193.478	
122 - Administração Geral	46.579.785	53.705.363	5.320.752	49.520.616	1,06	4.184.747	7.249.437	25.831.733	0,73	27.873.630	
000 - Demais Subfunções	199.943.519	217.454.662	27.050.985	135.563.158	2,91	81.891.504	28.080.441	109.297.392	3,07	108.157.270	
04 - ADMINISTRAÇÃO	465.356.962	508.824.196	41.328.686	399.121.236	8,56	109.702.960	66.668.639	230.763.838	6,48	278.060.358	
121 - Planejamento e Orçamento	12.604.757	12.659.757	-	2.971.568	0,06	9.688.189	273.676	1.303.190	0,04	11.356.567	
122 - Administração Geral	382.009.416	367.524.585	11.706.612	330.894.246	7,10	36.630.339	32.623.243	179.384.537	5,04	188.140.048	
123 - Administração Financeira	928.128	928.128	-	-	-	928.128	-	-	-	928.128	
124 - Controle Interno	1.462.100	1.462.100	211.671	1.335.476	0,03	126.624	193.325	598.302	0,02	863.798	
126 - Tecnologia da Informação	7.415.000	9.595.906	76.911	6.001.356	0,13	3.594.550	1.238.829	3.148.051	0,09	6.447.855	
127 - Ordenamento Territorial	415.000	415.000	1.540	20.355	-	394.645	1.540	20.355	-	394.645	
128 - Formação de Recursos Humanos	176.200	176.200	14.352	36.192	-	140.008	8.138	24.990	-	151.210	
129 - Administração de Receitas	42.729.267	43.729.267	3.600	4.090.784	0,09	39.638.483	837.247	1.574.744	0,04	42.154.523	
000 - Demais Subfunções	17.617.094	72.333.253	29.314.000	53.771.258	1,15	18.561.995	31.492.642	44.709.669	1,26	27.623.584	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	599.223.311	559.968.049	14.376.339	469.669.611	10,08	90.298.438	47.710.115	335.409.378	9,42	224.558.671	
181 - Policiamento	82.743.581	131.026.895	11.878.812	51.086.268	1,10	79.940.627	5.352.317	13.426.009	0,38	117.600.886	
182 - Defesa Civil	8.129.482	11.322.974	1.484.743	4.336.378	0,09	6.986.596	1.080.767	2.830.194	0,08	8.492.780	
183 - Informação e Inteligência	65.000	65.000	20.240	39.045	-	25.955	20.240	39.045	-	25.955	
122 - Administração Geral	507.885.127	416.953.059	896.785	414.041.276	8,88	2.911.783	41.256.792	319.043.244	8,96	97.909.815	
000 - Demais Subfunções	400.121	600.121	95.759	166.644	-	433.477	-	70.886	-	529.235	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	164.976.539	176.981.171	20.582.127	104.780.368	2,25	72.200.804	24.277.450	70.309.418	1,97	106.671.753	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	35.363.903	29.865.315	1.591.008	24.510.630	0,53	5.354.685	6.648.410	11.684.979	0,33	18.180.336	
244 - Assistência Comunitária	127.073.054	141.876.177	18.579.770	78.483.718	1,68	63.392.459	17.545.316	58.001.586	1,63	83.874.591	
122 - Administração Geral	2.539.582	5.239.679	411.349	1.786.019	0,04	3.453.660	83.724	622.853	0,02	4.616.826	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.440.505.356	1.440.505.356	-	207.684.316	4,46	1.232.821.040	6.652.030	195.992.213	5,50	1.244.513.143	
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.401.035.356	1.401.035.356	-	193.379.245	4,15	1.207.656.111	6.652.030	187.391.462	5,26	1.213.643.894	
122 - Administração Geral	39.470.000	39.470.000	-	14.305.071	0,31	25.164.929	-	8.600.751	0,24	30.869.249	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10 - SAÚDE	1.092.022.396	1.133.480.286	132.846.050	965.159.431	20,71	168.320.855	282.304.288	763.359.411	21,43	370.120.875	
301 - Atenção Básica	18.942.935	6.665.653	2.433.261	2.433.261	0,05	4.232.392	2.433.261	2.433.261	0,07	4.232.392	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	480.940.008	576.009.611	50.270.626	433.110.974	9,29	142.898.637	99.754.633	306.169.640	8,60	269.839.971	
304 - Vigilância Sanitária	764.075	764.075	70.715	503.559	0,01	260.516	70.715	114.484	-	649.591	
305 - Vigilância Epidemiológica	4.413.145	8.082.749	387.106	6.219.009	0,13	1.863.740	384.251	1.695.868	0,05	6.386.881	
122 - Administração Geral	581.325.016	541.070.793	79.684.342	522.703.254	11,21	18.367.539	179.661.428	452.946.158	12,72	88.124.635	
000 - Demais Subfunções	5.637.217	887.405	-	189.373	-	698.032	-	-	-	887.405	
11 - TRABALHO	1.934.955	2.716.539	837.979	1.460.690	0,03	1.255.849	1.293.379	1.460.690	0,04	1.255.849	
333 - Empregabilidade	1.604.369	2.571.413	817.959	1.336.260	0,03	1.235.153	1.267.959	1.336.260	0,04	1.235.153	
334 - Fomento ao Trabalho	330.586	145.126	20.020	124.430	-	20.696	25.420	124.430	-	20.696	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12 - EDUCAÇÃO	1.233.636.115	1.250.869.022	226.895.772	962.750.386	20,65	288.118.636	253.831.189	887.771.762	24,92	363.097.260	

361 - Ensino Fundamental	607.736.753	634.536.664	131.413.968	530.477.636	11,38	104.059.028	140.524.613	492.693.395	13,83	141.843.269
362 - Ensino Médio	227.831.876	241.152.623	27.238.877	190.841.935	4,09	50.310.688	37.474.671	177.446.218	4,98	63.706.405
363 - Ensino Profissional	1.932.000	1.932.000	254.483	894.001	0,02	1.037.999	216.412	611.575	0,02	1.320.425
364 - Ensino Superior	30.969.490	41.083.776	4.133.514	12.294.873	0,26	28.788.903	2.626.625	5.324.725	0,15	35.759.051
365 - Educação Infantil	50.000	50.000	32.802	39.674	-	10.326	29.124	29.124	-	20.876
366 - Educação de Jovens e Adultos	61.647.307	61.647.307	11.802.672	49.649.800	1,07	11.997.507	11.815.914	49.614.776	1,39	12.032.531
367 - Educação Especial	200.000	200.000	4.500	153.086	-	46.914	105.976	153.086	-	46.914
122 - Administração Geral	301.368.090	261.835.013	48.029.210	173.254.959	3,72	88.580.054	58.880.755	159.001.586	4,46	102.833.427
000 - Demais Subfunções	1.900.599	8.431.639	3.985.745	5.144.423	0,11	3.287.217	2.157.100	2.897.278	0,08	5.534.362
13 - CULTURA	16.726.519	26.540.519	5.567.821	19.393.530	0,42	7.146.989	8.991.305	16.947.501	0,48	9.593.018
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	210.000	710.000	-	51.926	-	658.074	-	51.926	-	658.074
392 - Difusão Cultural	11.729.869	19.369.228	5.549.067	14.529.512	0,31	4.839.716	7.572.637	12.719.344	0,36	6.649.884
122 - Administração Geral	4.786.650	6.461.291	18.754	4.812.091	0,10	1.649.200	1.418.668	4.176.231	0,12	2.285.060
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	21.710.800	98.220.507	51.309.812	67.965.149	1,46	30.255.358	7.042.919	16.039.612	0,45	82.180.895
421 - Custódia e Reintegração Social	17.547.450	76.916.801	48.603.408	57.871.798	1,24	19.045.003	4.049.853	11.797.778	0,33	65.119.023
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.437.000	10.278.992	1.798.213	8.053.400	0,17	2.225.586	2.665.591	2.861.101	0,08	7.417.891
423 - Assistência aos Povos Indígenas	240.000	240.000	1.540	83.379	-	156.621	1.540	12.461	-	227.539
122 - Administração Geral	2.366.750	5.053.344	906.651	1.956.565	0,04	3.096.779	325.935	1.368.272	0,04	3.685.072
000 - Demais Subfunções	119.600	5.731.370	-	5.731.370	-	5.731.370	-	5.731.370	-	5.731.370
15 - URBANISMO	54.060.163	97.558.617	8.623.985	39.528.385	0,85	58.030.232	10.350.932	20.436.066	0,57	77.122.551
451 - Infra-Estrutura Urbana	49.067.203	71.586.106	6.379.518	22.588.829	0,48	48.997.277	4.704.498	9.489.202	0,27	62.096.904
452 - Serviços Urbanos	3.652.960	24.587.511	2.141.142	16.030.517	0,34	8.556.994	5.427.471	10.470.330	0,29	14.117.181
122 - Administração Geral	1.340.000	1.385.000	103.325	909.038	0,02	475.962	218.963	476.534	0,01	908.466
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16 - HABITAÇÃO	22.944.606	44.718.066	725.360	16.677.727	0,36	28.040.339	2.563.107	7.456.983	0,21	37.261.083
482 - Habitação Urbana	22.944.606	44.718.066	725.360	16.677.727	0,36	28.040.339	2.563.107	7.456.983	0,21	37.261.083
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17 - SANEAMENTO	21.980.300	42.307.300	2.222.904	20.511.523	0,44	21.795.777	4.445.808	19.250.593	0,54	23.056.707
512 - Saneamento Básico Urbano	21.980.300	42.307.300	2.222.904	20.511.523	0,44	21.795.777	4.445.808	19.250.593	0,54	23.056.707
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18 - GESTÃO AMBIENTAL	12.215.219	16.764.961	1.561.596	2.365.963	0,05	14.398.998	296.518	623.783	0,02	16.141.179
541 - Preservação e Conservação Ambiental	10.209.985	13.691.317	1.164.487	1.337.823	0,03	12.353.494	85.123	200.127	0,01	13.491.190
542 - Controle Ambiental	628.600	297.185	51.040	141.249	-	155.936	47.740	137.949	-	159.236
544 - Recursos Hídricos	125.720	21.500	1.100	1.100	-	20.400	1.100	1.100	-	20.400
122 - Administração Geral	1.156.624	2.660.669	344.969	882.632	0,02	1.778.037	162.556	281.446	0,01	2.379.223
000 - Demais Subfunções	94.290	94.290	3.160	3.160	-	91.130	3.160	91.130	-	91.130
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.323.793	13.593.351	1.614.521	5.320.135	0,11	8.273.216	806.261	4.152.739	0,12	9.440.612
571 - Desenvolvimento Científico	1.733.387	2.097.887	40.413	421.455	0,01	1.676.432	12.810	120.972	-	1.976.915
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	4.173.965	7.018.341	667.361	2.054.441	0,04	4.963.900	559.831	1.913.206	0,05	5.105.135
122 - Administração Geral	3.416.441	4.477.123	906.748	2.844.239	0,06	1.632.884	233.620	2.118.561	0,06	2.358.562
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20 - AGRICULTURA	40.014.499	45.703.205	6.391.878	16.662.648	0,36	29.040.557	3.632.828	10.535.991	0,30	35.167.214
605 - Abastecimento	15.117.805	8.273.036	2.172.667	5.284.551	0,11	2.988.485	95.509	284.924	0,01	7.988.112
606 - Extensão Rural	6.997.959	7.547.959	167.803	455.459	0,01	7.092.500	161.560	449.216	0,01	7.098.743
607 - Irrigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	7.454.735	11.271.910	2.279.376	5.351.853	0,11	5.920.057	1.607.103	4.235.431	0,12	7.036.479
000 - Demais Subfunções	10.444.000	18.610.300	1.772.032	5.570.785	0,12	13.039.515	1.768.657	5.566.420	0,16	13.043.880
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.243.560	3.723.841	406.825	1.287.913	0,03	2.435.928	380.587	1.113.061	0,03	2.610.780
122 - Administração Geral	1.660.451	2.718.681	284.535	712.010	0,02	2.006.671	258.296	551.922	0,02	2.166.759
000 - Demais Subfunções	583.109	1.005.160	122.291	575.903	0,01	429.257	122.291	561.139	0,02	444.021
22 - INDÚSTRIA	746.035	369.291	483.835	483.835	0,01	807.200	389.053	483.835	0,01	807.200
661 - Promoção Industrial	347.813	477.813	6.660	18.420	-	459.393	6.660	18.420	-	459.393
663 - Mineração	128.260	110.000	12.880	28.790	-	81.210	22.830	28.790	-	81.210
000 - Demais Subfunções	269.962	703.222	349.751	436.625	0,01	266.597	359.563	436.625	0,01	266.597
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.223.009	20.105.958	661.206	8.536.652	0,18	11.569.306	881.935	6.931.516	0,19	13.174.442
691 - Promoção Comercial	427.813	2.067.813	13.200	32.401	-	2.035.412	13.200	32.401	-	2.035.412
694 - Serviços Financeiros	6.676.557	8.804.506	-	4.327.383	0,09	4.477.123	-	4.034.000	0,11	4.770.506
695 - Turismo	1.800.400	1.800.400	179.556	604.853	0,01	1.195.547	177.656	602.954	0,02	1.197.446
122 - Administração Geral	4.903.239	7.018.239	466.030	3.332.975	0,07	3.685.264	688.659	2.023.120	0,06	4.995.119
000 - Demais Subfunções	415.000	415.000	2.420	239.041	0,01	175.959	2.420	239.041	0,01	175.959
24 - COMUNICAÇÕES	9.459.567	15.709.567	2.927.625	13.246.381	0,28	2.463.186	2.912.845	13.180.673	0,37	2.528.894
122 - Administração Geral	1.309.467	1.709.467	262.514	946.211	0,02	763.256	247.734	880.503	0,02	828.964
000 - Demais Subfunções	8.150.100	14.000.100	2.665.111	12.300.170	0,26	1.699.930	2.665.111	12.300.170	0,35	1.699.930
25 - ENERGIA	6.840.000	6.700.000	-	-	-	6.700.000	-	-	-	6.700.000
752 - Energia Elétrica	6.740.000	6.600.000	-	-	-	6.600.000	-	-	-	6.600.000

753 - Petróleo	100.000	100.000	-	-	-	100.000	-	-	-	100.000
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26 - TRANSPORTE	193.066.475	365.551.789	90.315.035	258.191.672	5,54	107.360.117	98.397.996	206.882.454	5,81	158.669.335
781 - Transporte Aéreo	5.910.000	5.910.000	492.560	1.782.013	0,04	4.127.987	601.991	1.299.305	0,04	4.610.695
782 - Transporte Rodoviário	140.759.504	287.453.575	66.057.651	195.937.883	4,20	91.515.692	79.067.937	165.874.548	4,66	121.579.027
784 - Transporte Hidroviário	5.481.748	11.694.748	6.812.376	10.818.331	0,23	876.417	6.833.858	10.354.068	0,29	1.340.680
122 - Administração Geral	34.396.863	47.058.762	11.800.591	38.508.640	0,83	8.550.122	7.436.435	21.402.508	0,60	25.656.254
000 - Demais Subfunções	6.518.360	13.434.704	5.151.857	11.144.805	0,24	2.289.899	4.457.775	7.952.025	0,22	5.482.679
27 - DESPORTO E LAZER	14.110.327	21.030.268	10.187.472	13.038.176	0,28	7.992.092	7.990.329	10.603.933	0,30	10.426.335
811 - Desporto de Rendimento	823.946	2.545.946	2.200.000	2.323.946	0,05	222.000	2.323.946	2.323.946	0,07	222.000
812 - Desporto Comunitário	1.924.347	1.859.847	120.000	170.000	-	1.689.847	50.000	50.000	-	1.809.847
813 - Lazer	6.950.034	8.225.075	4.548.276	4.629.520	0,10	3.595.555	2.645.547	2.703.415	0,08	5.521.660
122 - Administração Geral	4.412.000	8.399.400	3.319.196	5.914.710	0,13	2.484.690	2.970.836	5.526.572	0,16	2.872.828
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	281.987.846	174.071.675	377.856	120.818.117	2,59	53.253.558	7.967.350	49.862.949	1,40	124.208.726
843 - Serviço da Dívida Interna	200.813.437	92.213.437	-	69.073.561	1,48	23.139.876	-	-	-	92.213.437
845 - Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
846 - Outros Encargos Especiais	81.174.409	81.858.238	377.856	51.744.556	1,11	30.113.682	7.967.350	49.862.949	1,40	31.995.289
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.147.992	6.941	-	-	-	6.941	-	-	-	6.941
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.147.992	6.941	-	-	-	6.941	-	-	-	6.941
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	241.349.619	195.184.719	19.604.486	164.144.444	3,52	31.040.275	35.350.671	141.669.685	3,98	53.515.034
TOTAL (III) = (I + II)	6.910.347.945	7.249.094.484	699.334.258	4.661.221.026	100,00	2.587.873.458	1.020.737.672	3.562.149.104	100,00	3.686.945.380

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

2 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO).

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 001941/O-3
CPF nº 521.869.542-49

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68



Cód. verificador: 116645931. Cód. CRC: 1FCE9A1

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:52, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 15:37 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Função / Sub-Função	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	241.349.619	195.184.719	19.604.486	164.144.444	3,52	31.040.275	35.350.671	141.669.685	3,98	53.515.034	
01 - LEGISLATIVA	3.479.802	4.564.902	672.901	2.624.659	0,06	1.940.243	672.901	2.624.659	0,07	1.940.243	
031 - Ação Legislativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
032 - Controle Externo	3.313.800	4.398.900	672.901	2.624.659	0,06	1.774.241	672.901	2.624.659	0,07	1.774.241	
122 - Administração Geral	166.002	166.002	-	-	-	166.002	-	-	-	166.002	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02 - JUDICIÁRIA	25.400.000	25.650.000	-	25.400.000	0,54	250.000	4.113.300	15.685.779	0,44	9.964.221	
061 - Ação Judiciária	25.400.000	25.650.000	-	25.400.000	0,54	250.000	4.113.300	15.685.779	0,44	9.964.221	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	13.731.903	13.731.903	10.511	11.954.668	0,26	1.777.235	1.871.631	6.551.898	0,18	7.180.005	
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	2.543.060	2.543.060	-	2.543.060	0,05	-	375.478	1.482.750	0,04	1.060.310	
000 - Demais Subfunções	11.188.843	11.188.843	10.511	9.411.608	0,20	1.777.235	1.496.153	5.069.148	0,14	6.119.695	
04 - ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
121 - Planejamento e Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
123 - Administração Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
124 - Controle Interno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
126 - Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
127 - Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
128 - Formação de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
129 - Administração de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
181 - Policiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
182 - Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
183 - Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
244 - Assistência Comunitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	97.246.104	50.646.104	-	50.608.551	1,09	37.553.00	9.846.275	43.373.336	1,22	7.272.768	
272 - Previdência do Regime Estatutário	97.246.104	50.646.104	-	50.608.551	1,09	37.553.00	9.846.275	43.373.336	1,22	7.272.768	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10 - SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
301 - Atenção Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
304 - Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
305 - Vigilância Epidemiológica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11 - TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
333 - Empregabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
334 - Fomento ao Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12 - EDUCAÇÃO	101.391.810	100.391.810	18.821.074	73.356.566	1,57	27.035.244	18.821.074	73.356.566	2,06	27.035.244	
361 - Ensino Fundamental	52.427.071	51.427.071	8.467.802	41.376.319	0,89	10.050.752	8.467.802	41.376.319	1,16	10.050.752	
362 - Ensino Médio	18.119.952	18.119.952	3.144.766	14.101.845	0,30	4.018.107	3.144.766	14.101.845	0,40	4.018.107	
363 - Ensino Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
364 - Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
365 - Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
366 - Educação de Jovens e Adultos	7.379.677	7.379.677	1.284.958	5.716.797	0,12	1.662.880	1.284.958	5.716.797	0,16	1.662.880	
367 - Educação Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	23.465.110	23.465.110	5.923.548	12.161.604	0,26	11.303.506	5.923.548	12.161.604	0,34	11.303.506	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

13 - CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
392 - Difusão Cultural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
421 - Custódia e Reintegração Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
423 - Assistência aos Povos Indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15 - URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
451 - Infra-Estrutura Urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
452 - Serviços Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16 - HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
482 - Habitação Urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17 - SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
512 - Saneamento Básico Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18 - GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
541 - Preservação e Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
542 - Controle Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
544 - Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
571 - Desenvolvimento Científico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20 - AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
603 - Defesa Sanitária Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
604 - Defesa Sanitária Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
605 - Abastecimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
606 - Extensão Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22 - INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
661 - Promoção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
663 - Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
691 - Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
694 - Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
695 - Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24 - COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25 - ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
752 - Energia Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
753 - Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26 - TRANSPORTE	100.000	200.000	100.000	200.000	-	-	25.490	77.447	-	-	122.553	-
781 - Transporte Aéreo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
782 - Transporte Rodoviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
784 - Transporte Hidroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	100.000	200.000	100.000	200.000	-	-	25.490	77.447	-	-	122.553	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

27 - DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
811 - Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
812 - Desporto Comunitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
813 - Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
843 - Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
845 - Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
846 - Outros Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Kátia Roberta Vieira Façanha e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.



Cód. verificador: 116645932. Cód. CRC: 9BF7376
 Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA** em 29/09/2022 08:52, **EDUARDO CORRÊA TAVARES** em 28/09/2022 16:09 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RREQ - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	(ULTIMOS	ATUALIZADA
	2021	2021	2021	2021	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	12 MESES)	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	548.414.869	726.618.498	862.908.426	1.075.052.506	815.688.206	969.660.812	796.309.209	761.524.994	931.701.022	906.415.876	666.379.976	727.400.008	9.788.074.402	7.406.373.437
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.636.043	145.050.167	148.592.647	345.008.717	195.521.467	118.005.699	165.183.144	139.206.830	172.016.283	159.249.401	158.329.380	147.882.696	2.040.682.474	1.455.821.854
ICMS	118.991.900	118.059.456	126.633.012	110.649.105	130.687.885	93.688.201	103.837.857	104.466.548	113.756.989	112.965.425	121.082.783	114.132.957	1.368.952.115	1.031.739.964
IPVA	6.846.612	5.298.367	3.554.519	6.391.704	6.574.612	6.341.598	20.901.788	3.223.296	21.155.988	8.650.323	8.586.921	9.844.321	107.370.068	81.195.629
ITCD	138.430	132.771	40.683	269.485	93.639	371.939	352.269	220.596	367.965	300.029	321.066	628.874	3.237.747	1.445.393
IRRF	14.762.778	16.480.529	14.139.669	221.840.804	52.671.078	12.257.402	32.106.778	25.500.265	28.649.425	30.976.990	21.152.298	16.726.257	487.264.274	302.100.380
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.896.322	5.079.023	4.224.764	5.857.618	5.494.254	5.346.560	7.984.452	5.796.124	8.085.917	6.356.636	7.186.313	6.550.287	73.858.270	39.340.488
Contribuições	31.181.064	31.691.433	38.346.886	48.799.208	26.096.915	27.604.354	33.343.752	26.845.221	36.984.505	60.585.739	0	0	361.479.078	498.149.758
Receita Patrimonial	18.393.840	78.693.790	104.417.761	74.817.063	57.548.351	58.913.691	131.476.887	54.164.432	74.316.427	53.654.776	9.273.325	10.914.444	726.584.585	547.629.406
Rendimentos de Aplicação Financeira	18.349.748	77.661.239	103.876.517	74.296.706	54.029.287	53.011.241	123.426.149	46.872.134	70.335.192	33.262.851	229.311	180.095	655.530.469	0
Outras Receitas Patrimoniais	44.091	1.032.551	0	541.243	520.356	3.519.065	5.902.451	8.050.537	3.981.234	20.391.925	9.044.014	10.734.349	71.054.115	547.629.406
Receita Agropecuária	0	0	0	151.450	0	34.893	16.126	29.077	19.842	22.819	0	0	274.202	623.700
Receita Industrial	4.457	3.521	0	6.757	4.682	16.944	5.382	6.173	6.419	11.455	0	0	18.755	386.100
Receita de Serviços	1.026.701	1.000.916	1.593.180	1.381.364	970.125	1.218.601	1.032.605	826.214	1.276.637	1.274.401	1.148.326	1.139.766	13.888.836	15.843.878
Transferências Correntes	349.785.247	469.905.663	568.939.038	603.833.220	534.746.961	762.698.362	465.097.994	539.659.466	646.825.499	629.024.151	496.958.009	564.776.410	6.632.250.020	4.874.179.806
Cota-Parte do FPE	298.682.509	332.279.894	373.565.589	453.086.812	437.718.812	633.162.290	375.963.844	450.711.881	494.936.122	467.205.679	407.200.606	463.409.067	5.251.923.106	3.712.933.422
Transferências da LC 87/1996 - ICMS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.944.700
Transferências da LC 61/1989 - IPI	1.046.035	1.076.700	1.031.463	1.054.520	1.057.078	945.199	1.070.813	1.089.048	578.979	816.875	841.999	670.678	11.279.388	6.956.058
Transferências do FUNDEB	53.540.027	60.366.666	70.867.677	82.150.026	74.840.138	113.310.003	45.880.344	67.123.622	81.198.010	77.273.229	59.262.919	78.427.472	864.240.134	700.076.292
Outras Transferências Correntes	-3.483.324	76.182.403	59.474.309	67.541.861	21.130.933	15.280.870	42.182.993	20.734.915	70.112.383	83.728.368	29.652.485	22.269.193	504.807.392	448.269.334
Outras Receitas Correntes	1.387.517	273.008	1.018.913	1.054.729	799.705	1.168.267	153.519	787.581	255.411	2.593.134	670.936	2.667.938	12.830.657	13.738.935
DEDUÇÕES (II)	134.529.264	144.752.426	172.018.789	184.082.146	223.868.803	248.116.206	285.952.498	207.949.028	264.628.528	237.681.139	135.724.108	144.635.159	2.383.938.093	2.178.589.239
Transferências Constitucionais e Legais	33.432.789	32.433.232	33.693.188	31.120.711	36.543.259	26.828.890	36.677.179	28.367.500	39.161.488	32.770.234	35.072.857	33.622.771	399.724.096	241.492.458
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	22.637.886	27.433.636	31.296.619	44.890.358	26.096.915	27.604.354	33.343.752	26.845.221	36.984.505	60.585.739	0	0	337.718.986	368.650.490
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	4.050	2.762	2.718	5.730	4.506	3.414	3.414	3.510	8.504	8.504	0	0	47.111	129.890.679
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0	0	0	0	53.242.816	52.143.686	122.838.979	46.390.920	70.147.517	32.883.444	0	0	377.647.363	484.402.482
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	78.454.540	84.882.796	107.026.264	108.065.347	107.981.308	141.535.861	93.089.173	106.341.877	118.326.514	111.433.218	100.651.251	111.012.388	1.268.800.537	954.153.130
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	413.885.605	581.866.072	690.889.637	890.970.361	591.819.403	721.544.607	510.356.711	553.575.966	667.072.495	668.734.737	530.655.868	582.764.849	7.404.136.309	5.227.784.198
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.090.700	0	2.090.700	3.735.904
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	413.885.605	581.866.072	690.889.637	890.970.361	591.819.403	721.544.607	510.356.711	553.575.966	667.072.495	668.734.737	528.565.168	582.764.849	7.402.045.609	5.224.048.294
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	413.885.605	581.866.072	690.889.637	890.970.361	591.819.403	721.544.607	510.356.711	553.575.966	667.072.495	668.734.737	528.565.168	582.764.849	7.402.045.609	5.224.048.294

FONTE: Sistema: SiateAP, Unidade Responsável:CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTERIO PUBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO). 2 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Kátia Roberta Vieira Façanha e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.



Cód. verificador: 116645933. Cód. CRC: 22B1C24
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA** em 29/09/2022 08:52, **EDUARDO CORRÊA TAVARES** em 28/09/2022 16:17 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios - Civil	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		960.258.384
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-
Outros Aportes para o RPPS		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-
BENS E DIREITOS DO RPPS		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		-
Investimentos e Aplicações		-
Outros Bens e Direitos		-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (VII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (VIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII - VIII)²	-	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas correntes	-				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (X)	-				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XI)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)=(X - XI)²	-	-	-	-	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	14.930.245	10.428.017	6.098.370	5.938.291	-
Pensões	5.036.389	3.280.390	1.598.722	1.533.133	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XIV)	19.966.634	13.708.407	7.697.092	7.471.423	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XV)=(XIII - XIV)²	-	-	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuição sobre a Remuneração dos militares ativos	-	-
Contribuição sobre a Remuneração dos militares inativos	-	-
Contribuição sobre a Remuneração dos pensionistas	-	-
Outras contribuições	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XVI)	-	-

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)	-	-	-	-	-
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XVIII)=(XVI - XVII)²	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 As informações apresentadas no Quadro de Despesas Previdenciárias (Mantidas pelo Tesouro) referem-se aos saldos das unidades gestoras do Poder Executivo (com exceção à Amprev) e da Assembleia Legislativa.

2 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) criado por meio da Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005, em seu artigo 91.

3 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO).

4 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Kátia Roberta Vieira Façanha e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.



Cód. verificador: 116856477. Cód. CRC: 732FE7A
 Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 10:15, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 29/09/2022 10:04 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	6.210.727.849		5.415.678.478
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	994.119.411		845.855.879
ICMS	619.043.978		536.778.204
IPVA	32.478.251		34.111.538
ITCD	1.156.314		2.125.101
IRRF	302.100.380		220.040.493
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.340.488		52.800.542
Contribuições	498.149.758		211.460.487
Receita Patrimonial	547.629.406		450.262.133
Aplicações Financeiras (II)	-		382.320.421
Outras Receitas Patrimoniais	547.629.406		67.941.711
Transferências Correntes	4.140.236.661		3.889.924.249
Cota-Parte do FPE	2.984.236.641		2.984.246.642
Transferências da LC 87/1996	4.755.760		-
Transferências da LC 61/1989	4.173.634		4.256.543
Transferências do FUNDEB	700.076.292		597.315.737
Outras Transferências Correntes	446.994.334		304.105.326
Demais Receitas Correntes	30.592.613		18.175.731
Outras Receitas Financeiras (III)	-		143.897
Receitas Correntes Restantes	30.592.613		18.031.835
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	6.210.727.849		5.033.214.160
RECEITAS DE CAPITAL (V)	391.607.067		63.121.704
Operações de Crédito (VI)	184.110.913		40.567.588
Amortização de Empréstimos (VII)	-		-
Alienação de Bens	371.000		328.120,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-		-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-		-
Outras Alienações de Bens	371.000		328.120
Transferências de Capital	207.110.154		22.224.051
Convênios	142.682.406		3.814.942
Outras Transferências de Capital	64.427.748		18.409.110
Outras Receitas de Capital	15.000		1.944
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-		-
Outras Receitas de Capital Primárias	15.000		1.944
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	207.496.154		22.554.115
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	6.418.224.003		5.055.768.275

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.039.922.381	4.009.992.779	3.152.416.572	2.751.656.722	137.730.241	120.174.625	118.849.152	
Pessoal e Encargos Sociais	3.021.473.401	2.526.588.440	2.159.633.677	1.799.350.098	106.554.019	9.420.750	9.420.750	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	41.285.127	33.360.119	655.602	655.602	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	1.977.163.853	1.450.044.219	992.127.293	951.651.022	31.176.222	110.753.876	109.428.403	
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Correntes	1.977.163.853	1.450.044.219	992.127.293	951.651.022	31.176.222	110.753.876	109.428.403	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	4.998.637.254	3.976.632.660	3.151.760.970	2.751.001.120	137.730.241	120.174.625	118.849.152	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.053.722.059	487.083.804	268.062.847	265.426.113	17.994.493	115.714.771	111.673.925	
Investimentos	932.830.673	407.687.226	234.311.197	231.674.463	8.530.493	115.714.771	111.673.925	
Inversões Financeiras	51.038.846	24.758.906	23.526.677	24.450.835	9.464.000	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	51.038.846	24.758.906	23.526.677	24.450.835	9.464.000	-	-	
Amortização da Dívida (XX)	69.852.540	54.637.672	10.224.972	9.300.815	-	-	-	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	983.869.519	432.446.132	257.837.874	256.125.297	17.994.493	115.714.771	111.673.925	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.941	-	-	-	-	-	-	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	5.982.513.714	4.409.078.792	3.409.598.845	3.007.126.418	155.724.734	235.889.396	230.523.077	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.662.394.046	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		- 263.008.988						
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2022						
		VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		54.840.392						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		-						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							1.717.234.438	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		- 673.184.220						

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre/2022 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.072.011.229	5.309.500.489	
DEDUÇÕES (XXIX)	6.453.063.478	3.246.836.248	
Disponibilidade de Caixa	6.451.240.345	3.245.013.115	
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.494.549.918	6.784.655.450	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.043.309.573	1.891.457.826	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.648.184.509	
Demais Haveres Financeiros	1.823.133	1.823.133	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(1.381.052.248)	2.062.664.241	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		(3.443.716.490)	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	151.851.747
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	(3.595.568.236)
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	(3.650.408.628)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.939.923
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	200.939.923
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	998.350.496

* Apuração das Despesas Primárias Correntes para o cálculo do teto de gastos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.056/2017, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016.

FONTE: Sistema: SiafeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 As Receitas e Despesas encontram-se equilibradas, quando soma-se às Receitas os valores de Superávit Financeiro reconhecido para abertura de créditos adicionais.

2 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO).

3 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Kátia Roberta Vieira Façanha e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.



Cód. verificador: 116645935. Cód. CRC: 0874165
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:53, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 15:36 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.666.807.511	381.178.041	155.724.734	1.303.289	1.890.957.529	134.437.670	454.432.959	235.889.396	230.523.077	9.638.348	348.709.204	2.239.666.733
1 - EXECUTIVO	1.665.130.467	376.092.465	150.713.309	1.303.289	1.889.206.335	123.538.568	394.806.082	196.981.641	191.877.584	5.739.420	320.727.646	2.209.933.981
2 - LEGISLATIVO	240.859	-	-	-	240.859	1.970.112	9.284.534	7.984.149	7.954.599	1.251.397	2.048.649	2.289.508
01 - Assembléia Legislativa	240.859	-	-	-	240.859	-	6.139.333	5.265.013	5.265.013	-	874.320	1.115.179
02 - Tribunal de Contas	-	-	-	-	-	1.970.112	3.145.201	2.719.136	2.689.586	1.251.397	1.174.329	1.174.329
3 - JUDICIÁRIO	33.809	5.079.852	5.011.425	-	102.236	964.063	16.115.370	11.005.403	10.975.877	280.769	5.822.788	5.925.023
03 - Tribunal de Justiça	33.809	5.079.852	5.011.425	-	102.236	964.063	16.115.370	11.005.403	10.975.877	280.769	5.822.788	5.925.023
4 - MINISTÉRIO PÚBLICO	1.402.376	5.724	-	-	1.408.100	7.964.928	26.839.559	17.129.625	16.926.439	1.008.423	16.869.625	18.277.725
04 - Ministério Público	1.402.376	5.724	-	-	1.408.100	7.964.928	26.839.559	17.129.625	16.926.439	1.008.423	16.869.625	18.277.725
5 - DEFENSORIA	-	-	-	-	-	-	7.387.413	2.788.578	2.788.578	1.358.340	3.240.496	3.240.496
05 - Defensoria Pública do Estado do Amapá	-	-	-	-	-	-	7.387.413	2.788.578	2.788.578	1.358.340	3.240.496	3.240.496
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	148.227.676	94.799.027	1.428.789	-	241.597.914	22.712	3.190.712	265.566	265.566	0	2.947.858	244.545.772
1 - EXECUTIVO	148.227.676	93.370.238	-	-	241.597.914	-	2.626.764	8.762	8.762	-	2.618.002	244.215.916
2 - LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01 - Assembléia Legislativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02 - Tribunal de Contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 - JUDICIÁRIO	-	1.428.789	1.428.789	-	-	-	260.971	-	-	-	260.971	260.971
03 - Tribunal de Justiça	-	1.428.789	1.428.789	-	-	-	260.971	-	-	-	260.971	260.971
4 - MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	-	22.712	302.977	256.804	256.804	0	68.884	68.884
04 - Ministério Público	-	-	-	-	-	22.712	302.977	256.804	256.804	0	68.884	68.884
5 - DEFENSORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05 - Defensoria Pública do Estado do Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.815.035.187	475.977.068	157.153.523	1.303.289	2.132.555.443	134.460.382	457.623.670	236.154.962	230.788.643	9.638.348	351.657.061	2.484.212.505

FONTE: Sistema: Sifaps, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO).

EDUARDO CORRÊA TAVARES
 Secretário de Estado da Fazenda

KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA
 Coordenadora de Contabilidade
 Contadora CRC/AP nº 001941/O-3
 CPF nº 521.869.542-49

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
 Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
 Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
 CPF nº 137.556.842-68



Cód. verificador: 116645936. Cód. CRC: 70857D2
 Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:53, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 15:36 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
1- RECEITA DE IMPOSTOS						
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS		1.416.481.366	1.202.594.358			
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)		1.031.739.964	894.618.643			
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)		1.031.739.964	894.618.643			
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD		1.445.393	2.656.377			
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA		81.195.629	85.278.846			
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		302.100.380	220.040.493			
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
2.1- Cota-Parte FPE		3.743.330.275	3.737.402.762			
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		3.730.295.801	3.730.308.302			
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro		6.956.058	7.070.670			
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		133.716	23.790			
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		5.944.700	-			
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS						
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)		300.271.820	268.061.751			
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)		257.934.991	223.654.661			
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)		40.597.815	42.639.423			
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)		1.739.015	1.767.667			
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)		4.859.539.821	4.671.935.369			
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))		910.272.205	890.374.217			
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)		304.612.750	277.609.625			
FUNDEB						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB						
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		700.271.509	598.267.773			
7.1.1- Principal		700.271.509	598.267.773			
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		700.076.292	597.315.737,43			
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		195.217	952.035,08			
7.2.1- Principal		-	-			
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-	-			
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		-	-			
7.3.1- Principal		-	-			
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-	-			
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)'		-	210.195.913			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		-				
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR						
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS						
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		598.267.773				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		597.406.509	572.610.800	572.610.800	507.327.277	-
11.1- Ensino Fundamental		468.919.816	445.343.016	445.343.016	385.002.058	-
11.2- Ensino Médio		128.486.693	127.267.783	127.267.783	122.325.218	-
12- OUTRAS DESPESAS		102.865.000	61.643.314	41.431.879	39.328.735	-
12.1- Ensino Fundamental		69.580.765	40.571.772	23.469.080	21.961.232	-
12.2- Ensino Médio		33.284.235	21.071.542	17.962.799	17.367.504	-
13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)		700.271.509	634.254.113	614.042.678	546.656.012	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 7 (h)	
14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	572.610.800	572.610.800	507.327.277	-	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	634.254.113	614.042.678	546.656.012	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-	-
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	418.787.441	572.610.800		572.610.800	95,71%	
20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-		-	-	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	
21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	59.826.777	15.774.906		15.774.906	-2,64%	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000	39.674	29.124	-	-	
23.1- Creche	-	-	-	-	-	
23.2- Pré-escola	50.000	39.674	29.124	-	-	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	471.867.284	321.065.032	289.261.576	217.223.294	-	
25- ENSINO MÉDIO	85.158.643	54.995.455	46.208.481	38.091.575	-	
26- ENSINO SUPERIOR	20.015.561	10.411.831	5.167.796	5.111.928	-	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.932.000	894.001	611.575	324.986	-	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)	579.023.488	387.405.993	341.278.553	260.751.782	-	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t))				955.321.231		
30 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)				- 293.058.480		
31 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L15h)				-		
32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}				-		
33 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))				-		
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 – (30 + 31 + 32 + 33))				1.248.379.711		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.167.983.842	1.248.379.711	26,72%	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	703.244.125	798.158.291	21.294.509	-	681.949.616	
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	420.733.476	509.255.652	21.294.509	-	399.438.967	
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	282.510.649	288.902.639	-	-	282.510.649	
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF) ³	-	-	-	-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		32.866.974	27.945.502
38.1- Salário-Educação		6.817.521	4.170.849
38.2- PDDE		305.413	-
38.3- PNAE		1.505.974	-
38.4 - PNATE		1.501.294	-
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		365.624	132.682
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		-	-
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		-	-
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		-	-
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 +40 + 41 + 42)		33.232.598	28.078.184

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
44.1- Creche	-	-	-	-	-
44.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
45- ENSINO FUNDAMENTAL	38.554.616	10.954.803	5.541.168	4.643.164	-
46- ENSINO MÉDIO	12.343.004	1.609.000	109.000	109.000	-
47- ENSINO SUPERIOR	21.068.215	1.883.042	156.929	156.929	-
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
49- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)	71.965.835	14.446.845	5.807.092	4.909.092	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)	1.351.260.832	1.036.106.952	961.128.327	812.316.886	-
50.1- Despesas Correntes	1.277.913.068	1.011.347.526	952.644.814	803.841.933	-
50.1.1 - Pessoal Ativo	936.376.564	771.326.045	771.326.045	634.955.854	-
50.1.2 - Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
50.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	79.644.584	74.506.690	62.244.218	56.238.024	-
50.1.4 -Outras Despesas Correntes	261.891.920	165.514.790	119.074.550	112.648.055	-
50.2- Despesas de Capital	73.347.764	24.759.426	8.483.513	8.474.953	-
50.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.347.521	246.451	211.641	203.081	-
50.2.2 -Outras Despesas de Capital	72.000.243	24.512.975	8.271.873	8.271.873	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		121.245.709
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		598.267.773
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		546.656.012
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		172.857.470
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		172.857.470

Fonte: Sistema: Sifa/AP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

¹ Se resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente,

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculados à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 001941/O-3
CPF nº 521.869.542-49

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68



Cód. verificador: 116645937. Cód. CRC: 95E2374

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:48, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 15:35 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULHO/AGOSTO DE 2022

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.416.481.366	1.416.481.366	1.202.594.358	84,90%
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e ICMS	1.031.739.964	1.031.739.964	894.618.643	86,71%
ICMS	1.021.072.324	1.021.072.324	880.446.890	86,23%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	10.667.640	10.667.640	14.171.754	132,85%
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	-	-	-	-
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	1.445.393	1.445.393	2.656.377	183,78%
ITCD	1.445.393	1.445.393	2.579.016	178,43%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	-	-	77.360	-
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	81.195.629	81.195.629	85.278.846	105,03%
IPVA	73.441.050	73.441.050	79.160.198	107,79%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	7.754.579	7.754.579	6.118.648	78,90%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	302.100.380	302.100.380	220.040.493	72,84%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.656.384.664	3.743.196.559	3.737.378.972	99,84%
Cota-Parte FPE	3.643.483.906	3.730.295.801	3.730.308.302	100,00%
Cota-Parte IPI-Exportação	6.956.058	6.956.058	7.070.670	101,65%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.944.700	5.944.700	-	0,00%
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	5.944.700	5.944.700	-	0,00%
Outras	-	-	-	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	300.271.820	300.271.820	268.061.751	89,27%
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	257.934.991	257.934.991	223.654.661	86,71%
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	40.597.815	40.597.815	42.639.423	105,03%
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	1.739.015	1.739.015	1.767.667	101,65%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	4.772.594.210	4.859.406.105	4.671.911.579	96,14%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	18.702.935	6.425.653	2.433.261	37,87%	2.433.261	37,87%	2.433.261	37,87%	-
Despesas Correntes	16.695.961	4.799.296	2.433.261	50,70%	2.433.261	50,70%	2.433.261	50,70%	-
Despesas de Capital	2.006.974	1.626.357	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	140.505.358	237.041.361	190.853.946	80,52%	161.649.808	68,19%	159.333.879	67,22%	-
Despesas Correntes	131.241.152	200.076.829	177.909.931	88,92%	152.380.667	76,16%	150.064.738	75,00%	-
Despesas de Capital	9.264.206	36.964.532	12.944.015	35,02%	9.269.141	25,08%	9.269.141	25,08%	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	180.987	180.987	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	180.987	180.987	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	579.758.087	532.433.052	521.913.361	98,02%	452.450.072	84,98%	431.293.061	81,00%	-
Despesas Correntes	578.228.087	532.204.893	521.834.130	98,05%	452.450.072	85,01%	431.293.061	81,04%	-
Despesas de Capital	1.530.000	228.159	79.231	34,73%	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	739.147.367	776.081.053	715.200.569	92,16%	616.533.141	79,44%	593.060.202	76,42%	-

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	715.200.569	616.533.141	593.060.202
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	715.200.569	616.533.141	593.060.202
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 15% (Constituição Estadual)			700.786.737
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII) ¹			(84.253.595)
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 15% conforme art. 266 da Constituição Estadual do Amapá)		13,20%	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XXd)				
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXi)	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p + q), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	700.786.737	616.533.141	- 84.253.595	-	-	-	-	-	-	- 84.253.595
Empenhos de 2021 (regra nova)	880.392.170	1.096.811.223	216.419.052	208.073.557	-	-	53.055.625	154.897.931	120.000	216.299.052
Empenhos de 2020 (regra nova)	644.948.298	839.262.676	194.314.378	276.250.342	-	-	76.347.055	115.968.791	83.934.495	110.379.883
Empenhos de 2019 (regra nova)	525.693.144	579.171.740	53.478.596	192.808.857	-	-	20.540.337	105.970.968	66.297.552	- 12.818.955
Empenhos de 2018 e anteriores	1.024.716.542	1.177.591.203	152.874.660	470.268.365	-	-	116.216.820	151.379.837	202.671.708	- 49.797.048
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										- 146.869.599
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										- 146.869.599

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	353.317.962	360.339.689	191.984.391	53,28%
Proveniente da União	353.317.962	360.339.689	191.984.391	53,28%
Proveniente dos Estados	-	-	-	
Proveniente dos Municípios	-	-	-	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	2.600.000	2.600.000	56.969	2,19%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	355.917.962	362.939.689	192.041.360	52,91%

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	240.000	240.000	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas Correntes	240.000	240.000	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	340.434.650	338.968.250	242.257.029	71,47%	144.519.832	42,64%	138.470.158	40,85%	
Despesas Correntes	313.710.311	312.243.911	242.035.093	77,51%	144.402.981	46,25%	138.470.158	44,35%	
Despesas de Capital	26.724.339	26.724.339	221.935	0,83%	116.851	0,44%	-	0,00%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	764.075	764.075	503.559	65,90%	114.484	14,98%	109.644	14,35%	
Despesas Correntes	591.575	591.575	331.059	55,96%	114.484	19,35%	109.644	18,53%	
Despesas de Capital	172.500	172.500	172.500	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	4.232.158	7.901.762	6.219.009	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	3.590.114	3.590.114	2.872.680	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	642.044	4.311.648	3.346.329	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	7.204.146	9.525.146	979.266	10,28%	496.086	5,21%	496.086	5,21%	
Despesas Correntes	5.189.146	7.510.146	979.266	13,04%	496.086	6,61%	496.086	6,61%	
Despesas de Capital	2.015.000	2.015.000	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	352.875.029	357.399.233	249.958.862	69,94%	146.826.270	41,08%	140.612.483	39,34%	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	18.942.935	6.665.653	2.433.261	36,50%	2.433.261	36,50%	2.433.261	36,50%	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	480.940.008	576.009.611	433.110.974	75,19%	306.169.640	53,15%	297.804.037	51,70%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	764.075	764.075	503.559	65,90%	114.484	14,98%	109.644	14,35%	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	4.413.145	8.082.749	6.219.009	76,94%	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	586.962.233	541.958.198	522.892.627	96,48%	452.946.158	83,58%	431.789.147	79,67%	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	1.092.022.396	1.133.480.286	965.159.431	85,15%	763.359.411	67,35%	733.672.685	64,73%	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	1.092.022.396	1.133.480.286	965.159.431	85,15%	763.359.411	67,35%	733.672.685	64,73%	-

FONTE: Sistema: SIAfeAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

4 O percentual considerado para fins de apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde é de 15%, conforme art. 266 da Constituição Estadual do Amapá.

5 Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Eduardo Corrêa Tavares, pela contadora responsável Kátia Roberta Vieira Façanha e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.



Cód. verificador: 116645938. Cód. CRC: B93428D
 Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA** em 29/09/2022 08:49, **EDUARDO CORRÊA TAVARES** em 28/09/2022 15:35 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022 - 4º BIMESTRE: JULFO/AGOSTO DE 2022

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	6.910.347.945
Previsão Atualizada	7.048.154.561
Receitas Realizadas	5.630.939.365
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	200.939.923
DESPESAS	
Dotação Inicial	6.910.347.945
Dotação Atualizada	7.249.094.484
Despesas Empenhadas	4.661.221.026
Despesas Liquidadas	3.562.149.104
Despesas Pagas	3.089.281.641
Superávit Orçamentário	2.068.790.261
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.661.221.026
Despesas Liquidadas	3.562.149.104
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	7.404.136.309
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	7.402.045.609
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	7.402.045.609
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Despesas Previdenciárias Pagas	-
Resultado Previdenciário	-
Fundo em Capitalização (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Despesas Previdenciárias Pagas	-
Resultado Previdenciário	-
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	-
Despesas Empenhadas	-
Despesas Liquidadas	-
Despesas Pagas	-
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	-

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha	(263.008.988)	1.662.394.046	-632,07%	
Resultado Nominal - Acima da Linha	(673.184.220)	1.717.234.438	-255,09%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.291.012.255	1.303.289	157.153.523	2.132.555.443
Poder Executivo	2.282.820.846	1.303.289	150.713.309	2.130.804.249
Poder Legislativo	240.859	-	-	240.859
Poder Judiciário	6.542.450	-	6.440.214	102.236
Ministério Público	1.408.100	-	-	1.408.100
Defensoria Pública	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	592.084.052	9.638.348	230.788.643	351.657.061
Poder Executivo	520.971.414	5.739.420	191.886.345	323.345.648
Poder Legislativo	11.254.645	1.251.397	7.954.599	2.048.649
Poder Judiciário	17.340.404	280.769	10.975.877	6.083.759
Ministério Público	35.130.176	1.008.423	17.183.243	16.938.510
Defensoria Pública	7.387.413	1.358.340	2.788.578	3.240.496
TOTAL	2.883.096.307	10.941.636	387.942.166	2.484.212.505
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.248.379.711	25%	26,72%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	572.610.800	70%	95,71%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0	50%	0,00%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0	15%	0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Pensões e Inativos Militares			
Receitas de Contribuições			
Despesas com Pensões e Inativos			
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	715.200.569	15%	13,20%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			

FONTE: Sistema: SifaAP, Unidade Responsável: CCONT/SEFAZ/LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MINISTÉRIO PÚBLICO E AMPREV. Emissão: 23/09/2022 às 11:00h.

1 O presente relatório é apresentado sem os valores referentes a Amapá Previdência, a qual não enviou as informações para consolidação das informações, conforme prevê a Lei 2.580 de 22 de julho de 2021 (LDO).

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado da Fazenda

KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA
Coordenadora de Contabilidade
Contadora CRC/AP nº 001941/O-3
CPF nº 521.869.542-49

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68



Cód. verificador: 116659694. Cód. CRC: AF091CA
Documento assinado eletronicamente por KÁTIA ROBERTA VIEIRA FAÇANHA em 29/09/2022 08:49, EDUARDO CORRÊA TAVARES em 28/09/2022 15:35 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Secretaria de Transporte**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022-SETRAP**

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Laboratório de Engenharia Ltda-EPP - CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de controle tecnológico para produção e aplicação de massa asfáltica e/ou controle geotécnico e tecnológico (solos) para as obras viárias executadas pela SETRAP/GEA. VALOR: **R\$ 1.301.684,04 (Um milhão trezentos e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 21.101.1.26.782.0030.20 83.160000.3.3.90.39.0.101. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022-CPL/ SETRAP, processo administrativo nº 0044.0369.2193.0003/2021-GAB/SETRAP e SIGA nº 00003/SETRAP/2022 nas disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, Lei nº 8.078/90, e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que rege as Licitações e Contratos Públicos. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Patrícia Sathler Brasil de Moraes** – Laboratório de Engenharia Ltda-EPP. ASSINATURA: 29/09/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2022-0929-0010-3255

PORTARIA Nº 273/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de PORTO GRANDE e SERRA DO NAVIO - AP , com o objetivo de fazerem vistoria preliminar e levantamento in loco das vias solicitadas no Ofício 028/2022-CODEVASF , no período de 27 a 30/09/2022.

ANDERSON DA SILVA FERREIRA Gerente Geral da GEINFRA-CDS-3

MARLON SANDRO A. GOMES Ger. de Subgrupo da GEINFRA-CDS-2

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 27 DE SETEMBRO DE 2022
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0929-0010-3263

PORTARIA Nº 274/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de LARANJAL DO JARI, VITORIA DO JARI, PRACUUBA e CUTIAS DO ARAGUARI - AP , com o objetivo de fazerem vistoria preliminar e levantamento in loco das vias solicitadas no Ofício 028/2022-CODEVASF , no período de 04 a 07/10/2022.

ANDERSON DA SILVA FERREIRA Gerente Geral da GEINFRA-CDS-3

MARLON SANDRO A. GOMES Ger. de Subgrupo da GEINFRA-CDS-2

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 27 DE SETEMBRO DE 2022
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0929-0010-3267

PORTARIA Nº 275/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de CALÇOENE e OIAPOQUE - AP , com o objetivo de fazerem vistoria preliminar e levantamento in loco das vias solicitadas no Ofício 028/2022-CODEVASF , no período de 11 a 14/10/2022.

ANDERSON DA SILVA FERREIRA Gerente Geral da GEINFRA-CDS-3

MARLON SANDRO A. GOMES Ger. de Subgrupo da GEINFRA-CDS-2

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 27 DE SETEMBRO DE 2022
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0929-0010-3264

PORTARIA Nº 276/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor abaixo relacionado, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de TARTARUGALZINHO e CALÇOENE-AP, com o objetivo de fiscalizar o Convenio nº 002/2022-SETRAP e acompanhar a execução dos serviços do Ramal do Lourenço, no período de 26 a 30/09/2022.

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Chefe de Residência - CDI-3

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 27 DE SETEMBRO DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2022-0929-0010-3268

PORTARIA Nº 277/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **VITOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Comandante de Aeronave, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de SÃO PAULO - SP, com o objetivo de realizar Exame de Proficiência Lingüística(ICAO) na Escola Paranaense de Aviação S/A, com sede em São Paulo, no período de 20 a 22/10/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 27 DE SETEMBRO DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0929-0010-3270

PORTARIA Nº 278/2022-SETRAP

O SECRETÁRIO DE DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **ANDRÉ DE OLIVEIRA MOREIRA**, Chefe da Unidade de Operações/DITRAER, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de BELÉM - PA, com o objetivo de revalidar seu Certificado Médico Aeronáutico – CMA, na clínica CARDIOBEL, no período de 07 a 11/1/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 27 DE SETEMBRO DE 2022.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2022-0929-0010-3274

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº290/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.3093.0363/2022-CFGPAS/SIMS e Processo nº 288/2022 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – autorizar o deslocamento da Servidora: **Gracy da Costa de Andrade** – Coordenadora de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 28 de setembro a 07 de outubro de 2022, com o objetivo de assessorar os referidos municípios quanto a gestão do SUAS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – AP, 28 de setembro de 2022.
Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0929-0010-3226

PORTARIA Nº291/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os servidores: **Hiomeidy da Silva Valente Meireles**, Analista Administrativo, Matrícula nº0111781-5-01, **Marina Araújo de Oliveira**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969725-0-01 e **George Sávio de Queiroz Cardoso**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0108282-5-01, para que, sob a presidência do primeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, exerçam os trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0051.0280.2653.0001/2022 - GAB APOIO/SIMS, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº211/2022/SIMS, publicada no Diário do Amapá, conforme necessidade do serviço.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – AP. 28 de setembro 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0929-0010-3309

Secretaria de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N 18/2022 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0210/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA**; Objeto: O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Solução Tecnológica com Fornecimento de Módulos e de Códigos Fontes de Software de Gestão de Saúde e Prontuário Eletrônico Padronizado às normas do Ministério da Saúde (Portaria 2.073, de 31 de agosto de 2011), incluindo integração com softwares

da Estadual de Saúde do Amapá (Governo e Municípios), implantação, treinamento, manutenção legal e suporte técnico por período de 12 meses; Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0077.0179.0210/2022 e em observância às disposições da(o) Pregão Eletrônico nº 047/2021 CLC/PGE e no processo administrativo SIGA nº 00020/PGE/2021 e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 28/09/2022 à 27/09/2023; Dotação Orçamentária: Fonte 101 e 107; Ação: 2658 e 1056; Natureza de Despesa nº 449040 e 339040; Valor Global do Contrato: **R\$ 14.414.200,00 (quatorze milhões e quatrocentos e quatorze mil e duzentos reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **LAERCIO DOS SANTOS RODRIGUES**, pela contratada.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0929-0010-3311

PORTARIA Nº 0705/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1739.0262/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Paulo Gilberto Araújo de Melo**, **José Edmundo da Silva** e **Regiclaudo Souza da Silva**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 5 a 10 de outubro de 2022, a fim de participar da Plenária Municipal que antecede o I Encontro Norte das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0929-0010-3250

RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA COMPOR O CES – TRIÊNIO 2020/2022

SEGMENTO USUÁRIO

LIGA ACADEMICA DE PEDIATRIAS – LAPED

Kamila Freitas de Oliveira – Titular

Marcelle Cristina Ferreira Brito Corrêa – 1º Suplente

Alice Cristóvão Delatorri Leite – 2º Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ – SINTRAF

Dayane Silva Machado – Titular

Edson Azevedo dos Anjos – 1º Suplente

Gleydiane Muniz Aragão – 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ – AHEAP

Suzana de Albuquerque Santarém – Titular

Lucilene Pereira Sanches Gomes – 1º Suplente

Gustavo Henrique Da Silva Lima – 2º Suplente

CLUBE DE ARTES MACIAIS – CAM

José Nazareno Lima Tavares – Titular

Kleber da Costa Guimaraes – 1º Suplente

Keylla Elaine de Souza Damasceno – 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA NOVO HORIZONTE – ACANH

Maria do Socorro Madureira Campos – Titular

Jonilson Pequeno de Almeida – 1º Suplente

Jacirene Pequeno de Almeida – 2º Suplente

INSTITUTO ECO VIDA

RITA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA BENVINDO-TITULAR

Iziane dos Santos Madureira Leal – 1º Suplente

Assunção Gomes da Graça – 2º Suplente

FÓRUM PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO AMAPÁ – FOPEMAP

Osenia Maria Sales Sfair – Titular

Raimunda Coutinho de Souza – 1º Suplente

Riandela Sabrina Sarmiento – 2º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Noenes de Souza Pereira – Titular

Erroflinn de Souza Paixão – 1º Suplente

Maria Hermínia Saraiva da Silva – 2º Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – SINRADAP/AP

José Maria da Silva – Titular

Larice Tomaz de Brito – 1º Suplente

Lucijane Amaral Dias – 2º Suplente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES – CONAM

Idelfonso Silva – Titular

Aldinéia Machado Gomes – 1º Suplente

Gedson Gomes Martins – 2º Suplente

GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS E THILDES DO AMAPÁ – GHATA

Simone Alves de Jesus – Titular

Letícia de Oliveira Moreira – 1º Suplente

Marcus Rocka Marques Teixeira – 2º Suplente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEP/AP

Clara Maria Silva dos Passos – Titular

Franco de Sá Aiezza – 1º Suplente

Eliete Jucá Leite Ferreira – 2º Suplente

GRUPO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DA AMAZÔNIA – AMAPÁ/GERA

Paulo Gilberto Araújo de Mello – Titular

Vânia Mara Tavares Borralho – 1º Suplente

Suzy Elizandra Cabral de Aguiar – 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – AAPTDF

Ruany Camila Soares da Silva – Titular

Maria Francidalva Coelho da Silva – 1º Suplente

Adamilton Moraes Flexa – 2º Suplente

SEGMENTO TRABALHADOR

SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DA SAÚDE DO AMAPÁ – SINDESAUDE

Kliger Fabiano Costa Campos - Titular

Alcilene Furtado Batista – 1º Suplente

Reginaldo Silva de Souza – 2º Suplente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – AP CRESS

Marluce de Oliveira Castro – Titular

Júlio Cesar Almeida conceição– 1º Suplente

Luciano Maia Bezerra – 2º Suplente

Federação Nacional dos Nutricionistas-FNN

Adriana Ribeiro Santana – Titular

Franscini Lucimara Dias de Aquino-1º Suplente

Jamili Fonseca Bedran-2º Suplente

Sindicato dos Farmacêuticos do Amapá – SINFAR

Otavio Eutiqueo Vasconcelos- Titular

Heros Almeida do Amaral-1º Suplente

Cleber da cruz Rodrigues de Lima -2º Suplente

Conselho Regional de Farmácia do Amapá -CRF/AP

Pabliane Adélia da Silva Barroso- Titular

Daniel Castro da Costa -1º Suplente

Patrícia Madureira de Carvalho -2º Suplente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN/AP

Vencelau Jackson da C. Pantoja – Titular

Quintino dos Santos Marinho – 1º Suplente

Donato Farias Costa – 2º Suplente

SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

Juan Mendes da Silva – Titular

José Edmundo da Silva – 1º Suplente

Maria de Fátima Lopes Fernandes – 2º Suplente

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amapá – SEMS/AP

Kelson Getúlio Alves de Almeida – Titular

Roberto Bauer Melo de Lima - 1º Suplente

Ana Pereira da Silva - 2º Suplente

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Manoel Elivaldo Nunes Viana – Titular

Alcedir Rigell – 1º Suplente

Andeson dos Santos Rocha – 2º Suplente

CENTRO DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE DO AMAPÁ – CERPIS

Rosinete Almeida dos Santos – Titular

Daiane Glaucia Baia Pinheiro – 1º Suplente

Marisa Rodrigues da Silva – 2º Suplente

Superintendência de vigilância em saúde – SVS

Margarete do Socorro Mendonça Gomes-Titular

Regiclaudo de Souza Silva -1º Suplente

Débora Kriscia Penna Batista Américo - 2º Suplente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAPÁ – COSEMS

Josimar Silva dos Santos – Titular

Diogo Rogers Pantoja Ferreira – 1º Suplente

Mennahen Sylver S. Caldas Pereira – 2º Suplente

HASH: 2022-0929-0010-3221

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO n. 484/2022 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0087/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **JOHNY MAYKON FIGUEREDO LIMA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **JOHNY MAYKON FIGUEREDO LIMA**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a PORTARIA nº 082/2020 – SEMA/ AP, define os procedimentos administrativos à tramitação processual para emissão de APAT, sendo que dentre as documentações exigidas, nos termos de seu anexo II, está o Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 anos ou Certidão Negativa de Débitos;

Considerando que, no intuito de atestar o pagamento do referido imposto, foram apresentados diversos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e comprovantes bancários;

No entanto, utilizando-se o CPF do interessado, foi feita consulta no site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> com a finalidade de emitir CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, entretanto, obteve-se como resultado a informação de que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 624.956.822-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”;

Considerando que, portanto, há divergência, tendo em vista que, se o requerente está realmente regularizado no tocante ao ITR, dever-se-ia ser possível a emissão da certidão negativa que comprovasse tal regularidade. Assim, sem tal documento, não há como se ter certeza acerca da adimplência do interessado no que concerne ao ITR;

Considerando o Parecer Jurídico nº 154/2021-PPAM/PGE/ AP, o qual, em caso análogo, entendeu “não ser possível a emissão da Autorização Prévia a Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável – APAT sem a apresentação do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR dos últimos 5 anos ou sem a apresentação da respectiva certidão negativa de débitos tributários”.

RESOLVO:

a) INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT) formulado pelo requerente.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0929-0010-3295

DECISÃO n. 485/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0119/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **RONALDO FERREIRA DE AGUIAR**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **RONALDO FERREIRA DE AGUIAR**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o

art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a PORTARIA nº 082/2020 – SEMA/AP, define os procedimentos administrativos à tramitação processual para emissão de APAT, sendo que dentre as documentações exigidas, nos termos de seu anexo II, está o Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 anos ou Certidão Negativa de Débitos;

Considerando que, no intuito de atestar o pagamento do referido imposto, foram apresentados diversos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e comprovantes bancários;

No entanto, utilizando-se o CPF do interessado, foi feita consulta no site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> com a finalidade de emitir CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVADA UNIÃO, entretanto, obteve-se como resultado a informação de que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 594.648.362-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”;

Considerando que, portanto, há divergência, tendo em vista que, se o requerente está realmente regularizado no tocante ao ITR, dever-se-ia ser possível a emissão da certidão negativa que comprovasse tal regularidade. Assim, sem tal documento, não há como se ter certeza acerca da adimplência do interessado no que concerne ao ITR;

Considerando o Parecer Jurídico nº 154/2021-PPAM/PGE/AP, o qual, em caso análogo, entendeu “não ser possível a emissão da Autorização Prévia a Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável – APAT sem a apresentação do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR dos últimos 5 anos ou sem a apresentação da respectiva certidão negativa de débitos tributários”.

RESOLVO:

a) INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT) formulado pelo requerente.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do

Amapá.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0929-0010-3302

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 126/2022 – CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **CLAUDECY GONÇALVES DE SOUZA**, para tomar ciência da decisão nº 221/2022- GAB/SEMA, referente ao processo administrativo nº 0037.0098.1975.0018/2022 (AIA Nº22295) cabendo apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (DEZ) dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir do 10º (Décimo) dia após a publicação desta notificação.

Macapá, 22 de setembro de 2022.
(assinada eletronicamente)
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0929-0010-3220

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 127/2022 – CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar a **EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ LTDA** para apresentar alegações finais no prazo de 05 (Cinco) dias, referente ao processo nº 0037.0098.2002.0033/2020 (AIA 013742), iniciando-se a contagem do prazo a partir do 10º (décimo) dia após a publicação desta notificação.

Macapá, 26 de setembro de 2022.
(assinada eletronicamente)
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0929-0010-3225

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 128/2022 – CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **ELIAS PORTILHO RODRIGUES** para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações finais acerca do processo nº 0037.0468.2006.0114/2022 – GAB/SEMA, Auto de Infração Ambiental nº 40086, Série A, iniciando-se a contagem do prazo a partir do 10º (décimo) dia após esta publicação.

Macapá, 26 de setembro de 2022.
(assinada eletronicamente)
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0929-0010-3222

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 129/2022 – CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **FRANQUE BARBOSA NEVES** para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações finais acerca do processo nº 0037.0468.2006.0103/2022 – GAB/SEMA, Auto de Infração Ambiental nº 40009, Série A, iniciando-se a contagem do prazo a partir do 10º (décimo) dia após esta publicação.

Macapá, 26 de setembro de 2022.
(assinada eletronicamente)
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0929-0010-3223

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 274/2022 – SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de Abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.1617/2022 ACA – SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOSEPH PATRICK SOARES CARDOSO**, Assessor Técnico Nível I/FEC, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento “NORTE ROCK FESTIVAL”, nos dias 15 e 16 de outubro de 2022, no estacionamento do Amapá Garden Shopping, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0929-0010-3228

PORTARIA Nº 275/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.1461/2022-SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação o servidor **CARLOS DINELSON COUTINHO DOS SANTOS** – Coordenador de Preservação do Patrimônio Histórico - CPPH, Código CDS-3, que atuou como fiscal do evento “Baile Beneficente da Comunidade de São Francisco da Casa Grande”, no dia 06 de agosto de 2022, na Comunidade de São Francisco da Casa Grande, no município de Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 29 de setembro de 2022

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0929-0010-3232

PORTARIA Nº 276/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO

AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de Abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1539/2022 ACA – SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação do servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/SECULT, Código CDS-3, que atuou como fiscal do evento FOLCLORE BRASILEIRO “MAZAGÃO BERÇO DESSA HISTÓRIA”, no dia 20 de agosto de 2022, na Praça 15 de

Novembro, no município de Mazagão Novo-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.

CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA

Secretário de Estado da Cultura

Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0929-0010-3231

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1072/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0001504-11.2022.8.03.0002, e contido no documento Nº 500821874/2022-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088556-8	ISOLINA LOBATO ALMEIDA	A/09	A/10	12/01/2020
			A/10	A/11	12/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0929-0010-3321

PORTARIA Nº 1074/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0015075-52.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0461.2098.0114/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do

art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114692-0	JOSEVAL DE OLIVEIRA MACIEL	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	07/04/2017
			3ª/III	3ª/IV	16/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	16/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	16/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0929-0010-3322

PORTARIA Nº 1075/2022 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 1.535, de 14 de maio de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0234.1294.0010/2022,

RESOLVE:

REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Ruan Pablo Matos Vieira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0087047-1-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, na forma estabelecida no Art. 256, incisos I e II, c/c Art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a contar da data de publicação da presente portaria.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0929-0010-3323

PORTARIA Nº 571/09-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Administração Penitenc - IAPEN:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JOSE CLEY SANTOS ESPINDOLA 0009.0197.0624.0098/2022	0084105-6-01	18/11/2015 a 18/11/2020	01/11/2022 a 30/11/2022 02/12/2022 a 31/12/2022 01/02/2023 a 02/03/2023

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-0929-0010-3312

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 214/2022**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NFA 6444	SE00024218	17/02/2022	5010	0	880,41
02	OFR 9676	AS00019416	12/03/2020	6912	0	88,38
03	NEX 2552	AS00020510	25/03/2020	5010	0	880,41
04	NEN 8158	AS00020528	29/03/2020	5010	0	880,41
05	NEN 8158	AS00020527	29/03/2020	6599	2	293,47
06	NEP 9878	AS00022157	09/04/2020	5835	0	195,23
07	QLO 2883	AS00023511	07/05/2020	7366	2	130,16
08	NFA 7947	AS00023667	09/05/2020	6599	2	293,47
09	NFA 7947	AS00023666	09/05/2020	5010	0	880,41
10	QLO 8090	AS00024963	11/06/2020	6599	2	,293,47
11	QLP 2723	AS00025532	13/06/2020	5193	0	293,47
12	NFA 9118	AS00025058	15/06/2020	5045	0	293,47
13	QLR 3025	AS00027603	12/07/2020	5185	0	195,23
14	QLN 1349	AS00027411	14/07/2020	7340	0	130,16
15	QDU 8839	AS00027312	16/07/2020	6556	1	293,47
16	QDU 8839	AS00027311	16/07/2020	6599	2	293,47
17	QLN 9826	AS00027940	17/07/2020	5010	0	880,41
18	NEI 8611	AS00028106	22/07/2020	5045	0	293,47
19	QWX 5565	AS00020726	23/07/2020	5169	1	2.934,70
20	NEJ 3928	AS00028911	25/07/2020	5185	1	195,23
21	NET 0485	AS00028117	25/07/2020	6599	2	293,47
22	NEO 6325	AS00028604	26/07/2020	5720	0	195,23
23	QLO 0761	AS00028630	26/07/2020	5118	0	880,41
24	QLO 0761	AS00028629	26/07/2020	5010	0	880,41
25	NEW 4016	AS00023321	26/07/2020	5169	1	2.934,70
26	NEU 7863	AS00029183	27/07/2020	5010	0	880,41
27	NEU 7785	AS00028957	28/07/2020	7340	0	130,16
28	QLQ 4456	AS00028353	28/07/2020	7340	0	130,16
29	QLP 7850	AS00029304	29/07/2020	6599	2	293,47
30	NEK 5025	AS00020725	30/07/2020	5010	0	880,41
31	QEM 4310	AS00053811	19/01/2022	7340	0	130,16
32	NEU 1523	AS00053826	28/01/2022	5010	0	880,41
33	NET 0753	AS00054072	01/02/2022	7579	0	2.934,70
34	NEW 7435	SE00023524	01/02/2022	6599	2	293,47
35	NEW 7435	SE00023516	01/02/2022	5118	0	880,41
36	NEW 7435	SE00023515	01/02/2022	5010	0	880,41
37	NEL 6274	SE00021863	02/02/2022	7579	0	2.934,70
38	NFA 5696	SE00022096	02/02/2022	6599	2	293,47

39	NEL 6274	SE00022014	02/02/2022	5045	0	293,47
40	NFA 5696	SE00022098	02/02/2022	7579	0	2.934,70
41	JVB 1123	SE00023756	03/02/2022	6599	2	293,47
42	NFA 3841	SE00023610	05/02/2022	5045	0	293,47
43	NEX 8156	SE00023609	05/02/2022	5118	0	880,41
44	NEX 8156	SE00023606	05/02/2022	5010	0	880,41
45	NEL1E51	SE00023620	07/02/2022	5010	0	880,41
46	QLT4H39	SE00024065	09/02/2022	5010	0	880,41
47	NET 7583	SE00024112	09/02/2022	6599	2	293,47
48	NEX 4316	SE00024087	10/02/2022	6769	0	130,16
49	NEX 4316	SE00024084	10/02/2022	5010	0	880,41
50	NEX 4316	SE00024086	10/02/2022	6599	2	293,47
51	NEX 4316	SE00024085	10/02/2022	5118	0	880,41
52	NEV 8534	SE00023749	11/02/2022	6700	0	195,23
53	QLN 0645	SE00017408	12/02/2022	6670	0	195,23
54	QLN 9860	SE00023456	13/02/2022	5010	0	880,41
55	QVW0E26	SE00024363	15/02/2022	6858	0	130,16
56	QVW0E26	SE00024362	15/02/2022	5010	0	880,41
57	QVW0E26	SE00024364	15/02/2022	7048	1	293,47
58	QVE 8393	SE00024517	17/02/2022	7633	2	293,47
59	QVE 8393	SE00024516	17/02/2022	5037	1	586,94
60	NFA 2383	AS00054426	18/02/2022	6599	2	293,47
61	QLS3E73	SE00024403	20/02/2022	5010	0	880,41
62	QLS3E73	SE00024405	20/02/2022	5118	0	880,41
63	NEK 1420	AS00053985	20/02/2022	5045	0	293,47
64	QLT6G98	SE00024498	22/02/2022	7340	0	130,16
65	NFA 2204	SE00023274	23/02/2022	7340	0	130,16
66	NEM 9002	SE00024877	24/02/2022	5043	4	293,47
67	QLN 0512	SE00024691	25/02/2022	6637	2	195,23
68	NEM 9002	SE00024929	25/02/2022	6599	2	293,47
69	NEM 9002	SE00024977	25/02/2022	5029	2	1.467,35
70	NEO 5308	SE00025069	27/02/2022	5010	0	880,41
71	SAK1J35	SE00025178	27/02/2022	7579	0	2.934,70
72	QLP 5123	SE00024840	28/02/2022	5185	1	195,23
73	QLP 5123	SE00024841	28/02/2022	6270	0	195,23
74	NET 0057	SE00024905	01/03/2022	5045	0	293,47
75	NEY 4664	SE00025148	03/03/2022	5045	0	293,47
76	NEU 2021	SE00025448	03/03/2022	6599	2	293,47
77	NSP 1812	SE00028042	03/04/2022	5142	0	293,47
78	NEV 1869	SE00027875	03/04/2022	5010	0	880,41
79	QLP 8283	SE00025452	03/03/2022	6599	2	293,47
80	NEU 2021	SE00025418	03/03/2022	5118	0	880,41
81	NEU 2021	SE00025416	03/03/2022	5010	0	880,41
82	QLP 8283	SE00025450	03/03/2022	5045	0	293,47
83	QLP 8283	SE00025451	03/03/2022	5142	0	293,47
84	NEV 2327	SE00025209	03/03/2022	5045	0	293,47
85	NEV 2327	SE00025205	03/03/2022	6599	2	293,47
86	NEV 2327	SE00025217	03/03/2022	5142	0	293,47
87	NEN 2225	SE00025335	05/03/2022	6599	2	293,47
88	QLS3F74	SE00025463	08/03/2020	5142	0	293,47
89	QLS3F74	SE00025462	08/03/2020	5045	0	293,47

90	JGH 2811	SE00023174	09/02/2022	6599	2	293,47
91	NEN0H74	SE00025630	09/03/2022	6017	4	293,47
92	QLR 6032	SE00025627	09/03/2022	5452	3	195,23
93	SAK2D33	SE00025108	10/03/2022	6653	1	195,23
94	QLR 2732	SE00025547	11/03/2022	6050	2	293,47
95	NET 1390	SE00025292	11/03/2022	6599	2	293,47
96	NEM 3814	SE00025643	12/03/2022	7366	2	130,16
97	NFB 5181	SE00029100	16/04/2022	5185	1	195,23
98	NEX 8984	SE00026655	22/03/2022	5010	0	880,41
99	NEX 8984	SE00026657	22/03/2022	5118	0	880,41
100	NEX 8984	SE00026652	22/03/2022	6599	2	293,47
101	NFB 5513	SE00026928	25/03/2022	5010	0	880,41
102	NFB 5513	SE00026929	25/03/2022	5118	0	880,41
103	NEN 3448	SE00030671	02/05/2022	5428	2	293,47
104	NER 5227	SE00032839	05/06/2022	6599	2	293,47
105	NER 5227	SE00032838	05/06/2022	5118	0	880,41
106	NER 5227	SE00032833	05/06/2022	5010	0	880,41

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3259

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 216/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLS5E79	AS00041935	28/01/2021	7340	0	130,16
02	JXV 8179	AS00041318	23/01/2021	6858	0	130,16
03	QLO 6423	AS00039942	17/01/2021	6858	0	130,16
04	OSW 3949	AS00041032	13/01/2021	7366	2	130,16
05	QLO 3341	AS00054235	29/01/2021	6653	1	195,23
06	NEN 3510	AS00041449	24/01/2021	5185	1	195,23
07	QLO 3341	AS00054233	29/01/2021	6599	2	293,47
08	NEN 3510	AS00041475	24/01/2021	6599	2	293,47
09	JXV 8179	AS00041317	23/01/2021	6599	2	293,47
10	BBY 6190	AS00041482	24/01/2021	7633	2	293,47
11	NEM 7816	AS00041403	20/01/2021	6599	2	293,47
12	NEO 4113	AS00041151	17/01/2021	6599	2	293,47
13	NEY 0516	AS00041167	15/01/2021	5045	0	293,47
14	NEY 0516	AS00041170	15/01/2021	6599	2	293,47
15	NEY 0516	AS00041169	15/01/2021	5142	0	293,47
16	NEZ 2410	AS00041196	16/01/2021	7633	1	293,47
17	QLS3B92	AS00041006	13/01/2021	6017	4	293,47

18	NEQ 2848	AS00041045	14/01/2021	6050	1	293,47
19	NEP 5506	AS00041136	16/01/2021	6599	2	293,47
20	QLR 5456	AS00037235	09/01/2021	6599	2	293,47
21	QLO 3341	AS00054234	29/01/2021	5010	0	880,41
22	QLS5E79	AS00041934	28/01/2021	5010	0	880,41
23	NEN 3510	AS00041448	24/01/2021	5010	0	880,41
24	NEN 3510	AS00041447	24/01/2021	5118	0	880,41
25	JXV 8179	AS00041314	23/01/2021	5010	0	880,41
26	JXV 8179	AS00041315	23/01/2021	5118	0	880,41
27	QLQ 2504	AS00040586	19/01/2021	5010	0	880,41
28	NEP 9727	AS00041396	20/01/2021	5010	0	880,41
29	NEP 9727	AS00041397	20/01/2021	5118	0	880,41
30	QLP 5162	AS00037291	20/01/2021	5010	0	880,41
31	HUT 3415	AS00041123	16/01/2021	5010	0	880,41
32	QLP 4270	AS00040875	10/01/2021	5010	0	880,41
33	QLP 2051	AS00040897	11/01/2021	5118	0	880,41
34	QLP 2051	AS00040896	11/01/2021	5010	0	880,41
35	NEQ 6195	AS00040964	12/01/2021	5010	0	880,41
36	NEN 6642	AS00041034	13/01/2021	5908	0	1.467,35
37	QLP 1465	SE00024565	20/02/2022	6912	0	88,38
38	QLS 8101	SE00024348	22/02/2022	7340	0	130,16
39	QLQ 8684	AS00054439	11/02/2022	6769	0	130,16
40	NEM 9014	SE00024859	23/02/2022	5185	1	195,23
41	NET2962	SE00024683	26/02/2022	6599	2	293,47
42	NEL1064	AS00053991	13/02/2022	6599	2	293,47
43	QLP1465	SE00024391	20/02/2022	5045	0	293,47
44	QLP 1465	SE00024409	20/02/2022	5142	0	293,47
45	NEZ 5172	SE00023195	22/02/2022	6599	2	293,47
46	PHE 8990	SE00024523	18/02/2022	7633	2	293,47
47	NEP 3721	SE00023035	27/02/2022	6599	2	293,47
48	NER 7676	SE00016478	02/02/2022	6599	2	293,47
49	NEL1064	AS00053990	13/02/2022	5037	1	586,94
50	NEY 0905	AS00054030	19/02/2022	5037	2	586,94
51	NET 2962	SE00024684	26/02/2022	5010	0	880,41
52	NET 2962	SE00024685	26/02/2022	5118	0	880,41
53	NEU 1964	SE00024414	20/02/2022	5010	0	880,41
54	NEV 4788	SE00024025	08/02/2022	5010	0	880,41
55	QLP 1465	SE00024564	20/02/2022	5169	1	2.934,70
56	NEP 3721	SE00023036	27/02/2022	7579	0	2.934,70
57	NER 7676	AS00040114	02/02/2022	5169	1	2.934,70
58	NEO 8338	AS00043612	05/03/2022	6912	0	88,38
59	NEO 6925	AS00045505	31/03/2022	7340	0	130,16
60	NEV 7895	AS00044694	24/03/2022	5835	0	195,23
61	NEN 1335	AS00044435	17/03/2022	6599	2	293,47
62	NES 4919	SE00027033	24/03/2022	6599	2	293,47
63	NEM 2207	AS00044336	07/03/2022	6599	2	293,47
64	NEO 8338	AS00043611	05/03/2022	5142	0	293,47
65	NEO 8338	AS00043610	05/03/2022	5045	0	293,47
66	NEN 1335	AS00044436	17/03/2022	5010	0	880,41
67	NEM 2207	AS00044338	07/03/2022	5010	0	880,41
68	NEV 7895	AS00044397	24/03/2022	5274	1	2.934,70

69	NEM 2207	AS00044337	07/03/2022	7579	0	2.934,70
70	PRU7F91	AS00044167	05/03/2022	7579	0	2.934,70
71	NEP 6337	AS00044970	01/04/2022	7366	2	130,16
72	NEX 4526	AS00045897	20/04/2022	7340	0	130,16
73	NEX 4526	AS00045885	20/04/2022	6653	1	293,47
74	NEX 4526	AS00045899	20/04/2022	6637	1	195,23
75	QEO 0379	AS00045468	10/04/2022	5835	0	195,23
76	NEI 2139	AS00045775	07/04/2022	6599	2	293,47
77	JDV 4913	AS00046246	19/04/2021	7625	2	293,47
78	NEW 9548	AS00044484	13/04/2021	5045	0	293,47
79	NEU 0962	AS00045523	16/04/2021	6599	2	293,47
80	QLP 6067	AS00045331	01/04/2021	6599	2	293,47
81	NEX 4526	AS00045884	20/04/2021	5045	0	293,47
82	NFA 2127	AS00045638	02/04/2021	6599	2	293,47
83	NEX 4526	AS00046093	20/04/2021	5037	1	586,94
84	NEX 8840	SE00028980	29/04/2021	5010	0	880,41
85	NEI 2139	AS00045774	07/04/2021	5010	0	880,41
86	NEI 2139	AS00045787	07/04/2021	5118	0	880,41
87	QLO 7868	AS00046499	29/04/2021	5010	0	880,41
88	NEX 4526	AS00045898	20/04/2021	5134	1	880,41
89	NHF7000	AS00046036	11/04/2021	5010	0	880,41
90	NEI 3482	AS00044588	11/04/2021	5010	0	880,41
91	NEQ 8606	AS00045465	06/04/2021	5010	0	880,41
92	NEQ 0971	AS00045848	12/04/2021	7579	0	2.934,70
93	NEW 9548	AS00044486	13/04/2021	7579	0	2.934,70
94	QLN 9207	AS00045996	01/05/2021	7340	0	130,16
95	NER 7533	AS00046533	12/05/2021	7366	2	130,16
96	QLR 8700	AS00047244	13/05/2021	5835	0	195,23
97	QLP 3129	AS00047407	16/05/2021	6653	1	195,23
98	NEM7B22	AS00047659	23/05/2021	5185	1	195,23
99	NEP 4606	AS00046637	02/05/2021	5185	1	195,23
100	NFA 0426	AS00047674	21/05/2021	5720	0	195,23

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3277

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 217/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	LTR 0780	AS00048124	04/06/2021	5185	1	195,23
02	NFA 7147	AS00040554	16/01/2021	5010	0	880,41

03	QLP 9952	AS00039764	17/01/2021	5010	0	880,41
04	QLP 9952	AS00039763	17/01/2021	6599	2	293,47
05	NEX 7581	AS00041128	17/01/2021	5118	0	880,41
06	NEX 7581	AS00041247	17/01/2021	6599	2	293,47
07	NEX 7581	AS00041246	17/01/2021	5010	0	880,41
08	NEP 3478	AS00041243	17/01/2021	5142	0	293,47
09	NEP 3478	AS00041242	17/01/2021	5045	0	293,47
10	NEN 1484	AS00040593	17/01/2021	6599	2	293,47
11	JWC 3099	AS00039760	17/01/2021	6556	1	293,47
12	JWC 3099	AS00039761	17/01/2021	5010	0	880,41
13	NEN 1484	AS00040594	17/01/2021	5010	0	880,41
14	NEN 8385	AS00041254	18/01/2021	5010	0	880,41
15	NEK 3523	AS00041298	18/01/2021	5118	0	880,41
16	NEK 3523	AS00041297	18/01/2021	5010	0	880,41
17	NZR 9729	AS00041288	18/01/2021	5118	0	880,41
18	NZR 9729	AS00041287	18/01/2021	6599	2	293,47
19	NZR 9729	AS00041286	18/01/2021	5010	0	880,41
20	NEI 2139	AS00041263	18/01/2021	5010	0	880,41
21	NEN 8385	AS00041255	18/01/2021	5118	0	880,41
22	NEN 8385	AS00041252	18/01/2021	6599	2	293,47
23	NEN 8385	AS00041253	18/01/2021	5169	1	2,934,70
24	NES 6745	AS00040559	18/01/2021	6599	2	293,47
25	NEI 2139	AS00041266	18/01/2021	6599	2	293,47
26	NEI 2139	AS00041267	18/01/2021	6653	2	195,23
27	NEI 2139	AS00041265	18/01/2021	5118	0	880,41
28	QLP 1057	AS00041268	18/01/2021	5924	1	1,467,35
29	QLP 1057	AS00041270	18/01/2021	6599	2	293,47
30	QLS1D22	AS00041353	19/01/2021	7366	2	130,16
31	NEL 1451	AS00041312	20/01/2021	5118	0	880,41
32	NEU 7078	AS00041378	20/01/2021	5010	0	880,41
33	NEU 7078	AS00041379	20/01/2021	5118	0	880,41
34	NEU 7078	AS00041380	20/01/2021	6599	2	293,47
35	NER 4767	AS00041390	20/01/2021	6599	2	293,47
36	NFA 1638	AS00041332	20/01/2021	6599	2	293,47
37	NFA 1638	AS00041335	20/01/2021	6637	2	195,23
38	NFA 1638	AS00041334	20/01/2021	6653	1	195,23
39	NEL 1451	AS00041311	20/01/2021	5010	0	880,41
40	QLR 3997	AS00041401	20/01/2021	5010	0	880,41
41	NEY 9024	AS00041308	20/01/2021	5010	0	880,41
42	NEM 7816	AS00041381	20/01/2021	5045	0	293,47
43	NEM 7816	AS00041400	20/01/2021	5142	0	293,47
44	NEY 9024	AS00041310	20/01/2021	6599	2	293,47
45	NES 6504	AS00036896	20/01/2021	5010	0	880,41
46	NES 6504	AS00036895	20/01/2021	7579	0	2,934,70
47	NES 6504	AS00036897	20/01/2021	6599	2	293,47
48	QLR 3997	AS00041402	20/01/2021	6599	2	293,47
49	NEY 9024	AS00041309	20/01/2021	5118	0	880,41
50	AED 4668	AS00040564	21/01/2021	6599	2	293,47
51	NET 8980	AS00040814	21/01/2021	6017	4	293,47
52	NEX 7871	AS00041413	22/01/2021	6653	2	195,23
53	QLO 4198	AS00040598	22/01/2021	6599	2	293,47

54	NEX 7871	AS00041410	22/01/2021	6599	2	293,47
55	NEX 7871	AS00041406	22/01/2021	5010	0	880,41
56	QLQ 6919	AS00041438	22/01/2021	6041	2	195,23
57	NEX 7871	AS00041412	22/01/2021	6637	1	195,23
58	NEL 3493	AS00040515	22/01/2021	5010	0	880,41
59	NEO 7247	AS00040957	23/01/2021	7579	0	2,934,70
60	NEM 4495	AS00041473	23/01/2021	6599	2	293,47
61	NEO 0011	AS00041358	24/01/2021	7579	0	2,934,70
62	NEO 0011	AS00041359	24/01/2021	6599	2	293,47
63	QLO 7394	AS00040599	24/01/2021	6599	2	293,47
64	NEQ 5698	AS00041351	24/01/2021	5010	0	880,41
65	NEQ 0975	AS00041450	24/01/2021	5169	1	2,934,70
66	NEO 6515	AS00041556	25/01/2021	5010	0	880,41
67	NEO 6515	AS00041557	25/01/2021	6599	2	293,47
68	NEO 7915	AS00041589	26/01/2021	5118	0	880,41
69	NEM 8319	AS00041600	26/01/2021	6599	2	293,47
70	NEM 8319	AS00041605	26/01/2021	5010	0	880,41
71	NEM 8319	AS00041601	26/01/2021	5118	0	880,41
72	NFA 2923	AS00041598	26/01/2021	6653	1	195,23
73	NFA 2923	AS00041597	26/01/2021	7340	0	130,16
74	NFA 2923	AS00041596	26/01/2021	6599	2	293,47
75	QLQ 1987	AS00041610	26/01/2021	5118	0	880,41
76	QLQ 1987	AS00041593	26/01/2021	5010	0	880,41
77	QLP 9092	AS00041576	26/01/2021	6599	2	293,47
78	QLP 9092	AS00041577	26/01/2021	5207	0	88,38
79	NES 3738	AS00041608	26/01/2021	6599	2	293,47
80	QLR 4631	AS00041542	26/01/2021	7633	2	293,47
81	NES 3738	AS00041607	26/01/2021	5142	0	293,47
82	NES 3738	AS00041606	26/01/2021	5045	0	293,47
83	NEO 7915	AS00041592	26/01/2021	6599	2	293,47
84	NEO 7915	AS00041591	26/01/2021	5010	0	880,41
85	QLS5D04	AS00041574	27/01/2021	5010	0	880,41
86	NET 6428	AS00041972	28/01/2021	5924	1	1,467,35
87	NEM 1848	AS00041616	28/01/2021	6637	1	195,23
88	NEM 1848	AS00041615	28/01/2021	6599	2	293,47
89	NEM 1848	AS00041623	28/01/2021	5010	0	880,41
90	NEX 7871	AS00041946	29/01/2021	6637	1	195,23
91	NEX 7871	AS00041942	29/01/2021	5118	0	880,41
92	NEX 7871	AS00041941	29/01/2021	5010	0	880,41
93	NEX 7871	AS00041943	29/01/2021	7340	0	130,16
94	NEX 7871	AS00041944	29/01/2021	6653	1	195,23
95	NEX 7871	AS00041939	29/01/2021	6599	2	293,47
96	NEI 9329	AS00041982	29/01/2021	5452	1	195,23
97	NEX 4379	AS00042052	30/01/2021	6599	2	293,47
98	NEY 5963	AS00041961	30/01/2021	5185	2	195,23
99	NEX 2442	AS00042081	30/01/2021	5185	1	295,23
100	NEX 4379	AS00042074	30/01/2021	5010	0	880,41

Macapá-AP, 22 Setembro de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3281

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 221/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEV 9212	AS00040278	03/01/2021	5185	2	195,23
02	NFA 2137	AS00043327	04/03/2021	6599	2	293,47
03	NFA 2137	AS00043326	04/03/2021	5010	0	880,41
04	NFA 2386	AS00044329	07/03/2021	5037	1	586,94
05	NEI 5963	AS00037432	10/03/2021	5169	1	2.934,70
06	QLO 7988	AS00044773	12/03/2021	5118	0	880,41
07	QLO 7988	AS00044772	12/03/2021	5010	0	880,41
08	QLO 7988	AS00044774	12/03/2021	7340	0	130,16
09	QLN 1236	AS00037439	12/03/2021	6599	2	293,47
10	QLN 1236	AS00037440	12/03/2021	5010	0	880,41
11	NFA 5937	AS00044606	12/03/2021	6599	2	293,47
12	NEN 8710	AS00044853	13/03/2021	6599	2	293,47
13	NEO 0039	AS00044866	13/03/2021	5444	0	880,38
14	NEU 5883	AS00037503	13/03/2021	6599	2	293,47
15	NEU 5883	AS00037502	13/03/2021	5169	1	2.934,70
16	NEL 5915	AS00044594	14/03/2021	6599	2	293,47
17	NEZ 4017	AS00044755	14/03/2021	5134	1	880,41
18	QLS 0326	AS00044430	14/03/2021	5010	0	880,41
19	NEZ4017	AS00044757	14/03/2021	5185	2	195,23
20	NEZ 4017	AS00044756	14/03/2021	6858	0	130,16
21	NEU 7574	AS00044842	14/03/2021	5010	0	880,41
22	NEZ 4017	AS00044754	14/03/2020	5037	1	586,94
23	NEZ 4017	AS00044753	14/03/2021	6599	2	293,47
24	NEU 7574	AS00044846	14/03/2021	5118	0	880,41
25	NEU 7574	AS00044844	14/03/2021	5169	1	2.934,70
26	NEU 4754	AS00044921	15/03/*2021	6599	2	293,47
27	NEU 4754	AS00044906	15/03/2021	5010	0	880,41
28	NEU 4754	AS00044907	15/03/2021	5118	0	880,41
29	NEZ 0181	AS00044610	15/03/2021	7340	0	130,16
30	NFA 0583	AS00044908	16/03/2021	6599	2	293,47
31	NEM 2657	AS00043672	16/03/2021	5185	1	195,23
32	NEM 2657	AS00043574	16/03/2021	5908	0	1.467,35
33	NEW 3864	AS00044716	17/03/2021	6041	2	195,23
34	NEQ 9414	AS00044689	17/03/2021	5738	0	293,47
35	NEI 3376	AS00043717	17/03/2021	5010	0	880,41
36	QLQ 5130	AS00043718	17/03/2021	6509	2	293,47
37	QLS0190	AS00040398	17/03/2021	5010	0	880,41
38	QLS5194	AS00044695	18/03/2021	6670	0	195,23
39	QEZ 4833	AS00044745	19/03/2021	7340	0	130,16

40	QLO 1972	AS00044572	20/03/2021	7340	0	130,16
41	NEM 8892	AS00045147	20/03/2021	6599	2	293,47
42	NET 6724	AS00044574	20/03/2021	5010	0	880,41
43	NEN 0382	AS00045005	21/03/2021	5010	0	880,41
44	MXK4F66	SE00016767	21/03/2021	5010	0	880,41
45	NEW 4443	AS00045264	21/03/2021	6599	2	293,47
46	NEW 4443	AS00045265	21/03/2021	6700	0	293,47
47	NEW 4443	AS00045263	21/03/2021	5045	0	293,47
48	NEI 6506	AS00045102	21/03/2021	6599	2	293,47
49	QLO 7737	AS00044638	22/03/2021	6599	2	293,47
50	NEK 6742	AS00043668	23/03/2021	5045	0	293,47
51	NEW 4241	AS00045009	24/03/2021	5169	1	2.934,70
52	NEW 4241	AS00045008	24/03/2021	6599	2	293,47
53	NEW 3907	AS00044369	24/03/2021	5185	1	195,23
54	NEW 3907	AS00044369	24/03/2021	5185	1	195,23
55	NEM 7943	AS00044771	25/03/2021	5010	0	880,41
56	NEM 7943	AS00044771	25/03/2021	5010	0	880,41
57	QLN 9075	AS00044709	25/03/2021	6009	3	293,47
58	NEJ 8781	AS00044621	26/03/2021	5185	1	195,23
59	NEJ 8781	AS00044621	26/03/2021	5185	1	195,23
60	NEP 3104	AS00044223	27/03/2021	6599	2	293,47
61	NER 5355	AS00045546	27/03/2021	6599	2	293,47
62	NER 5355	AS00045547	27/03/2021	5010	0	880,41
63	NER 2500	AS00043892	27/03/2021	5746	1	130,18
64	NEV 7194	AS00043685	27/03/2021	6599	2	293,47
65	NER 2500	AS00043892	27/03/2021	5746	1	130,16
66	NER 2500	AS00043891	27/03/2021	5010	0	880,41
67	NER 2500	AS00043891	27/03/2021	5010	0	880,41
68	NEU 2584	AS00043825	27/03/2021	6556	1	293,47
69	NES 7872	AS00043701	29/03/2021	6599	2	293,47
70	NFA 8753	AS00043698	30/03/2021	5010	0	880,41
71	NEW 2614	AS00045635	31/03/2021	5010	0	880,41
72	QLQ 6388	SE00016363	01/04/2021	7366	2	130,16
73	NEW2G14	AS00045804	02/04/2021	5010	0	880,41
74	NFB 8836	AS00044462	02/04/2021	7340	0	130,16
75	NEI 7103	AS00045358	02/04/2021	6599	2	293,47
76	NEM8A68	SE00016223	03/04/2021	5010	0	880,41
77	NES 9680	AS00045448	03/04/2021	6599	2	293,47
78	NEO 5957	AS00045704	04/04/2021	5010	0	880,41
79	JGK 8012	AS00045674	04/04/2021	5010	0	880,41
80	NEY 2290	AS00045679	04/04/2021	5185	1	195,23
81	NEO 5957	AS00045705	04/04/2021	5118	0	880,41
82	ODX 1904	AS00045362	04/04/2021	5045	0	293,47
83	ODX 1904	AS00045375	04/04/2021	5037	1	586,94
84	ODX 1904	AS00045363	04/04/2021	6912	0	88,38
85	NEN 0132	AS00045739	05/04/2021	5746	2	130,16
86	NEN 0132	AS00045740	05/04/2021	6599	2	293,47
87	NEN 0132	AS00045738	05/04/2021	5118	0	880,41
88	NEK 7968	AS00045672	05/04/2021	5010	0	880,41
89	NEK 7968	AS00045692	05/04/2021	5118	0	880,41
90	QLO 2455	AS00045124	06/04/2021	6700	0	195,23

91	LTR 0780	AS00045754	06/04/2021	5835	0	195,23
92	NEV 0277	AS00045784	06/04/2021	6599	2	293,47
93	NEO8112	AS00045759	07/04/2021	5045	0	293,47
94	QLQ 6986	AS00045780	07/04/2021	5010	0	880,41
95	QLQ 6986	AS00045781	07/04/2021	5118	0	880,41
96	NEJ 7801	AS00045336	07/04/2021	5010	0	880,41
97	NEJ 7801	AS00045413-	07/04/2021	6599	2	293,47
98	QLR 4953	AS00044474	07/04/2021	6599	2	293,47
99	NEY 5331	AS00045295	07/04/2021	6599	2	293,47
100	NEY 5331	AS00045296	07/04/2021	5142	0	293,47
101	NEJ 7801	AS00045353	07/04/2021	5118	0	880,41
102	NEM 7441	AS00044480	09/04/2021	6599	2	293,47

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3305

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 222/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEP 4701	AS00046330	27/04/2021	6599	2	293,47
02	QLP 5152	AS00046603	01/05/2021	7366	2	130,16
03	QLQ 6332	AS00046615	01/05/2021	6599	2	293,47
04	NEO 5516	AS00046427	01/05/2021	7366	2	130,16
05	QLQ 6332	AS00046614	01/05/2021	5169	1	2.934,70
06	QLO 3587	AS00046703	02/05/2021	6599	2	293,47
07	NEK 2302	AS00046507	02/05/2021	5010	0	880,41
08	NER 2755	AS00046509	02/05/2021	5010	0	880,41
09	NEK 2302	AS00046506	02/05/2021	6599	2	293,47
10	NER 2755	AS00046511	02/05/2021	5118	0	880,41
11	OTX 5876	AS00046307	02/05/2021	5010	0	880,41
12	NES 4224	AS00046802	02/05/2021	5118	0	880,41
13	NEK 2302	AS00046642	02/05/2021	5118	0	880,41
14	QLO 3587	AS00046704	02/05/2021	5010	0	880,41
15	NEI 4493	AS00046895	03/05/2021	5010	0	880,41
16	QLS 5H13	AS00046910	03/05/2021	5010	0	880,41
17	NES 0512	AS00043984	03/05/2021	5835	0	195,23
18	NEU 5499	AS00046881	03/05/2021	5010	0	880,41
19	NEI 4493	AS00046896	03/05/2021	5118	0	880,41
20	NEN 2321	AS00044542	04/05/2021	5010	0	880,41
21	QLN 4134	AS00046868	04/05/2021	6670	0	195,23
22	NEM 8885	AS00046866	04/05/2021	5010	0	880,41

23	NEX 9285	AS00046617	04/05/2021	6599	2	293,47
24	NER 5052	AS00046901	04/05/2021	5118	0	880,41
25	NER 5052	AS00046882	04/05/2021	6599	2	293,47
26	NER 5052	AS00046900	04/05/2021	5010	0	880,41
27	QLS 6H85	SE00016256	08/05/2021	6637	1	195,23
28	QLQ 9744	AS00046712	08/05/2021	7579	0	2.934,70
29	NET 1404	AS00046939	10/05/2021	6599	2	293,47
30	NFA 0942	AS00047059	12/05/2021	6599	2	293,47
31	NFA 0942	AS00047152	12/05/2021	6017	4	293,47
32	QLS 3F52	AS00046805	13/05/2021	7366	2	130,16
33	NES 4919	AS00047078	13/05/2021	5010	0	880,41
34	NEN 9203	AS00046809	13/05/2021	7340	0	130,16
35	NEK 2224	AS00047243	13/05/2021	6599	2	293,47
36	NEX 6513	AS00047282	14/05/2021	5010	0	880,41
37	NEX 6513	AS00047283	14/05/2021	6599	2	293,47
38	QLQ 1206	AS00045185	15/05/2021	7340	0	130,16
39	QLQ 1951	AS00047094	15/05/2021	5045	0	293,47
40	NEX 9744	AS00047404	16/05/2021	5010	0	880,41
41	NFA 0668	AS00045014	16/05/2021	5010	0	880,41
42	NEP 5194	AS00047412	16/05/2021	7579	0	2.934,70
43	NEI 0326	AS00047614	16/05/2021	6599	2	293,47
44	NEX 9744	AS00047405	16/05/2021	6653	1	195,23
45	QLO 4511	AS00047400	17/05/2021	5924	1	1.467,35
46	NET 1493	AS00043139	17/05/2021	5010	0	880,41
47	NEQ 5804	AS00047456	18/05/2021	5428	2	293,47
48	NEN 7387	AS00047115	18/05/2021	5010	0	880,41
49	NEY 8365	AS00047457	18/05/2021	5185	1	195,23
50	QLN 2789	AS00047289	18/05/2021	7340	0	130,16
51	NEI 6859	AS00047116	18/05/2021	5010	0	880,41
52	NEN 7387	AS00047114	18/05/2021	5118	0	880,41
53	NFA 4295	AS00047503	19/05/2021	5010	0	880,41
54	NEK 8936	AS00047577	20/05/2021	6599	2	293,47
55	NEK 8936	AS00047576	20/05/2021	5010	0	880,41
56	NEU 5446	AS00047604	20/05/2021	7340	0	130,16
57	NEU 5446	AS00047595	20/05/2021	6599	2	293,47
58	QLN 1944	AS00046956	23/05/2021	6599	2	293,47
59	NEO 0764	AS00047703	23/05/2021	5118	0	880,41
60	QLN 1944	AS00046957	23/05/2021	5010	0	880,41
61	NEO 0764	AS00047518	23/05/2021	6653	1	195,23
62	NEO 0764	AS00047702	23/05/2021	5010	0	880,41
63	NEO 0764	AS00047655	23/05/2021	7030	1	293,47
64	NFA 3102	AS00045217	25/05/2021	6599	2	293,47
65	NFA 3102	AS00045220	25/05/2021	7048	1	293,47
66	NER 1737	AS00047662	25/05/2021	5908	0	1.467,35
67	OTB 4525	AS00047762	25/05/2021	6041	2	195,23
68	NFA 3102	AS00045218	25/05/2021	5010	0	880,41
69	NFB 9194	AS00047612	25/05/2021	5010	0	880,41
70	QLP 5874	AS00047210	25/05/2021	5010	0	880,41
71	NEM 4153	AS00047291	25/05/2021	6599	2	293,47
72	QLS 1472	AS00047215	27/05/2021	5010	0	880,41
73	NEI 1495	AS00024112	27/05/2021	5169	1	2.934,70

74	NEW 3330	AS00047756	27/05/2021	5010	0	880,41
75	NEY 0549	AS00047725	27/05/2021	5045	0	293,47
76	NEY 0549	AS00047729	27/05/2021	5142	0	293,47
77	NER 1687	AS00047889	28/05/2021	6599	2	293,47
78	NER 1687	AS00047888	28/05/2021	5029	2	1.467,35
79	NEU 4200	AS00047880	28/05/2021	6599	2	293,47
80	NEU 4200	AS00047881	28/05/2021	5967	0	1.467,35
81	NEI 8550	AS00047863	28/05/2021	5185	1	195,23
82	NEI 8550	AS00047864	28/05/2021	7366	2	130,16
83	NEL 2F83	AS00047527	28/05/2021	5010	0	880,41
84	NEU 8D16	AS00047862	28/05/2021	7340	0	130,16
85	NEU 8D16	AS00047861	28/05/2021	5118	0	880,41
86	NEU 8D16	AS00047860	28/05/2021	5010	0	880,41
87	NER 2048	AS00047177	28/05/2021	5010	0	880,41
88	NEQ 0177	AS00047188	28/05/2021	5169	1	2.934,70
89	NEQ 5188	AS00047183	29/05/2021	5010	0	880,41
90	NEX 4576	AS00047787	29/05/2021	5010	0	880,41
91	NEL 6006	AS00047769	29/05/2021	7579	0	2.934,70
92	NEX 7284	AS00047794	29/05/2021	5045	0	293,47
93	NEJ 4326	AS00047922	29/05/2021	5037	1	586,94
94	JUQ 4226	AS00047937	30/05/2021	6599	2	293,47
95	NEX 2735	AS00039973	30/05/2021	5010	0	880,41
96	NEU 2768	AS00047950	31/05/2021	5118	0	880,41
97	NEU 2768	AS00047949	31/05/2021	5010	0	880,41
98	NEV 9966	AS00048002	31/05/2021	7366	2	130,16
99	NEY 1921	AS00048084	01/06/2021	6637	1	195,23
100	QLP 5923	SE00017022	02/06/2021	6610	1	195,23

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3291

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 223/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEW 3865	AS00045851	10/04/2021	5010	0	880,41
02	NEW 3865	AS00045852	10/04/2021	5118	0	880,41
03	QLN 8095	AS00044481	10/04/2021	6050	2	293,47
04	NEN 4764	AS00045846	11/04/2021	5010	0	880,41
05	NES 5354	AS00045847	11/04/2021	5010	0	880,41
06	NEV 3648	AS00045833	11/04/2021	5118	0	880,41
07	NEV 3648	AS00045834	11/04/2021	5010	0	880,41

08	NEX 2035	AS00045378	12/04/2021	6599	2	293,47
09	NEX 2035	AS00045751	12/04/2021	5010	0	880,41
10	NEZ 6400	AS00045979	12/04/2021	7579	0	2.934,70
11	NEZ 6400	AS00045980	12/04/2021	6599	2	293,47
12	NES 7698	AS00045381	14/04/2021	5169	1	2.934,70
13	NES 7698	AS00045380	14/04/2021	5010	0	880,41
14	NEY 0614	AS00045879	15/04/2021	5010	0	880,41
15	NEV 7754	AS00046097	16/04/2021	5045	0	293,47
16	NEU 2897	AS00046181	17/04/2021	5010	0	880,41
17	QLN 3674	AS00046220	18/04/2021	5118	0	880,41
18	QLN 3674	AS00046219	18/04/2021	5010	0	880,41
19	JDV 4913	AS00046246	19/04/2021	7625	2	293,47
20	NEY 8476	AS00046253	19/04/2021	5010	0	880,41
21	QLP 8125	AS00046074	20/04/2021	5037	1	586,94
22	NEU 7914	AS00045010	21/04/2021	5010	0	880,41
23	NEU 7914	AS00045011	21/04/2021	6912	0	88,38
24	QLS8B79	AS00046291	22/04/2021	6076	0	293,47
25	QLS8B79	AS00046292	22/04/2021	5835	0	195,23
26	NER 4429	AS00046290	22/04/2021	5118	0	880,41
27	NER 4429	AS00046286	22/04/2021	5010	0	880,41
28	NEN 0036	AS00049331	23/06/2021	5010	0	880,41
29	NEV 8648	AS00046240	24/04/2021	5010	0	880,41
30	JUL 1262	AS00045013	24/04/2021	6556	1	293,47
31	JUL 1262	AS00045012	24/04/2021	5010	0	880,41
32	NET 8029	AS00046239	24/04/2021	5045	0	293,47
33	NEO 6479	AS00045571	26/04/2021	7579	0	2.934,70
34	NEX 7117	AS00046462	26/04/2021	5142	0	293,47
35	NEX 7117	AS00046458	26/04/2021	6599	2	293,47
36	NEX 7117	AS00046460	26/04/2021	5045	0	293,47
37	NEU 9391	AS00046365	26/04/2021	6599	2	293,47
38	NET 3645	AS00046013	27/04/2021	5010	0	880,41
39	QLO 8631	AS00046401	27/04/2021	5010	0	880,41
40	NEZ 4914	AS00046435	27/04/2021	5118	0	880,41
41	NEZ 4914	AS00046434	27/04/2021	5010	0	880,41
42	NFA 1047	AS00037521	27/04/2021	5010	0	880,41
43	NFA 1047	AS00037522	27/04/2021	6599	2	293,47
44	QLQ 1834	AS00046491	28/04/2021	5940	1	1.467,35
45	NEK 0868	AS00046315	28/04/2021	6076	0	293,47
46	NEK 0868	AS00046314	28/04/2021	5835	0	195,23
47	QLS1B08	AS00046556	29/04/2021	5215	0	293,47
48	NEY 6405	SE00030186	02/05/2022	7340	0	130,16
49	NEY 6405	SE00030186	02/05/2022	7340	0	130,16
50	NER 4827	SE00029773	02/05/2022	5185	1	195,23
51	NEO 5587	SE00029772	02/05/2022	5991	0	293,47
52	QLO 0502	SE00029957	02/05/2022	6041	2	195,23
53	QLP 0317	SE00030243	02/05/2022	6041	2	195,23
54	NEW 7875	SE00031317	15/05/2022	5010	0	880,41
55	NEI0278	SE00030764	18/05/2022	5185	1	195,23
56	QLS1G20	SE00031750	19/05/2022	5010	0	880,41
57	NEQ 9455	SE00031748	19/05/2022	5118	0	880,41
58	QLP 3612	SE00030354	19/05/2022	6041	2	195,23

59	QLR 4248	SE00030997	19/05/2022	5010	0	880,41
60	SAK3J07	SE00031646	19/05/2022	5010	0	880,41
61	SAK3J07	SE00031648	19/05/2022	7340	0	130,16
62	QLN5J58	SE00031656	19/05/2022	5010	0	880,41
63	QLN5J58	SE00031667	19/05/2022	5118	0	880,41
64	NEQ 9455	SE00031747	19/05/2022	5010	0	880,41
65	NEX 3039	SE00031580	19/05/2022	5010	0	880,41
66	QLQ 8771	SE00031735	19/05/2022	6637	1	195,23
67	QLQ 8771	SE00031731	19/05/2022	5010	0	880,41
68	NEU 9578	SE00030999	19/05/2022	5010	0	880,41
70	NEX 3039	SE00031581	19/05/2022	5118	0	880,41
71	NEX 3039	SE00031582	19/05/2022	6599	2	293,47
72	QLT9H21	SE00031820	23/05/2022	5118	0	880,41
73	NEQ 3469	SE00031886	23/05/2022	5118	0	880,41
74	QLT9H21	SE00031818	23/05/2022	5010	0	880,41
75	NEQ 3469	SE00031874	23/05/2022	5010	0	880,41
76	QLQ 6843	SE00032000	23/05/2022	5118	0	880,41
77	QLQ 6843	SE00031999	23/05/2022	5010	0	880,41
78	QLN 4100	SE00031256	23/05/2022	7340	0	130,16
79	NEI 9511	SE00031822	23/05/2022	6653	1	195,23
80	NEI 9511	SE00031821	23/05/2022	5010	0	880,41
81	QLN 4108	SE00032045	23/05/2022	5037	1	586,94
82	QLN 4108	SE00032060	23/05/2022	6599	2	293,47
83	QLN 4108	SE00032047	23/05/2022	5142	0	293,47
84	QLN 4108	SE00032062	23/05/2022	6653	1	195,23
85	QLN 4108	SE00032046	23/05/2022	5045	0	293,47
86	NEL 8030	SE00032044	23/05/2022	7633	2	293,47
87	NEO 8925	SE00031944	23/05/2022	5967	0	1.467,35
88	NEX 5334	SE00031250	23/05/2022	7340	0	130,16
89	NEZ 8344	SE00031998	23/05/2022	7633	2	293,47
90	NEO 8925	SE00031906	23/05/2022	5835	0	195,23
91	NET 3536	SE00031836	23/05/2022	6041	2	195,23
92	NET 4439	SE00031292	23/05/2022	5045	0	293,47
93	QLT4H39	SE00031889	28/05/2022	7340	0	130,16
94	QLT2E11	SE00031538	28/05/2022	5010	0	880,41
95	QLN 9421	SE00032301	28/05/2022	5118	0	880,41
96	QLN 9421	SE00032300	28/05/2022	5010	0	880,41
97	QLN 9421	SE00032302	28/05/2022	7340	0	130,16
98	NET 0569	SE00032341	28/05/2022	6599	2	293,47
99	NEV 2830	SE00030533	28/05/2022	5045	0	293,47
100	QLO 1905	SE00031937	29/05/2022	5118	0	880,41
101	QLO 1905	SE00031935	29/05/2022	5010	0	880,41

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3292

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 224/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEI 4808	SE00008552	26/01/2020	5010	0	880,41
02	QLP 2496	SE00009000	02/02/2020	7340	0	130,16
03	QLP 2496	SE00009036	02/02/2020	6637	2	195,23
04	QLO 0336	SE00008979	03/02/2020	6041	2	195,23
05	QLR 0966	SE00009187	13/02/2020	6041	2	195,23
06	NEQ 4619	SE00009184	13/02/2020	6041	2	195,23
07	NEX 7505	SE00009185	13/02/2020	6041	2	195,23
08	NEK 7594	AS00017900	20/02/2020	5720	0	195,23
09	NEK 7594	AS00017901	20/02/2020	5991	0	293,47
10	NEV 6539	SE00009359	23/02/2020	6599	2	293,47
11	NFA 5473	SE00009363	23/02/2020	6076	0	293,47
12	JWA 8203	SE00009341	23/02/2020	6599	2	293,47
13	NFA 5473	SE00009364	23/02/2020	5835	0	195,23
14	NES 1934	SE00009436	24/02/2020	6076	0	293,47
15	NEX 8365	SE00010015	24/02/2020	6599	2	293,47
16	NEX 8365	SE00010016	24/02/2020	5010	0	880,41
17	QLT 3542	SE00009438	24/02/2020	6599	2	293,47
18	NEW 5699	SE00009349	24/02/2020	5010	0	880,41
19	NES 1934	SE00009437	24/02/2020	5835	0	195,23
20	QLP 8720	SE00009980	24/02/2020	6599	2	293,47
21	NEN 1452	SE00009369	24/02/2020	7340	0	130,16
22	NEY 8630	SE00010093	25/02/2020	7579	0	2.934,70
23	NFB 5513	SE00009965	26/02/2020	5010	0	880,41
24	NFB 5513	SE00009971	26/02/2020	5118	0	880,41
25	NEM 9499	SE00010028	26/02/2020	6076	0	293,47
26	NEX 7247	SE00010218	26/02/2020	5118	0	880,41
27	NEM 9499	SE00009966	26/02/2020	5835	0	195,23
28	NER 7797	SE00010169	25/02/2020	6599	2	293,47
29	QLN 2905	SE00010166	25/02/2020	6599	2	293,47
30	NES 2685	SE00010168	25/02/2020	6599	2	293,47
31	NEZ 6326	SE00010180	26/02/2020	6599	2	293,47
32	NEZ 6326	SE00010173	26/02/2020	6558	0	130,16
33	NEZ 6326	SE00010216	26/02/2020	6564	0	293,47
34	QLQ 4033	SE00010198	26/02/2020	7579	0	2.934,70
35	JWC 8748	SE00009435	26/02/2020	6599	2	293,47
36	QLQ 4033	SE00010196	26/02/2020	6599	2	293,47
37	QLQ 4033	SE00010197	26/02/2020	5045	0	293,47
38	QLO 2995	SE00010219	26/02/2020	6700	0	195,23
39	NEZ 8765	SE00010242	01/03/2020	5835	0	195,23
40	NEO 8137	SE00010234	01/03/2020	5185	2	195,23
41	NEN 9835	SE00010206	01/03/2020	6599	2	293,47
42	NET 4727	AS00019756	11/03/2020	5010	0	880,41

43	QLO 5276	SE00010828	12/03/2020	5037	1	586,94
44	NFA 2592	SE00011018	12/03/2020	7340	0	130,16
45	QLN 2300	SE00010738	12/03/2020	5185	1	195,23
46	OPT 0406	AS00022468	15/04/2020	6599	2	293,47
47	QLR 3372	SE00012178	26/04/2020	5045	0	293,47
48	QLR 3372	SE00012144	26/04/2020	5037	1	586,94
49	NEU 7303	SE00013232	11/07/2020	5010	0	880,41
50	QLS2D49	AS00026439	12/07/2020	5010	0	880,41
51	OFV 8490	AS00020744	28/07/2020	5010	0	880,41
52	QLR 5915	AS00013994	27/09/2020	7579	0	2.934,70
53	OAK 7741	AS00039159	19/12/2020	5045	0	293,47
54	NSL 0063	AS00040140	31/12/2020	5118	0	880,41
55	NSL 0063	AS00040138	31/12/2020	5010	0	880,41
56	NSL 0063	AS00040139	31/12/2020	6599	2	293,47
57	NEM 6752	AS00037602	05/12/2020	5282	0	1.467,35
58	NEO 8925	AS00038428	07/12/2022	6599	2	293,47
59	NEO 8925	AS00038427	07/12/2020	5010	0	880,41
60	NEO 8925	AS00038429	07/12/2020	5118	0	880,41
61	QLO 8693	AS00038547	09/12/2020	5045	0	293,47
62	NEI 6191	AS00038351	07/12/2020	6653	1	195,23
63	NEI 6191	AS00038356	07/12/2020	5169	1	2.934,70
64	NEX 0013	AS00038636	09/12/2020	5118	0	880,41
65	QLO 8693	AS00038546	09/12/2020	6599	2	293,47
66	NEX 0013	AS00038634	09/12/2020	5010	0	880,41
67	NEX 0013	AS00038633	09/12/2020	6599	2	293,47
68	NEY 8438	AS00037960	10/12/2020	5118	0	880,41
69	NEL 0926	AS00038121	10/12/2020	7030	1	293,47
70	NEY 8438	AS00037961	10/12/2020	6599	2	293,47
71	OTI 1602	AS00014156	11/12/2020	5274	1	2.934,70
72	OTI 1602	AS00014160	11/12/2020	5076	0	293,47
73	OTI 1602	AS00014158	11/12/2020	5835	0	195,23
74	NEI 8183	AS00038594	11/12/2020	5185	1	195,23
75	NEI 8183	AS00038592	11/12/2020	5700	0	195,23
76	NEI 8183	AS00038593	11/12/2020	7533	1	293,47
77	NEN 5443	AS00014161	11/12/2020	5010	0	880,41
78	NEN 3592	AS00037971	12/12/2020	5169	1	2.934,70
79	NEP 9903	AS00038704	13/12/2020	6599	2	293,47
80	NEP 9903	AS00038714	13/12/2020	5134	1	880,41
81	NEP 9903	AS00038705	13/12/2020	5037	1	586,94
82	NTB 7751	AS00038743	13/12/2020	5177	0	293,47
83	NTB 7751	AS00038744	13/12/2020	5169	1	2.934,70
84	NET 1130	AS00038259	15/12/2020	5193	0	293,47
85	NEX 5334	AS00038659	24/12/2020	7549	0	2.934,70
86	QLP 5694	AS00040151	31/12/2020	5010	0	293,47
87	NES 1413	AS00033684	18/01/2021	5010	0	880,41
88	QXG 1615	AS00040502	22/01/2021	5010	0	880,41
89	QLR 6620	AS00041213	23/04/2021	5908	0	1.467,35
90	NEY 0664	AS00042168	02/02/2021	6599	2	293,47
91	NEY 0664	AS00042171	02/02/2021	5142	0	293,47
92	QLQ 3178	AS00043062	21/02/2021	5010	0	880,41
93	QLR 5302	AS00043190	22/02/2021	5169	1	2.934,70

94	QLR 5302	AS00043189	22/02/2021	6599	2	293,47
95	NEO 3097	AS00044701	11/03/2021	5185	1	195,23
96	NEU 8621	AS00044632	13/03/2021	5010	0	880,41
97	NFA 3265	AS00044631	13/03/2021	6599	2	293,47
98	NET 0137	AS00044836	14/03/2021	7579	0	2.934,70
99	QLP 6481	AS00043703	15/03/2021	7633	2	293,47
100	QLN 2967	AS00043714	16/03/2021	7340	0	130,16

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3300

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 225/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEN 1335	AS00044435	17/03/2021	6599	2	293,47
02	PTP 1149	AS00044719	17/03/2021	6041	2	195,23
03	EVO 2832	AS00044294	18/03/2021	6912	0	88,38
04	QLN 2725	AS00045139	18/03/2021	5010	0	880,41
05	NEM 5307	AS00045092	19/03/2021	7579	0	2.934,70
06	NEM 5307	AS00045090	19/03/2021	6599	2	293,47
07	QLR 2168	AS00045143	19/03/2021	5010	0	880,41
08	NEM 5307	AS00045089	19/03/2021	5010	0	880,41
09	NEP 2233	AS00044775	20/03/2021	6050	1	293,47
10	NEN 3037	AS00043707	20/03/2021	5010	0	880,41
11	NEW 3703	AS00044776	20/03/2021	6700	0	195,23
12	QTP 8199	AS00044797	20/03/2021	5738	0	293,47
13	NFA 1465	AS00044769	20/03/2021	5010	0	880,41
14	NFA 1465	AS00044743	20/03/2021	5118	0	880,41
15	OTP 8199	AS00044796	20/03/2021	6556	1	293,47
16	QLN 6956	AS00044896	22/03/2021	5010	0	880,41
17	NEK 6742	AS00043668	23/03/2021	5045	0	293,47
18	NEU 8286	AS00044600	24/03/2021	6599	2	293,47
19	NEU 8286	AS00044599	24/03/2021	5010	0	880,41
20	QLN 9075	AS00044709	25/03/2021	6009	3	293,47
21	QLQ 0825	AS00044766	26/03/2021	6599	2	293,47
22	NEM 1034	AS00044616	26/03/2021	7340	0	130,16
23	NEP 2670	AS00045604	27/03/2021	5010	0	880,41
24	NEZ 7020	AS00043686	27/03/2021	5037	1	586,94
25	NEU 8286	AS00044979	27/03/2021	6599	2	293,47
26	NEU 8286	AS00044980	27/03/2021	5118	0	880,41
27	NEU 8286	AS00044981	27/03/2021	5010	0	880,41

28	NRB 2011	AS00044951	28/03/2021	5118	0	880,41
29	NRB 2011	AS00044965	28/03/2021	5045	0	293,47
30	NET 6360	AS00040341	29/03/2021	5274	1	2.934,70
31	NFA 0828	AS00040349	29/03/2021	5010	0	880,41
32	QLQ 3562	SE00016797	29/03/2021	6599	2	293,47
33	NET 6360	AS00040343	29/03/2021	6556	1	293,47
34	QLQ 3155	AS00045151	30/03/2021	6599	2	293,47
35	NEP 7797	AS00045504	31/03/2021	5010	0	880,41
36	NEP 6833	SE00016809	01/04/2021	6599	2	293,47
37	NES 7084	AS00045332	01/04/2021	6599	2	293,47
38	NEL 1155	SE00016840	04/04/2021	6599	2	293,47
39	NEV 8262	AS00045686	04/04/2021	6700	0	195,23
40	NET 0405	AS00045687	04/04/2021	5924	1	1.467,35
41	NFA 9921	AS00045617	05/04/2021	5835	0	195,23
42	NEZ 6326	AS00045733	05/04/2021	6599	2	293,47
43	QLT2D23	AS00045757	06/04/2021	5118	0	880,41
44	QLT2D23	AS00045753	06/04/2021	5010	0	880,41
45	LTR 0708	AS00046166	06/04/2021	6076	0	293,47
46	NEZ 2588	AS00045785	06/04/2021	6599	2	293,47
47	NEN 1354	AS00045777	06/04/2021	5118	0	880,41
48	NEN 1354	AS00045776	06/04/2021	5010	0	880,41
49	OTZ 0528	AS00045765	07/04/2021	5720	0	195,23
50	NET 6867	AS00045348	08/04/2021	5525	0	130,16
51	NEZ 6733	AS00045421	08/04/2021	7366	2	130,16
52	NEW 7978	AS00045854	10/04/2021	5045	0	293,47
53	NEY 8289	AS00045842	10/04/2021	5010	0	880,41
54	NFB 6015	SE00016227	10/04/2021	6637	2	195,23
55	NEM 4865	AS00045836	11/04/2021	7579	0	2.934,70
56	QLN 0169	AS00045835	11/04/2021	5010	0	880,41
57	NEM 4865	AS00045837	11/04/2021	5010	0	880,41
58	NEO 6325	AS00045750	12/04/2021	5991	0	293,47
59	NEM 3283	AS00045721	12/04/2021	5118	0	880,41
60	QLO 3207	AS00045749	12/04/2021	5118	0	880,41
61	QLO 3207	AS00045747	12/04/2021	5010	0	880,41
62	QLO 3207	AS00045748	12/04/2021	6599	2	293,47
63	NEM 3283	AS00045720	12/04/2021	5010	0	880,41
64	BWK2E79	AS00045950	12/04/2021	5010	0	880,41
65	NEX 2976	AS00045943	12/04/2021	6599	2	293,47
66	NEX 6516	AS00046053	13/04/2021	6599	2	293,47
67	JUG 8379	AS00045890	13/04/2021	5029	2	1.467,35
68	JUG 8379	AS00045889	13/04/2021	6599	2	293,47
69	QLN 3098	AS00046089	13/04/2021	6050	1	293,47
70	NEZ 5627	AS00045416	13/04/2021	6599	2	293,47
71	BNV 0473	AS00045876	14/04/2021	6564	0	293,47
72	BNV 0473	AS00045877	14/04/2021	6858	0	130,16
73	BNV 0473	AS00045878	14/04/2021	6599	2	293,47
74	NEZ 1785	AS00045562	15/04/2021	5010	0	880,41
75	NEZ 1785	AS00037518	15/04/2021	6599	2	293,47
76	NEZ 1785	AS00037517	15/04/2021	5010	0	880,41
77	NEZ 1785	AS00045563	15/04/2021	6599	2	293,47
78	NEI4D49	AS00046086	16/04/2021	5487	0	195,23

79	NEV 8211	AS00046455	17/04/2021	5185	1	195,23
80	NEI 4398	AS00046182	17/04/2021	5037	1	586,94
81	NEI 4398	AS00046183	17/04/2021	5134	1	880,41
82	NEQ 5188	AS00046188	17/04/2021	5118	0	880,41
83	NEQ 5188	AS00046187	17/04/2021	5010	0	880,41
84	NEV 8211	AS00046455	17/04/2021	5185	1	195,23
85	JVB 9632	AS00046206	18/04/2021	6653	1	195,23
86	JVB 9632	AS00046207	18/04/2021	5037	1	586,94
87	NES 2929	AS00044496	18/04/2021	6599	2	293,47
88	JVZ 3882	AS00046001	18/04/2021	5010	0	880,41
89	NES 2929	AS00044497	18/04/2021	5010	0	880,41
90	NET 1615	AS00046072	18/04/2021	5010	0	880,41
91	NEY 8476	AS00046253	19/04/2021	5010	0	880,41
92	NEP 7833	AS00046261	20/04/2021	5010	0	880,41
93	NEP 7833	AS00046262	20/04/2021	5118	0	880,41
94	NEP 7833	AS00046263	20/04/2021	6599	2	293,47
95	NEO 4850	AS00046011	21/04/2021	5010	0	880,41
96	GTQ 7530	AS00044505	21/04/2021	7633	2	293,47

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3301

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 215/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NNZ 6J58	AS00044450	29/03/2021	5118	0	880,41
02	JXP 3156	AS00043747	29/03/2021	5010	0	880,41
03	NNZ 6J58	AS00044449	29/03/2021	5010	0	880,41
04	NFA 8507	AS00020908	28/03/2020	5010	0	880,41
05	NER 5053	AS00017675	24/03/2020	5010	0	880,41
06	NEZ 6226	AS00037472	09/03/2021	5010	0	880,41
07	NSO 6399	AS00043859	08/03/2021	5010	0	880,41
08	NEZ 5539	AS00043800	07/03/2021	5010	0	880,41
09	NEM 0647	AS00044335	07/03/2021	5018	0	880,41
10	NEY 7886	AS00043834	06/03/2021	5010	0	880,41
11	QLS 8D67	AS00044242	05/03/2021	5018	0	880,41
12	QLS 8D67	AS00044240	05/03/2021	5010	0	880,41
13	NEQ 3C43	AS00044289	07/03/2021	5290	0	1.467,35
14	NEV 3008	AS00044628	07/03/2021	5169	1	2.934,70
15	NEZ 5539	AS00044665	07/03/2021	5169	1	2.934,70
16	OAL 6308	AS00044459	01/04/2021	6912	0	88,38

17	OAL 6308	AS00044458	01/04/2021	5169	1	2.934,70
18	QLP 6067	AS00045315	01/04/2021	6599	2	293,47
19	OLA 6308	AS00044460	01/04/2021	6610	2	195,23
20	OLA 6308	AS00044457	01/04/2021	6599	2	293,47
21	NEU 5474	AS00045818	01/04/2021	5118	0	880,41
22	NEU 5474	AS00045817	01/04/2021	5010	0	880,41
23	NER 2499	AS00045822	01/04/2021	5118	0	880,41
24	NER 2499	AS00045821	01/04/2021	5010	0	880,41
25	QLQ 5118	AS00045622	09/04/2021	6599	2	293,47
26	QLP 3213	AS00045623	09/04/2021	6599	2	293,47
27	NET 6843	AS00045618	09/04/2021	5010	0	293,47
28	NEP 4536	AS00046070	09/04/2021	6599	2	293,47
29	NES 0663	AS00045466	10/04/2021	5835	0	195,23
30	NEM 9289	AS00044589	10/04/2021	5037	1	586,94
31	NEM 9289	AS00044590	11/04/2021	6637	2	195,23
32	NFA 1465	AS00046835	05/05/2021	5010	0	880,41
33	NFA 1465	AS00047041	05/05/2021	5118	0	880,41
34	QLP 0622	AS00046979	05/05/2021	5118	0	880,41
35	NEQ 4211	AS00043952	06/05/2021	6076	0	293,47
36	NEQ 4211	AS00043954	06/05/2021	5835	0	195,23
37	QLP 4370	AS00046618	06/05/2021	5118	0	880,41
38	QLP 4370	AS00046546	06/05/2021	6599	2	293,47
39	NEX 4542	AS00046925	06/05/2021	6599	2	293,47
40	NEO 7011	AS00046840	06/05/2021	5118	0	880,41
41	NEO 7211	AS00046596	06/05/2021	5010	0	880,41
42	NEQ 7162	AS00043947	06/05/2021	5010	0	880,41
43	NEQ 7162	AS00043948	06/05/2021	6599	2	293,47
44	QLP 4370	AS00046561	06/05/2021	5010	0	880,41
45	QLQ 0837	AS00047028	07/05/2021	7366	2	130,16
46	QLQ 0837	AS00047029	07/05/2021	6700	0	195,23
47	NEN 7255	AS00046862	07/05/2021	5010	0	880,41
48	NEN 7255	AS00046863	07/05/2021	5115	0	880,41
49	NEQ 3546	AS00047032	07/05/2021	5185	1	195,23
50	NEN 6211	AS00045630	08/05/2021	6599	2	293,47
51	OCH 8616	AS00045632	09/05/2021	6599	2	293,47
52	QLO 5241	AS00044551	09/05/2021	5010	0	880,41
53	QLO 5241	AS00044550	09/05/2021	6599	2	293,47
54	QLP 8439	AS00049494	09/05/2021	5118	0	880,41
55	NER 1409	AS00046937	09/05/2021	5010	0	880,41
56	NEZ 1606	AS00045016	14/05/2021	5010	0	880,41
57	QLR 0009	AS00045198	18/05/2021	5045	0	293,47
58	NEZ 5813	AS00047668	20/05/2021	5010	0	880,41
59	NER 9641	AS00047648	20/05/2021	5045	0	293,47
60	NER 9641	AS00047650	20/05/2021	5037	1	586,94
61	NFA 6483	AS00044014	20/05/2021	5029	2	1.467,35
62	NFA 6483	AS00044015	20/05/2021	6599	2	293,47
63	QLQ 7602	AS00074396	20/05/2021	5185	1	195,23
64	QLT 2156	AS00047444	20/05/2021	7366	2	130,16
65	OML 8187	AS00047632	20/05/2021	5835	0	195,23
66	NFB 7204	AS00044009	20/05/2021	5037	1	586,94
67	NER 9641	AS00047633	20/05/2021	6599	2	293,47

68	NER 9641	AS00047651	20/05/2021	5134	1	880,41
69	NEL 2429	AS00047639	21/05/2021	5010	0	880,41
70	NEL 2429	AS00047640	21/05/2021	6599	2	293,47
71	NEL 2429	AS00047641	21/05/2021	5118	0	880,41
72	QLT 4J40	AS00047295	21/05/2021	5010	0	880,41
73	NEY 7271	AS00046952	22/05/2021	6599	2	293,47
74	OLA 6308	AS00047840	28/05/2021	7579	0	2.934,70
75	NEO 2898	AS00047857	29/05/2021	7579	0	2.934,70
76	NEQ 3670	AS00047447	21/05/2021	7579	0	2.934,70
77	NEQ 3670	AS00047448	21/05/2021	5118	0	880,41
78	NEQ 3670	AS00047642	21/05/2021	5010	0	880,41
79	OFN 1449	AS00048188	04/06/2021	5428	2	293,47
80	LTR 0780	AS00048123	04/06/2021	7366	2	130,16
81	NEX 8784	AS00047556	04/06/2021	5010	0	880,41
82	NEQ 5558	AS00048185	06/06/2021	5185	2	195,23
83	NEV 7509	AS00048108	06/06/2021	5045	0	293,47
84	NEV 0634	AS00048186	06/06/2021	5185	1	195,23
85	QLR 5087	AS00048182	06/06/2021	5010	0	880,41
86	NFB 7546	AS00049216	20/06/2021	5010	0	880,41
87	QLT 6169	AS00049503	02/07/2021	6599	1	293,47
88	NEL 7133	AS00050022	11/07/2021	5193	0	293,47
89	QLQ 1206	AS00050045	11/07/2021	5878	0	130,16
90	QLQ 1206	AS00050044	11/07/2021	7340	0	130,16
91	NEI 9196	AS00050021	11/07/2021	5010	0	880,41
92	NEL 7133	AS00050023	11/07/2021	6599	2	293,47
93	NEK 5323	AS00049637	11/07/2021	5118	0	880,41
94	QLS 3862	AS00050009	12/07/2021	5118	0	880,41
95	QLS 3862	AS00050008	12/07/2021	5010	0	880,41
96	NEO 9132	AS00050072	12/07/2021	6599	2	293,47
97	NET 6595	AS00049590	12/07/2021	5010	0	880,41
98	NET 6595	AS00049591	12/07/2021	6599	2	293,47
99	NFB 8H37	AS00049818	13/07/2021	5010	0	880,41
100	QLR 8516	AS00049612	15/07/2021	5169	1	2.934,70
101	QLN 9880	AS00050276	15/07/2021	6599	2	293,47
102	QLN 9880	AS00050229	15/07/2021	5010	0	880,41
103	QLN 9880	AS00050278	15/07/2021	5720	0	880,41
104	QLN 9880	AS00050277	15/07/2021	7340	0	130,16
105	QLN 9880	AS00050230	15/07/2021	5118	0	880,41
106	QLQ 7526	AS00050137	16/07/2021	5118	0	880,41

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3285

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 218/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os

proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLO 0781	AJ00043784	17/03/2018	6599	2	293,47
02	NEQ 8269	AJ00043871	29/03/2018	6599	2	293,47
03	NEI 0348	AS00011422	08/09/2019	7579	0	2.934,70
04	NEV 3777	AS00016992	26/01/2020	5010	0	293,47
05	QLR 4631	SE00009004	02/02/2020	6050	1	293,47
06	KLN 1553	AS00018734	25/02/2020	7579	0	2.934,70
07	KLN 1553	AS00018736	25/02/2020	6912	0	88,38
08	NES 8859	AS00021081	24/03/2020	5010	0	880,41
09	QLO 0873	AS00020500	26/03/2020	7340	0	130,16
10	NSJ 7144	AS00017621	20/06/2020	5010	0	880,41
11	QLR 8839	AS00024631	05/06/2020	7320	0	130,16
12	QLR 2674	AS00025074	10/06/2020	6653	1	195,23
13	NES 2627	AS00024555	13/06/2020	5599	2	293,47
14	NFB 7274	SE00012838	14/06/2020	7340	0	130,16
15	QLN 6034	AS00026140	25/06/2020	7340	0	130,16
16	NEN 7255	SE00012964	01/07/2020	6599	2	293,47
17	NEQ 1224	SE00027246	12/07/2020	7579	0	2.934,70
18	NER 1672	AS00028102	21/07/2020	6599	2	293,47
19	NEI 8611	AS00028107	22/07/2020	6599	2	293,47
20	NEN 4279	AS00028640	26/07/2020	6599	2	293,47
21	QLQ 9601	AS00028109	27/07/2020	5045	0	293,47
22	JUX 0955	AS00025448	27/07/2020	5045	0	293,47
23	NFA 4407	AS00029053	29/07/2020	5010	0	880,41
24	NEV 6572	AS00029386	02/08/2020	5010	0	880,41
25	JJE 9834	AS00025464	02/08/2020	5010	0	880,41
26	JUN 2225	AS00030154	07/08/2020	6599	2	293,47
27	NES 3968	AS00030130	07/08/2020	5185	1	195,23
28	FQS 4090	AS00029497	08/08/2020	6912	0	88,38
29	QLN 6016	AS00030033	09/08/2020	5010	0	880,41
30	QLN 6016	AS00030034	09/08/2020	6553	1	195,23
31	NEL 6353	AS00030934	15/08/2020	5010	0	880,41
32	OBT 7370	AS00025481	15/08/2020	5010	0	880,41
33	NEU 8866	AS00030848	16/08/2020	5037	1	586,94
34	NEO 0156	AS00031329	20/08/2020	5118	0	880,41
35	NEO 0156	AS00031327	20/08/2020	5010	0	880,41
36	NEN 7280	AS00031053	22/08/2020	6599	2	293,47
37	NEV 4332	AS00030800	22/08/2020	5185	1	195,23
38	QLP 8795	AS00029933	23/08/2020	5010	0	880,41
39	NEN 4809	AS00031606	23/08/2020	5010	0	880,41
40	NEN 0922	AS00031678	24/08/2020	6599	2	293,47
41	NEI 7001	AS00031666	25/08/2020	5045	0	293,47
42	NEI 7001	AS00031669	25/08/2020	5142	0	293,47
43	NEZ 0297	SE00014415	25/08/2020	5738	0	293,47
44	NEZ 0297	SE00014419	26/08/2020	5185	2	195,23
45	NEL 6419	AS00031897	27/08/2020	5010	0	880,41
46	NEL 6419	AS00031825	27/08/2020	5118	0	880,41
47	NEJ 5336	SE00014427	27/08/2020	5010	0	880,41

48	NEQ 1258	AS00032294	28/08/2020	5010	0	880,41
49	QLP 5484	AS00031760	31/08/2020	5010	0	880,41
50	QLP 5484	AS00031761	31/08/2020	5118	0	880,41
51	NEW 5230	AS00032781	06/09/2020	5010	0	880,41
52	NFA 3882	AS00032919	07/09/2020	5010	0	880,41
53	NFA 3882	AS00032920	07/09/2020	5118	0	880,41
54	NFA 3882	AS00032921	07/09/2020	6599	2	293,41
55	NEN 4484	AS00033217	11/09/2020	5010	0	880,41
56	NEN 4484	AS00033219	11/09/2020	6599	2	293,47
57	NES 4826	AS00013171	21/09/2020	5274	1	2.934,70
58	NES 4826	AS00013160	21/09/2020	6580	0	293,47
59	NES 4826	AS00013159	21/09/2020	5118	0	880,41
60	NES 4826	AS00013153	21/09/2020	7579	0	2.934,70
61	NES 4826	AS00013154	21/09/2020	5010	0	880,41
62	NEP 3909	AS00013421	01/10/2020	5045	0	293,47
63	QLN 4624	AS00032660	03/10/2020	5010	0	880,41
64	QLN 9094	AS00032662	03/10/2020	6610	2	195,23
65	NEX 4551	SE00015356	03/10/2020	6599	2	293,47
66	NEX 4551	SE00015357	03/10/2020	5045	0	293,47
67	NEX 4551	SE00015358	03/10/2020	5142	0	293,47
68	NER 9422	AS00013446	03/10/2020	5010	0	880,41
69	QLO 8326	AS00014302	05/10/2020	5967	0	1.467,35
70	JUN 2225	AS00014315	05/10/2020	5010	0	880,41
71	QLN 5593	AS00014313	05/10/2020	5010	0	880,41
72	NEN 1763	SE00015390	08/10/2020	7340	0	130,16
73	JVE 1380	AS00032411	09/10/2020	5045	0	293,47
74	QLS 2406	AS00032319	11/10/2020	5010	0	880,41
75	QLO 5919	AS00035780	16/10/2020	6599	2	293,47
76	NFB 2481	AS00035729	15/10/2020	5010	0	880,41
77	NEO 3715	AS00035860	15/10/2020	5010	0	880,41
78	NEO 8108	AS00035742	15/10/2020	5657	0	130,16
79	NEM7B22	SE00015546	17/10/2020	5118	0	880,41
80	NEM7B22	SE00015316	17/10/2020	5010	0	880,41
81	NEJ 2198	AS00013530	19/10/2020	7579	0	2.934,70
82	NFA 9942	AS00036177	20/10/2020	6599	2	293,47
83	NEI 3409	AS00036274	21/10/2020	6564	0	293,47
84	NEU 3661	AS00035415	21/10/2020	6599	2	293,47
85	NEJ 7061	AS00036382	24/10/2020	6599	2	293,47
86	NER 4112	AS00036562	26/10/2020	5045	0	293,47
87	OFN 1612	AS00036631	28/10/2020	5037	1	586,94
88	NEU 0359	AS00013650	06/11/2020	6599	2	293,47
89	NEW 7510	AS00013662	18/11/2020	5045	0	293,47
90	NEW 7510	AS00013668	18/11/2020	6599	2	293,47
91	QLP 2847	AS00037173	20/11/2020	5010	0	880,41
92	ATT 2315	AS00037881	24/11/2020	5010	0	880,41
93	NER 6336	AS00037939	28/11/2020	5118	0	880,41
94	NER 6336	AS00037940	28/11/2020	5010	0	880,41
95	NER 6336	AS00037946	28/11/2020	5142	0	293,47
96	NSI 3979	AS00037926	28/11/2020	7340	0	130,16
97	QLO 2089	AS00036746	02/12/2020	6599	2	293,47
98	QLO 2962	AS00038191	02/12/2020	5118	0	880,41

99	NEO 2698	AS00038043	03/12/2020	6553	1	195,23
100	NES 5064	AS00038022	05/12/2020	7579	0	2.934,70

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3287

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 219/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLQ 5220	SE00022646	10/01/2022	5924	1	1.467,35
02	PQR0J40	AS00054464	12/01/2022	7579	0	2.934,70
03	NEL 1064	AS00053990	13/02/2022	5037	1	586,94
04	NEL 1064	AS00053991	13/02/2022	6599	2	293,47
05	NET 9973	SE00024127	14/02/2022	5010	0	880,41
06	NER 4748	SE00023875	14/02/2022	5118	0	880,41
07	NEM 3059	SE00024156	14/02/2022	6599	2	293,47
08	NEM 3059	SE00024153	14/02/2022	5010	0	880,41
09	NEM 3059	SE00024155	14/02/2022	5061	0	880,41
10	NER 4748	SE00023876	14/02/2022	5185	1	195,23
11	NER 4748	SE00023874	14/02/2022	5010	0	880,41
12	NEU 6851	SE00024319	14/02/2022	6599	2	293,47
13	NEZ 5822	SE00024262	14/02/2022	5118	0	880,41
14	NEZ5822	SE00024188	14/02/2022	5010	0	880,41
15	NEO 3741	SE00024321	14/02/2022	6599	2	293,47
16	NEO 3741	SE00024320	14/02/2022	5045	0	293,47
17	QLO 2323	SE00023079	14/02/2022	5169	1	2.934,70
18	QLO 2323	SE00023021	14/02/2022	5045	0	293,47
19	NET 9725	SE00024186	14/02/2022	5010	0	880,41
20	NET 9725	SE00024316	14/02/2022	6599	2	293,47
21	NET 9725	SE00024315	14/02/2022	5118	0	880,41
22	MVS 6078	SE00024110	14/02/2022	6858	0	130,16
23	MVS 6078	SE00024149	14/02/2022	5185	2	195,23
24	NFB 4870	SE00024157	14/02/2022	5010	0	880,41
25	NFB 4870	SE00024158	14/02/2022	5118	0	880,41
26	NEZ 1094	SE00009282	15/02/2020	7579	0	2.934,70
27	QLR 6795	SE00023753	17/02/2022	5010	0	880,41
28	NFA 5997	SE00024256	17/02/2022	7340	0	130,16
29	NFA4407	SE00022857	19/02/2022	5010	0	880,41
30	QLO 1647	SE00024287	25/02/2022	5010	0	880,41
31	QLO 1647	SE00024287	25/02/2022	5010	0	880,41
32	QLN 4411	SE00024457	27/02/2022	5010	0	880,41

33	QLS1F43	SE00023032	27/02/2022	7579	0	2.934,70
34	JVB 5615	AS00053259	06/03/2022	6076	0	293,47
35	NEO 5129	SE00027087	25/03/2022	6599	2	293,47
36	QLO 3341	SE00027016	29/03/2022	6599	2	293,47
37	QLO 3341	SE00027227	29/03/2022	5010	0	880,41
38	NEV 2868	SE00027247	29/03/2022	7340	0	130,16
39	QLO 3341	SE00027228	29/03/2022	5118	0	880,41
40	QLO 3341	SE00027229	29/03/2022	6653	1	195,23
41	QLP 7485	SE00027539	29/03/2022	6653	1	195,23
42	QLP 1002	SE00027244	29/03/2022	7340	0	130,16
43	KDQ 6738	SE00027533	02/04/2022	5142	0	293,47
44	KDQ 6738	SE00027537	02/04/2022	6599	2	293,47
45	NEX 0222	SE00027867	02/04/2022	6637	1	195,23
46	NEX 0222	SE00027866	02/04/2022	6653	1	195,23
47	NEX 0222	SE00027871	02/04/2022	6599	2	293,47
48	NEQ 0878	SE00027863	03/04/2022	5428	2	293,47
49	NEW 9633	SE00027821	03/04/2022	5428	2	293,47
50	QLN 6613	SE00027885	03/04/2022	6670	0	195,23
51	NEM 4456	SE00028018	03/04/2022	7633	2	293,47
52	NEY 9904	SE00027794	03/04/2022	6653	1	195,23
53	NFA 6876	SE00027376	03/04/2022	6599	2	293,47
54	QLQ 5602	SE00027958	03/04/2022	5428	2	293,47
55	QLT5E58	SE00028817	11/04/2022	5878	0	130,16
56	QLO 1373	AS00032123	01/09/2020	6599	2	293,47
57	NEO 7806	AS00031868	01/09/2020	5118	0	880,41
58	NEO 7806	AS00031869	01/09/2020	6599	2	293,47
59	NEO 7806	AS00031867	01/09/2020	5010	0	880,41
60	NEN 2485	AS00024058	02/09/2020	5010	0	880,41
61	NEN 6438	AS00032819	06/09/2022	5118	0	880,41
62	NEN 6438	AS00032821	06/09/2020	6599	2	293,47
63	QLO 6509	AS00032489	06/09/2020	5169	1	2.934,70
64	QDU 8839	AS00032923	06/09/2020	6599	2	293,47
65	QDU 8839	AS00032924	06/09/2020	6912	0	88,38
66	NES 4863	AS00032817	06/09/2020	6599	2	293,47
67	NEN 6438	AS00032818	06/09/2020	5010	0	880,41
68	NEP 3187	AS00031952	06/09/2020	5010	0	880,41
69	NEJ 0533	AS00032850	07/09/2020	5010	0	880,41
70	NEJ 0533	AS00032849	07/09/2020	7579	0	2.934,70
71	NEP 3187	AS00033227	11/09/2020	5169	1	2.934,70
72	NEP 3187	AS00033227	11/09/2020	5169	1	2.934,70
73	HSY 3303	AS00033452	12/09/2020	7366	2	130,16
74	NEK 6174	AS00033802	13/09/2020	5169	1	2.934,70
75	NEI 9497	AS00024060	13/09/2020	5010	0	880,41
76	QLR 6185	AS00033315	13/09/2020	5274	1	2.934,70
77	QLR 4305	SE00014835	15/09/2020	5118	0	880,41
78	NEI 7857	AS00033347	15/09/2020	5010	0	880,41
79	NEY 1156	SE00014909	18/09/2020	7340	0	130,16
80	NET 8048	AS00032393	19/09/2020	5010	0	880,41
81	QLS1G30	AS00012884	19/09/2020	6858	0	130,16
82	NEW 1212	AS00033392	21/09/2020	5010	0	880,41
83	QLO 4433	AS00013333	25/09/2020	5010	0	880,41

84	QLR 5915	SE00015155	27/09/2020	5185	2	195,23
85	QLN 6701	AS00013355	28/09/2020	6866	1	293,47
86	NEW 7782	SE00015270	30/09/2020	5185	1	195,23
87	NEM 2489	AS00013745	28/09/2020	6637	2	195,23
88	QLQ 0923	AS00013406	30/09/2020	5010	0	880,41
89	NEZ 3877	AS00013405	30/09/2020	5045	0	293,47
90	NEY 5585	SE00017409	12/02/2022	6670	0	195,23
91	NFA 4405	SE00023808	12/02/2022	5010	0	880,41
92	NFA 4405	AS00054331	12/02/2022	5010	0	880,41
93	NFA 4405	AS00054363	12/02/2022	5118	0	880,41
94	NFA 4405	AS00054358	12/02/2022	6599	2	293,47
95	NFA 4405	AS00054362	12/02/2022	5169	1	2.934,70
96	NEQ 9455	SE00024785	27/02/2022	5010	0	880,41
97	NEQ 9455	SE00024787	27/02/2022	5118	0	880,41
98	NEN 1871	SE00025290	08/03/2022	6599	2	293,47
99	NEN 1871	SE00025285	08/03/2022	5010	0	880,41
100	NES 8358	SE00025735	10/03/2022	5908	0	1.467,35

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3288

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 220/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEI 6184	AS00031818	02/09/2020	5010	0	880,41
02	QLP 0623	AS00032648	04/09/2020	5037	1	586,94
03	NEL 9232	AS00031314	02/09/2020	6599	2	293,47
04	NEZ 9252	AS00032916	06/09/2020	6599	2	293,47
05	JVZ 3380	AS00032493	06/09/2020	5010	0	880,41
06	NEV 205	AS00032999	08/09/2020	5118	0	880,41
07	NEX 1090	AS00032012	08/09/2020	5010	0	880,41
08	NEX 1090	AS00032011	08/09/2020	6599	2	293,47
09	NEV 2050	AS00033001	08/09/2020	5010	0	880,41
10	NEM 1572	SE00014605	09/09/2020	5118	0	880,41
11	NEM 1572	SE00014646	09/09/2020	6599	2	293,47
12	NFA 1774	AD00009270	10/09/2020	5010	0	880,41
13	NEQ 6407	AD00009269	10/09/2020	5010	0	880,41
14	NST 2708	AS00032498	11/09/2020	6599	2	293,47
15	NEU 2145	AS00031562	12/09/2020	6599	2	293,47
16	NEU 2145	AS00031564	12/09/2020	7340	0	130,16
17	NEU 2145	AS00031563	12/09/2020	5010	0	880,41

18	NET 4386	AS00033094	13/09/2020	6599	2	293,47
19	NEQ 0205	AS00033489	13/09/2020	5118	0	880,41
20	NEQ 0205	AS00033488	13/09/2020	5010	0	880,41
21	NET 4078	AS00033572	14/09/2020	6050	2	293,47
22	NEN 2449	AS00033616	15/09/2020	5940	1	1.467,35
23	NEL 9232	AS00032771	15/09/2020	6599	2	293,47
24	QLO 9609	AS00012839	17/09/2020	7340	0	130,16
25	QLO 3641	SE00014706	18/09/2020	7340	0	130,16
26	QLR 8841	SE00014897	18/09/2020	7340	0	130,16
27	NEI 3327	AS00033362	19/09/2020	6599	2	293,47
28	NEX 2125	AS00032391	19/09/2020	5010	0	880,41
29	JUY 7434	AS00010210	20/09/2020	6580	0	293,47
30	NEW 4265	AS00013137	22/09/2020	6599	2	293,47
31	NEO 7032	AD00009272	25/09/2020	5010	0	880,41
32	NFA 3472	AS00032293	26/09/2020	5010	0	880,41
33	NEY 3812	AS00013364	27/09/2020	5835	0	195,23
34	NEM 4046	AS00013930	30/09/2020	5207	0	88,38
35	NEU 5807	AS00045812	02/04/2021	6599	2	293,47
36	NEU 4288	AS00045859	11/04/2021	7579	0	2.934,70
37	NEP 2884	AS00046217	18/04/2021	6599	2	293,47
38	NEP 2884	AS00046215	18/04/2021	5010	0	880,41
39	NEP 2884	AS00046218	18/04/2021	5118	0	880,41
40	NES 2157	AS00046277	22/04/2021	7366	2	130,16
41	NEP 4606	AS00046485	02/05/2021	7579	0	2.934,70
42	NEP 4606	AS00046638	02/05/2021	5118	0	880,41
43	NEP 4606	AS00046512	02/05/2021	5010	0	880,41
44	NER 5246	AS00043959	07/05/2021	5045	0	293,47
45	NER 5246	AS00043960	07/05/2021	5169	1	2.934,70
46	QLO 4391	AS00043999	10/05/2021	5010	0	880,41
47	NEZ 3508	AS00047402	16/05/2021	7579	0	2.934,70
48	NEJ 5762	AS00047390	16/05/2021	6599	2	293,47
49	NEJ 5762	AS00047387	16/05/2021	5010	0	880,41
50	NEJ 5762	AS00047388	16/05/2021	5118	0	880,41
51	QLP 3129	AS00047406	16/05/2021	5010	0	880,41
52	NES 3036	AS00047671	21/05/2021	5010	0	880,41
53	NEZ 7360	AS00047507	21/05/2021	5169	1	2.934,70
54	NEM7B22	AS00047657	23/05/2021	5010	0	880,41
55	NEM7B22	AS00047658	23/05/2021	5118	0	880,41
56	NEP 4920	AS00048294	08/06/2021	6599	2	293,47
57	NER 2960	AS00048548	10/06/2021	5185	1	195,23
58	QLO 0103	AS00047974	13/06/2021	5010	0	880,41
59	QLO 0103	AS00047973	13/06/2021	6599	2	293,47
60	NEO 8374	AS00048560	15/06/2021	5010	0	880,41
61	QLP 9555	AS00048618	19/06/2021	5428	2	293,47
62	QLT 2703	AS00048687	28/06/2021	7366	2	130,16
63	QLR 3794	AS00049596	12/07/2021	6599	2	293,47
64	QLQ 4855	AS00050280	15/07/2021	7366	2	130,16
65	QLQ 7526	AS00050135	16/07/2021	5010	0	880,41
66	NES 3219	AS00050116	16/07/2021	5010	0	880,41
67	NEU 9237	AS00050302	16/07/2021	5720	0	195,23
68	NEP 3187	AS00050147	16/07/2021	5010	0	880,41

69	NEW 6167	AS00050261	18/07/2021	7579	0	2.934,70
70	NFA 6146	AS00049964	18/07/2021	6858	0	130,16
71	NFA 5441	AS00049594	18/07/2021	5010	0	880,41
72	NEW 7978	AS00050263	18/07/2021	5045	0	293,47
73	QLP 7074	AS00049564	18/07/2021	5185	1	195,23
74	NFA 6146	AS00049963	18/07/2021	5045	0	293,47
75	QLO 1696	AS00050153	20/07/2021	5010	0	880,41
76	QLO 1696	AS00050152	20/07/2021	6599	2	293,47
77	NEM7A92	AS00050235	20/07/2021	5908	0	1.467,35
78	QLS1C06	AS00050371	20/07/2021	6653	1	195,23
79	NEI 3897	AS00050387	21/07/2021	5010	0	880,41
80	NEI 3897	AS00050386	21/07/2021	5118	0	880,41
81	NEI 3897	AS00050388	21/07/2021	6599	2	293,47
82	NEU 2208	AS00050579	28/07/2021	5045	0	293,47
83	NEZ 3628	AS00050731	30/07/2021	6599	2	293,47
84	QLP 1623	AS00049914	04/08/2021	6637	2	195,23
85	NEP 8003	AS00050977	05/08/2021	5142	0	293,47
86	NEP 8003	AS00050976	05/08/2021	5045	0	293,47
87	NEI 4128	AS00051120	14/08/2021	7579	0	2.934,70
88	NEM 5022	AS00051530	17/08/2021	5142	0	293,47
89	NEM 5022	AS00051529	17/08/2021	5045	0	293,47
90	MWT 7486	SE00017815	19/09/2021	7579	0	2.934,70
91	JWC 3099	AS00040105	12/10/2021	5118	0	880,41
92	ROA1E99	AS00053299	13/10/2021	5010	0	880,41
93	NEM3E37	SE00018155	13/10/2021	7340	0	130,16.
94	NEZ 5843	SE00018248	16/10/2021	5010	0	880,41
95	OBX0H96	SE00018147	16/10/2021	5835	0	195,23
96	NOR 0980	SE00017353	26/10/2021	5010	0	880,41
97	NEJ 2251	AS00035452	24/10/2020	5169	1	2.934,70
98	QDI 6897	SE00018664	27/10/2021	5045	0	293,47
99	NEX 7580	SE00018764	13/11/2021	5169	1	2.934,70
100	QEB 3171	SE00020108	02/12/2021	5517	0	195,23
101	OTM 4601	SE00021241	17/12/2021	5010	0	880,41
102	OTM 4601	SE00021242	17/12/2021	5169	1	2.934,70

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3289

COMUNICADO Nº. 007/2022-CETTRAN-AP

RECURSO AO CETTRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá-CETTRAN-AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da Resolução nº. 918/2022-CONTRAN, Art. 17, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções:

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
-------	------------------	----------	-----------

NEN 0150	GM00168053	20.000.0035/2022	IMPROVIMENTO
QLO 8147	VF00040596	20.000.0016/2022	PROVIMENTO
QLO 8147	GM00134193	20.000.0017/2022	IMPROVIMENTO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, na CTMAC.

Macapá, 27 de Setembro de 2022.

GILBERTO LUIZ MENDES REIS

Agente de Polícia Civil

Secretário Executivo/CETTRAN

HASH: 2022-0929-0010-3294

COMUNICADO Nº 080/2022 – DETRAN/AP**DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEN1398	SE00028006	10.000.3424/2022	INDEFERIDO
NER0562	SE00027429	10.000.3322/2022	INDEFERIDO
NEN1244	SE00018626	10.000.3236/2022	INDEFERIDO
NFA1925	SE00031244	10.000.4139/2022	INDEFERIDO
NEZ5013	SE00021763	10.000.3179/2022	INDEFERIDO
NFB3371	SE00028526	10.000.3079/2022	INDEFERIDO
NEZ5013	SE00021762	10.000.3178/2022	INDEFERIDO
NEO6780	AS00053648	10.000.3003/2022	INDEFERIDO
QLN4904	SE00024269	10.000.3083/2022	INDEFERIDO
QLO6654	SE00028011	10.000.3172/2022	INDEFERIDO
NER2898	SE00028353	10.000.2991/2022	INDEFERIDO
QLS2G01	AS00054530	10.000.2984/2022	INDEFERIDO
QLQ4175	SE00028708	10.000.3139/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 20 de Setembro de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 1836/2022.

HASH: 2022-0929-0010-3307

DECISÃO Nº 135/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014327/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Conductor: **DANILSON NUNES DA SILVA**

Registro de CNH 06563545885

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao

conductor **DANILSON NUNES DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 30/06/2017, no auto de infração AJ00024890, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 1375 /2019, publicada no D.O.E no dia 24/10/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do Mandado de Notificação nº 140/2021, com recebimento no dia 21/06/2021 (fls. 12 e 16).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **DANILSON NUNES DA SILVA**, no dia 06/07/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 18).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 30-31v).

É o breve relato. **Decido.**

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN[1] e na Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº 109/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 30-31v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir de

DANILSON NUNES DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP

Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0929-0010-3303

DECISÃO Nº 136/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016025/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/11/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **PEDRO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR**

Registro de CNH nº 05527943884

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **PEDRO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 31/08/2017, no auto de infração A000033421, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 372/2020, publicada no DOE do dia 17/07/2020,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do Mandado de Notificação nº 157/2021, recebido no dia 22/06/2021 (fls. 08 e 13).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **PEDRO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR**, no dia 06/07/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 15).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 5 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 26-27v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN[1] e na Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 084/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 26-27v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **PEDRO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR** pelo período de 5 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0929-0010-3297

DECISÃO Nº 137/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº014.014262/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROBERTO CARVALHO DA COSTA**

Registro de CNH 04956647300

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROBERTO CARVALHO DA COSTA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 18/06/2017, no auto de infração AJ00022829, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 1423 /2019, publicada no D.O.E no dia 24/10/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 12v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do Mandado de Notificação nº 136/2021, com recebimento no dia 24/06/2021 (fls. 13 e 19).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **ROBERTO CARVALHO DA COSTA**, no dia 16/10/2019, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 21).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 33-34v).

É o breve relato. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN[1] e na Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer

nº 132/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 33-34v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **ROBERTO CARVALHO DA COSTA**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0929-0010-3298

DECISÃO Nº 138/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016031/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/11/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **VALDINAN MIRANDA BORGES**

Registro de CNH nº 03744627515

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **VALDINAN MIRANDA BORGES**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 06/08/2017, no auto de infração E000309747, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 364/2020, publicada no DOE do dia 17/07/2020, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do Mandado de Notificação nº 147/2021, recebido no dia 21/06/2021 (fls. 08 e 13).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **VALDINAN MIRANDA BORGES**, no dia 29/06/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 15).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 5 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN[1] e na Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 085/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 25-26v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir **VALDINAN MIRANDA BORGES** pelo período de 5 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0929-0010-3308

DECISÃO Nº 139/2022 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010086/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE**

Registro de CNH 03941198107

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 12/03/2017, no auto de infração AJ00013702, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. 0846/2019, publicada no D.O.E no dia 30/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 43).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do Mandado de Notificação nº 191/2020, com recebimento no dia 18/02/2020 (fls. 10 e 17).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE**, no dia 04/03/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 21).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 41-42).

É o breve relato. **Decido.**

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN[1] e na Portaria n. 40/2010 – DETRAN/ AP[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº 108/2022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 41-42v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO** suspender o direito de dirigir de **CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
DIRETORA PRESIDENTE - DETRAN-AP
Decreto nº 1836/2022

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2022-0929-0010-3306

PORTARIA Nº 1313/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I–Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007480/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **BRUNO WILIAN DE MELO COSTA**, com registro de CNH nº 06974503343, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no

AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050773, de 05 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3237

PORTARIA Nº 1314/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007505/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MAURO EVANDRO DA CONCEICAO NASCIMENTO**, com registro de CNH nº 03809226960, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00053090, de 13 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em

diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3242

PORTARIA Nº 1315/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007510/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **PATRICK RICHELLE NASCIMENTO SILVA**, com registro de CNH nº 03996429139, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00052025, de 07 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3239

PORTARIA Nº 1316/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007514/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **EDVAN ALVES DE BRITO**, com registro de CNH nº 03689352919, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049294, de 01 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3241

PORTARIA Nº 1317/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.07445/2022,

com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **JOSE RONALDO RODRIGUES**, com registro de CNH nº 00829227095, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00047116, de 04 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3257

PORTARIA Nº 1318/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007464/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **IVAN TAVARES DOS SANTOS**, com registro de CNH nº 06582150287, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00053221, de 22 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro**

Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3258

PORTARIA Nº 1319/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007478/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **JOSE SANTOS DA SILVA**, com registro de CNH nº 01550191290, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00052375, de 13 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3261

PORTARIA Nº 1320/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007488/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **CHARLES VIEIRA DOS SANTOS**, com registro de CNH nº 05718928726, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00052349, de 13 de JULHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3266

PORTARIA Nº 1321/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007889/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **ANDRE AGUERO DE OLIVEIRA**, com registro de CNH nº 04937346080, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049339, de 23 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3265

PORTARIA Nº 1322/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007890/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **EDILSON PEREIRA SILVA**, com registro de CNH nº 02510307500, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de

Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049855, de 21 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3260

PORTARIA Nº 1323/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007891/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **BENEDITO SILVA RIBEIRO JUNIOR**, com registro de CNH nº 05007294089, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050783, de 22 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em

diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3262

PORTARIA Nº 1324/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007893/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **VALDECI COUTINHO NOBRE**, com registro de CNH nº 02300731105, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00052001, de 22 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3269

PORTARIA Nº 1325/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007895/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **CARLOS ARAUJO BRAGA**, com registro de CNH nº 02150266362, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00052014, de 22 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3272

PORTARIA Nº 1326/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007907/2022,

com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **DANILO GEMAQUE DE MACEDO**, com registro de CNH nº 05602913828, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049269, de 10 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3273

PORTARIA Nº 1327/2022-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007908/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **URIEL OLIVEIRA DE ARAUJO**, com registro de CNH nº 03313906260; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050413, de 12 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro**

Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3271

PORTARIA Nº 1328/2022-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007882/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **DIEGO DE SOUSA ALMEIDA**, com registro de CNH nº 05541785234; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049301, de 27 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3275

PORTARIA Nº 1329/2022-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007883/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MAIKON ROBLES CARVALHO BATISTA**, com registro de CNH nº 04663662065; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050464, de 10 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3279

PORTARIA Nº 1330/2022-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007884/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **JOSE GILMAR DOS SANTOS SILVA**, com registro de CNH nº 03223121883; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00048318, de 10 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3283

PORTARIA Nº 1331/2022-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007886/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **REGINALDO RODRIGUES FARIAS**, com registro de CNH nº 02469556620; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A

do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049272, de 10 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3276

PORTARIA Nº 1332/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007899/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **ALEX DE PAULA MILHOMEM**, com registro de CNH nº 05596441801, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00052016, de 22 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-

se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3280

PORTARIA Nº 1333/2022 – DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007906/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **JULIO CESAR CORREIA DE LIMA**, com registro de CNH nº 06275410829, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049328, de 15 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3286

PORTARIA Nº 1334/2022-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.007900/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **AMADEU MELCHIADES GARCIA DE JESUS**, com registro de CNH nº 00943338518; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00052013, de 22 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0929-0010-3282

Junta Comercial do Amapá**EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2022-JUCAP**

ESTADO DO AMAPÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2022-JUCAP

CONTRATADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

AMAPÁ, CNPJ sob o n. 05.865.233/0001-70, Presidente, Sr. **HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade n.290873 – SSP/AP, CPF (MF) N. 952.835.520-04 CONTRATANTE: **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**, CNPJ n.11.725.176/0001-27, Representada pelos Diretores Sr. **DIRCEU JODAS GARDEL FILHO**, CPF n. 104.674.268-05, RG n.4.612.888-SSP/SP, e **RONALDO DOS SANTOS SACHETTO**, CPF n. 273.953.638-09, RG n.24.190.638-6 SSP/SP. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo n. 002/2022-DCC/JUCAP, Justificativa n.002/2022, regendo-se pelas disposições contidas no art. 29 da Lei Federal nº 8.934/1994, Decreto 1.800/96 na IN nº 81/2020-DREI, nos arts.54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber Instrução Normativa nº 81/20 – DREI, e Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), Decreto federal nº 1.800/1996, o Ofício Circular SEI nº 2944/2021/ME e a Lei Estadual nº 2.297/2018 e demais normas pertinentes ao objeto contratual. **DO OBJETO E DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993. Constitui objeto do presente contrato administrativo o fornecimento de informações do cadastro Estadual de Empresas do Amapá, pela JUCAP á BOA VISTA, mediante entrega de dados do registro público de empresas, em meios magnéticos e eletrônicos, relativos às constituições, alterações e extinções de empresários e pessoas jurídicas, conforme autorizado pela disposição do art. 29 da Lei Federal n. 8.934/1994. Parágrafo Primeiro- Não serão fornecidas informações cadastrais relativamente aos microempreendedores individuais – MEIs e as empresas do art. 60 da Lei 8.934/1994. **VALOR:** Contrato sem ônus para a contratada (gera receita). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Gestora: 140201; Natureza de Receita: 16100311.

Macapá/AP, 29 de agosto de 2022.
Helder José Amaral Barbosa Santana
Presidente/JUCAP

HASH: 2022-0929-0010-3284

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**CONTRATO Nº 15/2022 – HEMOAP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, situada na Avenida Raimundo Alves da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 – Macapá-AP, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. **FABRÍCIA CHRYSTANE SILVA DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, RG nº 287257-POLITEC/AP, CPF nº 520.390.302-63, nomeada pelo Decreto nº 3802/2022, publicado no DOE/AP nº 7735, de 19 de agosto de 2022, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 13.108.995/0001-50, com sede na cidade de Macapá – AP, na Avenida: Dos Guaranis, nº 419, Bairro: Beírol, neste ato representado por sua representante legal, **LUKAS TELES DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário RG nº 161892-DPTC-AP, CPF nº 802.503.602-25, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ROTEADOR (LAN) com recursos provenientes do convenio nº 916466/2021 –MS -SICONV para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2.10.122.0002.2670, Fonte: 203, Elemento de Despesa: 449052, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00081, de 14/09/2022;

O valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 581,34 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, que será pago de acordo com a certificação da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, em razão da garantia dos bens objeto deste contrato, com início na data de 26 de setembro de 2022 e encerramento em 26 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2022.
FABRÍCIA CHRYSTANE SILVA DA SILVA
DIRETORA-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 3802/2022.

HASH: 2022-0929-0010-3314

CONTRATO Nº 16/2022 – HEMOAP

CONTRATO Nº 16/2022 – HEMOAP, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA B. TEC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, situada na Avenida Raimundo Alves da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 – Macapá-AP, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em Exercício, Sra. **FABRÍCIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, RG nº 287257 – POLITEC/AP, CPF nº 520.390.302-63, nomeada pelo Decreto nº 3802/2022, publicado no DOE/AP nº 7735, de 19 de agosto de 2022, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **B. TEC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 32.368.800/0001-56, com sede na cidade de Macapá – AP, na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Bairro: Centro, neste ato representado por sua representante legal, **CRISTIAN CLISMAN LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário CNH nº 04762819600 –DETRAN-AP, CPF nº 006.097.172-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MESA PARA COMPUTADOR), com recursos provenientes do convenio nº 916466/2021 –MS –SICONV para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2.10.122.0002.2670, Fonte: 203, Elemento de Despesa: 449052, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00086 de 15/09/2022;

O valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor

total de **R\$ 4.557,10**(quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, em razão da garantia dos bens objeto deste contrato, com início na data de 26 de setembro de 2022 e encerramento em 26 de setembro de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2022.
FABRÍCIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA
DIRETORA-PRESIDENTE/HEMOAP EM EXERCÍCIO.
DECRETO Nº 3802/2022

HASH: 2022-0929-0010-3315

PORTARIA Nº 99/2022 – GAB/HEMOAP

A Diretora-Presidente em exercício do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.802, de 19 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR, agradecer e reconhecer publicamente os servidores abaixo, que atuam no Núcleo de Planejamento deste Instituto pelos relevantes trabalhos prestados, conduzindo o serviço com zelo, dedicação, presteza e proficiência, produzindo reflexos positivos. Tendo como resultado 100% de conformidade mediante Visita de Avaliação Técnica da Equipe do Programa Nacional de Qualificação da Hemorrede/2022 (PNQH), o que converge para uma boa gestão.

Nayra dos Santos Barbosa - Chefe do Núcleo de Planejamento.

José Santana Amanajás - Auxiliar Administrativo.

Láís Neves de Moraes- Assistente Administrativo.

Tatiana Lima da Silva- Chefe da Unidade de Contratos e Convênios.

Francisca de Fátima dos Santos Nunes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de setembro de 2022.
FABRÍCIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA
Diretora-Presidente/HEMOAP em exercício
Decreto nº. 3802/2022

HASH: 2022-0929-0010-3310

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 254/2022 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o Ofício nº 130204.0077.1554.0705/2022 – GEAD/AMPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Marola Gato da Silva** - Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH, para fiscalizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021 – AMPREV, referente ao processo nº 2020.186.1202089PA, que entre si celebram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa **Boreal Segurança do Trabalho EIRELI EPP**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), e a execução e/ou implementação dos respectivos programas na Amapá Previdência.

Art. 2º. Determinar que a fiscal designada deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 28 de setembro de 2022.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2022-0929-0010-3304

RESOLUÇÃO Nº 7/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, I, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso I do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP.

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência, reunido na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, deliberou sobre

RESOLVE:

Art. 1º O conselheiro estará impedido nos seguintes casos, em que não poderá atuar como relator nem votar:

- Quando for parte ou pessoalmente interessado na matéria;
- Quando tiver atuado como advogado ou representante da parte, ou prestado depoimento como testemunha;
- Quando tiver prolatado decisão anterior, salvo se na condição de relator;
- Quando atuar como advogado ou representante da parte o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- Quando for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de alguma das partes;
- Quando o órgão ou autoridade que o indicou for parte interessada na matéria.

Art. 2º O Conselheiro deverá declarar-se suspeito nos seguintes casos:

- Quando for amigo ou inimigo de qualquer das partes ou interessados;
- Quando figurar na condição de credor, devedor ou sócio das partes ou interessados, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- Quando mantiver relações trabalhistas com as partes ou interessados;
- Quando receber presentes das partes ou interessados antes ou depois de iniciada a matéria.

Parágrafo Único. O conselheiro poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.
Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do CEP

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do CEP

HASH: 2022-0929-0010-3243

RESOLUÇÃO Nº 9/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, VIII, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso VIII do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência reunido na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2022, aprovou, à unanimidade a proposta de Orçamento da Amapá Previdência, para o exercício de 2023, encaminhada pela Diretoria Executiva da AMPREV.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Orçamento da Amapá Previdência, com vigência para o Exercício de 2023, com a composição seguinte.

I - Da Receita:

- Receita - Plano Financeiro - **R\$ 853.475.851,00**
- Receita - Plano Previdenciário - **R\$ 640.806.576,00**

II - Da Despesa:

- Despesas - Administrativo - **R\$ 34.340.000,00**
- Despesas - RPPS/RPPM - Financeiro - **R\$ 837.336.051,00**
- Despesas - RPPS/RPPM - Previdenciário - **R\$ 622.606.376,00**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.
Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

HASH: 2022-0929-0010-3240

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/ AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e quinze minutos, iniciou a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número cinco de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suellem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Nanson de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 20/12/2021**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO**: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 20/12/2021. **ITEM-5-DISTRIBUIÇÃO-PROCESSO Nº 2022.07.0015P (2017.114.1102127PA, 2017.147.1102128PA, 2014.01.0938P, 2021.07.1072P) - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SENHORA LADI DA SILVA SANTOS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO DEOCLIDES ALCIDES MONTEIRO**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2022.07.0015P. **ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.400951PA (2021.135.300559PA) - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO/2020**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Elias Ferreira Rodrigues. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2020.243.400951PA. **ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.1202216PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO/2020**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Juliano de Andrade Araújo. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2020.243.1202216PA. **ITEM - 8 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.1202217PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO/2020**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Paulo de Santana Vaz. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2020.243.1202217PA. **ITEM - 9 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.1202218PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO/2020**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Jackson Rubens de Oliveira. Ato contínuo, sendo designado pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2020.243.1202218PA. **ITEM - 10 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.200409PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2020**: O Presidente Rubens Belnimeque, realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplada a Conselheira Suellem Amoras Távora Furtado. Ato contínuo, sendo designada pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2020.243.200409PA. **ITEM - 11 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.147.701816PA (2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA E 2014.03.0041P) - REQUERER REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA. RELATOR CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA (PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRO NARSON DE SÁ GALENO)**: O Conselheiro Relator William Tavares da Silva, com fundamento no Regimento Interno do CEP e invocando o Princípio da Lealdade Processual, o qual visa atuar no feito de modo condizente com a moralidade a fim de que se atinja o objetivo, que é a solução da lide, informou que em reanálise dos autos do Processo Administrativo nº 2021.147.701816PA, constatou que o Voto nº 01-2022/CEP, de sua lavratura, possui erro material que merece saneamento. E que tal erro material condiz com o fato de sua análise ter sido realizada como se a aposentada Patrícia Castilho da Silva, fosse oriunda do quadro da Polícia Civil do Estado do Amapá, quando, na verdade, esta é de provimento efetivo da área da saúde, conforme informações constantes no Decreto de Aposentadoria nº 1188/2014. Ocorre que, este entendimento, de que a aposentada Patrícia Castilho da Silva seria oriunda do quadro da Polícia Civil do Estado do Amapá, vem desde a instrução processual realizada pela PROJUR/AMPREV, conforme se denota das fls. 15-22, 24-27 e 36-45 dos autos originários n. 2018.147.1202346PA. Por essas razões, em razão de não ter sido ainda apresentado o Voto de Vista, o Conselheiro Relator conclamou os autos novamente para apresentação de novo voto com as devidas correções dos erros materiais acima suscitados, que, contudo, não influenciaram no resultado final

de meu julgamento que é parcialmente pelo provimento do recurso. O Presidente Rubens Belnimeque, solicitou a Secretária do CEP que faça a juntada do novo Parecer/Voto do Conselheiro Relator William Tavares da Silva, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.147.701816PA, e após seja disponibilizado aos demais membros do Conselho. Ato contínuo, passou a palavra ao Conselheiro Narsen de Sá Galeno, para proferir seu voto vista. Inicialmente, o Conselheiro Narsen de Sá Galeno, falou “me permita divergir do entendimento do Ilustre Conselheiro Relator William Tavares, o qual faço da seguinte maneira: O objeto da presente demanda diz respeito de pedido de servidor inativo requerendo majoração de seus proventos de aposentadoria sob o fundamento de que se aposentara com direito a integralidade e paridade, mas que tais direitos não estariam sendo respeitados após edição das Leis Estaduais nº 817/2004 (concessão dos 2,84%) e nº 2324/2018 (concessão dos 2,8%). Pleiteia, por conseguinte que seja concedida a majoração, com efeitos financeiros a contar da época da entrada em vigor dos citados diplomas legais. Na data de 08/02/2019 foi proferido Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUD/AMPREV (fls. 15-22), devidamente homologado pela autoridade superior na data de 14/02/2019, que em síntese determinou o deferimento parcial do pedido administrativo em questão, no que citamos: “Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELO INDEFERIMENTO, por hora, do primeiro pedido (2,84%), ante os motivos acima expostos e pelo DEFERIMENTO do segundo pedido (2,80%), do reajuste dos proventos da inatividade da segurada, com base na Lei Estadual nº. 2.324, de 09/04/2018, a contar de 1º/04/2018, quando a referida lei passou a produzir seus efeitos financeiros. Na oportunidade, RECOMENDA-SE ao setor competente, DIBEF/AMPREV, que tome as medidas necessárias à implementação do reajuste do benefício da segurada, eis que concedido com paridade, com a posterior conferência pela Auditoria Interna/AMPREV”. Consta nos autos que já foi concedido o reajuste de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) nos proventos de aposentadoria da requerente, Sra. Patrícia Castilho da Silva, com efeitos retroativos a abril de 2018. A requerente fora intimada acerca do indeferimento parcial de seu pleito, no que diz respeito à aplicação da Lei nº 817/2004, que trata da verba denominada 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento). Em face do indeferimento, a requerente protocolou novo pedido, ora recebido como recurso administrativo. O feito fora distribuído regularmente ao Exmo. Sr. Conselheiro William Tavares da Silva, que em sessão deste nobre Conselho apresentou seu voto, que em síntese acolhe o pedido recursal para deferir a recorrente a aplicação do reajuste dos 2,84%, fundado no Princípio da Legalidade e de decisão judicial nos autos do processo nº 0049767-29.2012.8.03.0001. Apesar da profundidade do voto do Exmo. Sr. Conselheiro relator, com a máxima vênias, fiz requerimento de vista dos autos, em razão da complexidade da matéria e ainda por vislumbrar os efeitos que o presente feito pode ocasionar ao regime previdenciário do Estado do Amapá. Em síntese é o relatório. Do mérito do recurso administrativo - do Voto de Divergência: De início, como muito bem observado no voto Exmo. Sr. relator, o que ainda está em debate neste colegiado refere-se apenas a negativa da AMPREV em deferir a aplicação do percentual de 2,84% previsto na Lei Estadual nº 817/2004 nos proventos de aposentadoria da servidora pública, haja vista que já fora deferido o percentual de 2,80% previsto na Lei Estadual nº 2324/2018 nos seus proventos. Cabe ainda ressaltar que está consignado nos autos que a servidora pública foi aposentada na data de 10/03/2014. Desta feita, temos que o objeto recursal cinge-se à aplicação do instituto da integralidade, tendo em vista que a Lei Estadual nº 817/2004 entrou em vigência em período bem anterior à data de aposentadoria da requerente. Não há dúvida de que os institutos da integralidade e paridade ainda são aplicáveis ao regime previdenciário dos servidores públicos por expressa previsão constitucional, observadas as regras de transição previstas nas EC 20/1998, EC 41/2003, EC 47/2005 e EC 103/2019. A integralidade e a Paridade são institutos que possuem a mesma finalidade de garantir a atualização da remuneração dos servidores inativos, no que transcrevemos lição doutrinária abaixo muito elucidativa: “Paridade e integralidade complementam-se: a paridade permite prolongar no tempo o direito à integralidade - fórmula de cálculo do provento ou da pensão que adota o último valor bruto da remuneração ou subsídio do servidor ativo na fixação do benefício de inatividade. A garantia da paridade (igualdade revisional) entre proventos de inatividade e vencimentos da atividade confere permanência ao direito à integralidade. Sem a paridade, o direito à integralidade cessaria no próprio momento da concessão do benefício previdenciário. Sem a integralidade, a paridade importaria em igualdade percentual e não em igualdade de valores na revisão de benefícios, pois não haveria incidência de percentuais sobre as mesmas bases.” (MODESTO, Paulo. Reforma da Previdência e Regime Jurídico da Aposentadoria dos Titulares de Cargo Público. In: MODESTO, Paulo (org). Reforma da Previdência: análise e crítica da emenda constitucional n. 41/2003. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 42-46. Extraído de texto publicado no CONJUR no endereço eletrônico: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-28/interesse-publico-garantia-paridade-reforma-previdencia>). Podemos compreender da lição acima, que a distinção entre os institutos da Paridade e Integralidade residem no momento em que os institutos são aplicados. A integralidade é aplicada ao servidor que faz jus a mesma no momento do cálculo de seus proventos iniciais. A Paridade por sua vez é o direito concedido ao servidor inativo ao longo de toda sua aposentadoria. Concluímos assim que a integralidade é instituto que se exaure logo após o recebimento do primeiro provento concedido. Não olvidamos que poderá ocorrer erro no cálculo do primeiro provento do servidor inativo. Neste caso, identificando falha do ente gestor ao elaborar o cálculo dos seus proventos iniciais, poderá o servidor inativo requerer a correção desta falha, invocando o direito a integralidade. O ente gestor por sua vez, ao apurar o provento inicial, deve apenas realizar o cálculo do provento inicial com base na ficha financeira do servidor, extraindo deste documento oficial as verbas consideradas pela lei e por eventual jurisprudência vinculante, que possuam caráter efetivamente remuneratório. Com o devido respeito, defendemos que não cabe ao ente gestor do regime previdenciário, ao calcular o primeiro provento do servidor inativo, inserir verbas remuneratórias que eventualmente não estejam

presentes na ficha financeira do servidor. Não pode o ente gestor se sobrepor a administração pública no tocante ao que o servidor público teria ou não direito de receber como verba remuneratória quando este servidor público estava na ativa. Não há autorização legal ou constitucional neste aspecto. Não podemos deixar de registrar que o princípio da legalidade aplicado à administração pública (não temos dúvida de que a AMPREV está indiscutivelmente adstrita ao cumprimento de todos os princípios que regem à administração pública) tem uma conotação oposta ao aplicável aos particulares. A administração pública somente pode fazer o que a lei autoriza, como bem leciona a doutrina do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, citada pelo respeitado voto do relator. Defendemos então que não cabe ao órgão gestor inserir unilateralmente qualquer espécie de verba na ficha financeira do servidor como verba incorporada a sua remuneração, não podendo a AMPREV ultrapassar suas finalidades institucionais, como prevê o artigo 100 da Lei 915/2005: “Art. 100. É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.” Encontramos ainda na redação da Lei nº 915/2005 regramento específico contido no artigo 60, que nos conduz ao entendimento de que não pode o ente gestor acrescentar verba remuneratória que não tenha sido regularmente incorporada à remuneração de contribuição, in verbis: “Art. 60. É vedada a inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.” Desta forma, com a máxima vênua, não cabe ao órgão gestor inserir ou acrescentar verba remuneratória que não conste na ficha financeira do servidor. O indeferimento à incorporação do percentual de 2,84% contido no Parecer Jurídico nº 95/2019 - PROJUD/AMPREV (fls. 15-22), em nosso entender deve ser mantido, pois está fundado na legislação em vigor, no caso o artigo 71 da Lei 915/2005: “Art. 71. Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.” Da mesma sorte, cabe destacar que dentre as atribuições do CEP definidas no art.103 do referido diploma, não encontramos autorização para substituir a administração pública quanto ao dever de incorporar ou não verbas à remuneração de contribuição do servidor, senão vejamos: “Art. 103. Compete ao Conselho Estadual de Previdência: I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social; II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios; III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da AMPREV; IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a AMPREV, na forma da Lei; V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência; VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária; VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social; VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social; IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social; X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social; XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas; XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações; XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social. Da inaplicabilidade da Lei Complementar nº 0087/2014, da Lei Ordinária nº 2300/2018 e do Processo Judicial nº 0049767-29.2012.8.03.0001 no presente caso. Com todo o respeito, devemos registrar inicialmente que as normas estatutárias dos servidores não podem legislar sobre matéria previdenciária, cabendo tal competência normativa exclusivamente a Lei nº 915/2005, fato que afasta a aplicação da LC nº 0087/2014 ao presente caso. Outro ponto extremamente importante reside no fato de que a requerente ocupava o cargo de Fisioterapeuta, conforme consta no seu Decreto de aposentadoria (Decreto nº 1188 de 10/03/2014) e outros documentos constantes dos autos (fls. 117, 121 e 127), não sendo aplicável a legislação relacionada com a carreira dos Policiais Civis do Estado ao caso vertente. O processo judicial nº 0049767-29.2012.8.03.0001 é uma ação coletiva aforada pelo Sindicato dos Policiais Civis – SINPOL, sendo certo que os efeitos desta ação somente podem alcançar aqueles que são membros da carreira representada pelo mencionado sindicato. Assim, caso não fique comprovado nos autos que a requerente ocupava o cargo de policial civil, não é admissível a aplicação de nenhuma legislação atinente a essa carreira, sob qualquer aspecto, seja para fins de composição do cálculo inicial dos seus proventos de aposentadoria (integralidade) ou para sua atualização futura (paridade) haja vista que, ao que consta nos autos, ocupava a servidora inativa o cargo de fisioterapeuta. Conclusão do Voto de Divergência. Pelo exposto, com o devido respeito ao voto relator, voto pelo indeferimento do requerimento administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da requerente com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual 817/2004, na forma e fundamento acima exposto”. Após a apresentação do Voto Divergente apresentado pelo Conselheiro Narson de Sá Galeno (registro em vídeo e áudio), considerando ainda, a previsão legal do inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, pediu VISTA dos autos do Processo nº 2021.147.701816PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque concedeu VISTA com fundamento no inciso IX do artigo 13 do supramencionado Regimento. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque, informou que em atendimento ao princípio da transparência, bem como em atendimento de alguns requisitos do Relatório de Gestão da AMPREV, foi iniciado um marco com a implantação dos indicadores de gestão através no Ato Normativo DIEX nº 01/2022-AMPREV. Informou ainda, que já se tem alguns resultados, resultados estes que irão ser apresentados pelo Assessor de Planejamento da Presidência, Milton Gonçalves. O senhor Milton Gonçalves,

primeiramente informou que os indicadores já estão disponíveis para consulta no site da AMPREV (<https://amprev.ap.gov.br/indicadores-de-desempenho>), sendo atualizado mensalmente. Passando a apresentação dos indicadores, o primeiro a ser apresentado foi o Indicador referente a Quantidade de Requerimentos Recebidos, que tem por objetivo descobrir os quantitativos de atendimentos prestados pelo RPPS relacionados à busca por benefícios, ressaltando que poderá ser consultado desde o ano de 1993 até 2022, por mês e Plano Previdenciário e Financeiro. Nos três primeiros meses do ano de 2022, a quantidade de requerimentos recebidos totalizou 216, relativos a requerimentos de benefícios para os meses em referência, a maior parte de requerimentos recebimentos na AMPREV foi relativo à Aposentadorias por Tempo de Contribuição (88), enquanto que o menor número de requerimentos foi em relação à Aposentadoria por Idade (1). No mês de janeiro o total foi de 68, reduzindo para 62 em fevereiro e chegando a 86 em março. O segundo Indicador a ser apresentado foi Tempo Médio de Espera por Resposta RPPS em dias, que tem por objetivo descobrir os quantitativos de dias para conclusão dos pedidos de benefícios apresentado ao RPPS. Nos três primeiros meses do ano de 2022, o tempo médio de espera por resposta RPPS em dias é de 26. Relativos a requerimentos de benefícios atendidos no período em referência, a maior tempo foi de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (71 dias) e o menor tempo foi para Reserva Remunerada “ex-officio” (18 dias). Para os processos com direito em janeiro, que foram implementados em janeiro, a espera foi de 11 dias, para os de fevereiro que foram atendidos em fevereiro foi de 19 dias e para os de março que foram implementados em março a espera foi de 14 dias. E que para os processos com direito em janeiro, que foram implementados em janeiro fevereiro ou março, a espera foi de 38 dias, para os de fevereiro que foram atendidos em fevereiro ou março foi de 21 dias e para os de março que foram implementados em março a espera foi de 14 dias. O terceiro Indicador foi referente a Quantidade de Solicitações Aguardando Conclusão, que tem por objetivo descobrir os quantitativos de processos que estão em tramitação e não foram concluídos. Nos três primeiros meses do ano de 2022, temos um total de 152 solicitações aguardando conclusões, sendo Aposentadoria por Tempo de Contribuição a maior quantidade, 87 requerimentos. Dos 152 requerimentos, 44 são de janeiro, 39 são de fevereiro e 69 são de março. A maior parte estão na Divisão de Cadastro de Benefícios, Procuradoria Jurídica e Divisão de Atendimento. Foi apresentado também o Indicador referente aos Benefícios Cessados, que tem como objetivo, descobrir os quantitativos de benefícios que foram retirados da folha de pagamento. No ano de 2022 foram cessados 27, sendo 10 em janeiro; 05 em fevereiro e 12 em março, dos processos de benefícios, a maior parte é de Pensão por Morte, (16). Quando olhamos para a função o destaque são os professores que totalizam cinco (05), seguido dos técnicos em enfermagem com três (03). O Indicador de Receitas, que tem por objetivo, descobrir os quantitativos arrecadados. No primeiro mês do ano de 2022, foi arrecadado o total de R\$ 98.843.093,85, sendo R\$ 64.831.918,12 do Plano Financeiro e R\$ 34.011.175,72 do Plano Previdenciário. O total arrecadado representa 6,9146% do total previsto, um pouco abaixo do percentual previsto (meta) para o período que era de 8,3333%. O plano financeiro foi o que mais se aproximou da meta 7,4695%. Por fim, o senhor Milton encerrou sua fala informando que o objetivo dessa apresentação era dar conhecimento aos Membros do CEP, sobre a implantação do Indicadores de Gestão da AMPREV e demonstrar como eles são aplicados e onde podem ser consultados com mais detalhes, e que a Assessoria de Planejamento está a inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem necessários sobre os indicadores. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que irá agendar uma reunião extraordinária a fim de apresentar aos Membros do CEP, o Relatório de Gestão da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2021, que deverá ser enviado ao TCE/AP até 30 de maio de 2022. E que a AMPREV trabalhou intensamente no mês de abril para implantar na folha o reajuste, principalmente aqueles que envolveram alteração de tabelas salarial. Sendo concluídos os da tabela da Policia Cível e finalizando os do TCE/AP e dos Militares, para fechar a folha e realizar o pagamento com as correções das tabelas e também com o aumento linear de 10% que foi concedido pelo Executivo. Informou também, que dia 20 de maio será realizada a 2ª Audiência Pública de Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente aos anos de 2021 e 2022, e que conta com a participação de todos os Conselheiros e apoio para a divulgação do evento, a fim de que o convite chegue a todos os interessados. E por fim, que foi encerrado os trabalhos do Censo Previdenciário, depois de 5 meses de trabalho intenso, e que a Amapá Previdência foi em todos os municípios em busca dos beneficiários com dificuldades de realizar a atualização cadastral, e que também foi disponibilizado todos os meios possíveis (SMS, WhatsApp, E-mail, Visitas, Ligações, Site da AMPREV, Videoconferência, etc.) para facilitar a realização das atualizações cadastrais. E diante de dos trabalhos realizados, ainda restaram cadastros que não foram atualizados, o que levou a emissão de uma Portaria, que se resume em informar que os 219 beneficiários que não atualizaram seus cadastros terão o pagamento de seus benefícios suspensos agora no final do mês de abril, devendo estes procurar o atendimento da AMPREV para atualizar seus dados, a fim de desbloquear seus pagamentos, dentro do prazo estabelecido pela AMPREV. E que os beneficiários que não procurarem a AMPREV, será aberto processo administrativo a fim de cessar o pagamento do benefício. **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Vice-Presidente do CEP, Conselheiro Gilmar Santa Rosa, solicitou informações do Conselheiro Paulo Vaz e Conselheiro José Casemiro sobre o andamento do processo concernente a proposta de alteração do Regimento Interno do CEP. O Conselheiro Paulo Vaz, informou que pediu vista do processo, e que ainda não concluiu seu voto, pois se trata de uma matéria complexa que requer atenção, mas que assim que tiver finalizado irá apresentar para que a matéria seja deliberada, ressaltando que não a previsão de prazo no Regimento Interno do CEP quanto a conclusão de voto ou mesmo relatoria em se tratando de matéria administrativa. O Conselheiro José Casemiro, esclareceu que partiu dele a proposta de alteração do Regimento Interno, por esta razão ele figurou como relator e Presidente da Comissão responsável por elaborar a

proposta e apresentar ao Conselho, sem que houvesse a necessidade de sorteio. Pois a sua preocupação é quanto a certificação da Instituição AMPREV, a fim de melhorar os investimentos e demais práticas de gestão. A questão é que para se seguir o que determina o Pró-Gestão e as demais legislações previdenciárias, será necessário fazer algumas alterações, principalmente o que diz respeito a exigência das certificações dos gestores e membros dos Conselhos, e a Comissão foi muito contundente nessa questão, para que tivéssemos uma Instituição de altíssimo nível, a intensão era essa. Então é normal o Conselheiro pedir vista, porém já vai fazer um ano deste pedido, e o processo não retorna para deliberação do Colegiado. O Conselheiro José Casemiro, falou que também crê que é melhor esperar um pouco, pois a Lei nº 0915/2005 precisa ser reformada para se adequar as novas legislações previdenciárias, o que certamente irá influenciar nas alterações que precisam ser feitas no Regimento Interno do CEP. Por fim, falou que espera que o Governador faça as reformas necessárias na Lei Previdenciária Estadual, para que o CEP possa finalizar a proposta de reformulação do Regimento Interno do CEP, com as adequações necessárias condizentes com as legislações previdenciárias vigentes. Conselheiro Elias Ferreira, agradeceu a “organização da força tarefa com relação a reestruturação da Polícia Civil, porque muitos policiais estão impossibilitados, e as informações neste momento são conflitantes, e a oito anos que estávamos aguardando, o que gerou uma expectativa. Eu fui muito bem atendido com check list de perguntas dos aposentados, pelo Doutor Augusto da DICAB e sua equipe. Foi muito bom, pois eu administro um grupo de aposentados da Polícia Civil pelo WhatsApp e eu levava uma informação e todos se acalmavam, porque é uma situação de angústia, expectativa de uma questão nossa, uma luta de 8 anos, e eu fiquei muito feliz, porque eu dava a palavra confiando na Instituição AMPREV, eles estão trabalhando, vão atender as expectativas e com certeza houve esse feedback, e isso é muito importante enquanto Instituição e também para o nosso lado que é o de aposentado. Por fim, o Conselheiro pediu uma atenção especial no atendimento aos aposentados e pensionistas no prédio anexo, pois a acessibilidade do local é muito ruim, para um aposentado que esteja com problemas de saúde tem momento que não é possível estacionar na frente do prédio para o desembarque de passageiro, e quando fica aguardando atendimento não dispõem de um lugar adequado, tendo que enfrentar um calor insuportável. O Conselheiro solicitou ao Presidente uma atenção especial e uma solução para essa questão, pois tem administrado de uma forma muito boa, olhando os resultados. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que está no planejamento adquirir um imóvel que comporte toda a estrutura da AMPREV e com certeza os espaços destinados para os atendimentos serão pensados de forma a proporcionar um ambiente com acessibilidade interna e externa e o melhor atendimento possível aos segurados, aposentados, pensionistas e público em geral, esse é o objetivo da AMPREV. Conselheiro Álvaro Júnior, falou que foi “procurado por alguns beneficiários civis e militares que questionaram sobre a impossibilidade de consignação de algumas situações pela Folha de Pagamento da AMPREV, como plano de saúde, plano odontológico, alguns seguros de vida. Sobre tudo de militares que nenhuma seguradora quer fazer seguro de vida, então é muito complicado conseguir uma seguradora que receba os militares no quadro. E alguns beneficiários estão questionando o fato de ao passarem para a folha da AMPREV, não existe a viabilidade/possibilidade de consignação desses pagamentos o que tem gerados alguns transtornos. Então eu queria perguntar, se exige algum impedimento para o administrativo nesse sentido, e qual seria o procedimento para que essas empresas pudessem se (se for o caso) habilitar junto a AMPREV para dar continuidade a esses serviços”. O Presidente Rubens Belnimeque, se colocou à disposição para discutir sobre o assunto e verificar junto ao Jurídico e Corpo Técnico da AMPREV a possibilidade e meios para resolver a demanda apresentada pelo Conselheiro Álvaro Júnior, sem que haja transtornos aos beneficiários e para a Amapá Previdência.

ITEM - 14 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e nove minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos (as) Conselheiros (as) presentes. Macapá, Amapá, dezanove de abril de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues
Titular: Suelem Amoras Távora Furtado
Titular: Narsen de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-0929-0010-3249

ATO NORMATIVO Nº 005, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Código de Conduta e Política de Penalidades da Amapá Previdência e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 5842 de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta o § 5ª do art.101 da Lei nº 0915/2005;

Considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos a serem adotados na gestão de consequências, quando da ocorrência de irregularidade disciplinar, desempenho insatisfatório, descumprimento da política de conduta nos processos, normas de segurança, utilização de recursos informatizados e outras práticas realizadas de forma inadequada pelos colaboradores da Amapá Previdência;

Considerando a necessidade de corrigir violações ao contrato de trabalho e evitar erros recorrentes na execução de atividades e outras normas gerais ou especiais editadas pela Amapá Previdência;

Considerando a necessidade de garantir a efetividade e respeito ao cumprimento do Código de Ética e Regimento da Interno da Amapá Previdência;

Considerando que deve a Amapá Previdência criar diretrizes e sanções disciplinares para servidores que descumprirem as exigências normativas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como qualquer outra correlata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Conduta e Política de Penalidades da Amapá Previdência nos termos da Cartilha anexa.

Art. 2º - O Código de Conduta da Amapá Previdência entrará em vigor na data de sua publicação, e será submetido à revisão anual pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência, em reunião ordinária devidamente registrada em ata e publicada no Diário Oficial.

Art. 3º - Será da Divisão de Recursos Humanos da Amapá Previdência a responsabilidade pela divulgação do Código de Conduta da Amapá Previdência.

Art. 4º - Todos os dirigentes, conselheiros e colaboradores deverão conhecer o Código de Conduta da Amapá Previdência, não podendo alegar desconhecimento da norma para não cumpri-la.

Art. 5º - Os casos omissos ou não abrangidos por este ato normativo serão regulamentados pela Diretoria Executiva mediante ato próprio.

Art. 6º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de setembro de 2022.
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente

DIEGO DA SILVA CAMPOS
Diretor Financeiro e Atuarial

NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO
Diretora de Benefícios e Fiscalização

FABRICIA LOBATO CONCEICAO
Diretora de Benefícios Militares

Código de Conduta e Política de Sanções da Amapá Previdência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
MISSÃO, VALORES, VISÃO E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS.....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
DAS NORMAS DE CONDUTA.....	5
Do Código De Conduta e Da Política De Sanções.....	5
Das faltas	6
Das Medidas	10
Dos Celetistas.....	12
Dos Estatutários.....	14
Da Apuração	16
Da Sindicância.....	18
Da Apuração e demais procedimentos.....	20
Do Julgamento.....	24
Das Disposições Gerais.....	26

INTRODUÇÃO

Situada na capital do Meio do Mundo, Macapá-AP, às margens do Rio Amazonas, a Amapá Previdência- AMPREV é a Unidade Gestora do Sistema Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos civis e militares, ativos, inativos

e pensionistas do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0448 de 07 de julho de 1999, com a extinção do Instituto de Previdência do Estado do Amapá –IPEAP.

O Código de Conduta e a Política de Sanções no âmbito da Amapá Previdência, por sua vez, tem por objetivo refletir a missão, os valores, os princípios e as normas de conduta que passarão a nortear as ações dos seus servidores de forma ética e profissional, além de reafirmar o compromisso com a atuação responsável, transparente e sustentável do RPPS/AP.

Importante destacar que as normas previstas neste código se aplicam a todos os servidores vinculados a esta autarquia, de forma direta ou indireta. Portanto, a observância das regras instituídas no presente instrumento constitui-se um dever de todos os servidores na execução de suas atividades, de modo que a falta de conhecimento destas não servirá como justificativa para legitimar desvios éticos e de conduta eventualmente praticados por seus agentes públicos.

Cumprir registrar a impossibilidade de elencar todos os confrontos éticos aos quais os servidores da AMPREV possam ser submetidos, devendo ser aplicado, na ausência de norma neste instrumento, as legislações correlatas a cada tema por analogia.

Desse modo, o servidor deverá agir sempre de modo proativo e íntegro em total atendimento aos princípios e valores inculpidos neste Código.

MISSÃO, VALORES, VISÃO E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

MISSÃO

A Amapá Previdência tem a missão de gerir de forma adequada e responsável os recursos que compõem o regime próprio civil e militar, assegurando ao servidor público titular de cargo efetivo ativo, inativo e seus dependentes os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Sistema Previdenciário do Estado do Amapá.

VALORES E PRINCÍPIOS

Os princípios e valores norteadores da instituição, que conduzem sua gestão, são motivados pela ética, transparência, inovação, celeridade, respeito nas relações interpessoais, cooperação, excelência e produtividade.

VISÃO

É visão primordial da Amapá Previdência se tornar referência nas boas práticas de gestão e responsabilidade previdenciária, na região Norte, refletida nos serviços de apoio, atenção e acolhimento prestados aos segurados e beneficiários do regime próprio civis e militares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 5842 de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta o § 5ª do art.101 da Lei nº 0915/2005;

Considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos a serem adotados na gestão de conseqüências, quando da ocorrência de irregularidade disciplinar, desempenho insatisfatório, descumprimento da política de conduta nos processos, normas de segurança, utilização de recursos informatizados e outras práticas realizadas de forma inadequada pelos colaboradores da Amapá Previdência;

Considerando a necessidade de corrigir violações ao contrato de trabalho e evitar erros recorrentes na execução de atividades e outras normas gerais ou especiais editadas pela Amapá Previdência;

Considerando que se trata de relação trabalhista, e que a Consolidação das Leis do Trabalho faz previsão de ferramentas destinadas ao empregador para que ele consiga manter a ordem e a disciplina de seus funcionários;

Considerando que existem regras que observam a proporcionalidade e razoabilidade na aplicação de punibilidade ao trabalhador, a ser exercido sempre com moderação;

Considerando a necessidade de garantir a efetividade e respeito ao cumprimento do Código de Ética e Regimento da Interno da Amapá Previdência;

Considerando a necessidade de proteção e tratamento de dados, assim como de qualquer procedimento que envolva a utilização de informações pessoais, tais como a coleta, a classificação, a utilização, o processamento, o armazenamento, o compartilhamento, a transferência, a eliminação, entre outras ações, de dados pessoais, laborais e legais dos segurados.

Considerando que deve a Amapá Previdência criar diretrizes e sanções disciplinares para servidores que descumprirem as exigências normativas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como qualquer outra correlata.

DAS NORMAS DE CONDUTA

ATO NORMATIVO Nº 005 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Código de Conduta e a Política de Sanções no âmbito da Amapá Previdência, dispõe sobre o procedimento para apuração de responsabilidade pela prática de falta disciplinar, e dá outras providências.

TÍTULO I

DO CÓDIGO DE CONDUTA E DA POLÍTICA DE SANÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Conduta e a Política de Sanções no âmbito da Amapá Previdência, compreendidos como sendo o procedimento interno instaurado com vistas a identificar, apurar e disciplinar toda e qualquer conduta praticada pelo colaborador que viole o contrato de trabalho e a relação de confiança, quando da ocorrência de desvio de condutas, desempenho insatisfatório ou descumprimento de normas e/ou desrespeito ao Código de Ética da Amapá Previdência ou ao Regimento Interno da instituição.

Parágrafo único – Além do objetivo descrito no caput, são objetivos da Política de Sanções da Amapá Previdência:

- I. Formalizar o processo de aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores da Amapá Previdência;
- II. Padronizar o processo de aplicação de medida disciplinar, conforme os aspectos legais;
- III. Orientar os gestores quanto a aplicação adequada da medida disciplinar;
- IV. Direcionar a forma de aplicação de medidas disciplinares, para que se tornem efetivas, corrigindo a postura do colaborador e servindo de base para tomadas de decisões futuras;
- V. Estabelecer orientações que visam auxiliar na identificação, condução e aplicação de medidas disciplinares cabíveis com vistas a sanar condutas irregulares, objetivando a manutenção da ordem, da disciplina, da convivência harmoniosa e do bem comum.

Art. 2º - As regras estabelecidas na presente Instrução Normativa deverão ser observadas por todos os colaboradores da Amapá Previdência, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação, sendo aplicadas indistintamente a todos os servidores que mantenham todo e qualquer tipo de vínculo com a AMPREV.

§ 1º – Na hipótese de infração praticada por membro do Conselho Estadual da Previdência – CEP ou do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, o procedimento de apuração da infração será conduzido pelos seus respectivos Regimentos Internos, nas hipóteses neles previstas.

§ 2º - Na hipótese de infração praticada por servidores estatutários, o procedimento de apuração da infração será encaminhado e conduzido pela Controladoria- Geral do Estado do Amapá, comunicando-se, ainda, a secretária/órgão de origem do servidor, observadas as disposições do art. 8º.

§ 3º - Na hipótese de infração praticada por servidores militares, o procedimento de apuração da infração será encaminhado e conduzido pelas respectivas Corregedorias Militares.

CAPÍTULO I

DAS FALTAS

Art. 3º - Considerar-se-á falta toda e qualquer conduta praticada pelo colaborador que configure desvio comportamental, que contrarie a missão institucional, os valores e princípios previstos no Código de Ética e Regimento Interno da Amapá Previdência e na legislação vigente, e/ou que implique em ofensa ou prejuízo físico, patrimonial, psicológico e moral aos demais colaboradores e segurados da Amapá Previdência.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras hipóteses não previstas nesta normativa, as faltas disciplinares a que se referem o artigo anterior poderão decorrer de:

- I. Incontinência de Conduta[1];
- II. Desídia[2];
- III. Indisciplina[3];
- IV. Mau procedimento[4];
- V. Insubordinação[5];
- VI. Negociação habitual[6];
- VII. Dirigir veículo institucional ou a serviço da instituição sem autorização ou habilitação;
- VIII. Negligência ou imprudência no desempenho da função[7];
- IX. Ato de Improbidade;
- X. Fraude, falsificação ou adulteração de documento;
- XI. Uso de recursos da Amapá Previdência para fins particulares;
- XII. Dano material, doloso, praticado contra os colegas, segurados e/ou contra a Amapá Previdência;
- XIII. Agiotagem[8];
- XIV. Condenação criminal transitada em julgado[9];
- XV. Violação de segredo da Entidade[10];
- XVI. Abandono de emprego[11];
- XVII. Agressões físicas, na forma tentada ou consumada, ressalvada a hipótese de legítima defesa;
- XVIII. Uso indevido de sistema de segurança e dos recursos computacionais;
- XIX. Retirada de ativos da empresa sem autorização;
- XX. Assédio moral[12];
- XXI. Assédio e/ou importunação sexual;
- XXII. Inserção, alteração e ou exclusão de dados de maneira indevida, por imprudência, negligência ou com intuito de fraudar dados no sistema administrativo previdenciário;
- XXIII. Divulgar, fornecer, negociar ou dar acesso a dados pessoais dos segurados, sem autorização ou sem fins lícitos, a terceiros e ou servidores não autorizados;
- XXIV. Divulgar, fornecer, negociar ou dar acesso a informações de processos administrativos ou de benefícios sem prévio requerimento formalizado pelo interessado ou pelo seu respectivo procurador;
- XXV. Permitir acesso a plataforma previdenciária para terceiros e ou pessoas estranhas ao quadro de servidores da Amapá Previdência, ou a servidores que não estejam habilitados e ou autorizados para a devida utilização;

§ 1º – em se tratando da prática, por servidores estatutários, de quaisquer das faltas disciplinares previstas nos incisos acima, a ocorrência da infração deverá ser formalizada, mediante Sindicância prévia, salvo nas ocorrências que ensejam a aplicação da pena de Demissão, prevista no art. 148 da Lei Estadual n.º 066/1993[13], e encaminhada à Controladoria-Geral do Estado do Amapá, comunicando-se às respectivas secretarias/órgãos de origem, para apuração, nos termos do art. 2º, § 2º.

§ 2º – em se tratando da prática, por servidores militares, de quaisquer das faltas disciplinares previstas nos incisos acima, a ocorrência da infração deverá ser formalizada, e encaminhada às respectivas Corregedorias das instituições militares para apuração, nos termos do art. 2º, § 3º.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 5º - Comprovada a prática da falta disciplinar pelo colaborador, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência escrita
- III. Suspensão
- IV. Demissão

§ 1º - A advertência indicada no inciso I, configura um aviso ao empregado para que tome conhecimento do seu comportamento, e das implicações que podem advir em caso de reincidência, a ser lançada em livro ou ficha laboral, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

§ 2º - A pena de advertência, indicada no inciso II, será sempre aplicada por escrito, em caso de reincidência dos atos que ensejaram a advertência verbal, devendo constar no assentamento individual do colaborador, destinando-se à punição de faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da administração, consideradas de natureza leve;

§ 3º - Para a aplicação da penalidade de advertência, indicada no inciso II, se fará necessária a assinatura do colaborador para o efetivo registro em sua pasta funcional, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

§ 4º - Havendo recusa do colaborador em apor sua assinatura no ato da advertência, será obrigatória a presença de duas testemunhas para fins de que se faça o registro da recusa e efetivação da penalidade;

§ 5º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência escrita e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias;

§ 6º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o colaborador que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;

§ 7º - Enquanto perdurar o período de execução da penalidade, o colaborador suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função, tais como gratificações a que fizer jus e vale alimentação;

§ 8º - Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida no pagamento de multa, obrigando-se, em qualquer das hipóteses, o colaborador a permanecer em serviço;

§ 9º - A aplicação da pena de advertência[14], independe da instauração de processo administrativo;

§ 10 - A aplicação das penas de suspensão e demissão por justa causa dependerá, em qualquer caso, de apuração de falta em processo disciplinar em que se assegure ao colaborador, no curso da investigação, o direito à ampla defesa e contraditório;

Art. 6º - As penas de advertência e suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o colaborador não houver, neste período, praticado qualquer nova infração disciplinar;

Parágrafo único. O cancelamento será efetivado pelo chefe do órgão encarregado do controle dos assentamentos individuais do pessoal e não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias de suspensão para aposentadoria e disponibilidade;

SEÇÃO I

DOS CELETISTAS

Art. 7º - A demissão será aplicada nos casos em que o colaborador praticar falta considerada grave, violando ou descumprindo norma legal ou interna da Amapá Previdência.

§ 1º - São consideradas faltas graves, aptas a ensejar a aplicação da penalidade de demissão por justa causa do colaborador, nos termos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como na legislação penal:

- I. Ato de improbidade;
- II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- IV. Condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V. Desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI. Embriaguez habitual ou em serviço;
- VII. Violação de segredo da empresa;
- VIII. Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX. Abandono de emprego;
- X. Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem[15];
- XI. Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII. Prática constante de jogos de azar;
- XIII. Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;

- XIV. Inserção, alteração e ou exclusão de dados de maneira indevida, por imprudência, negligência ou com intuito de fraudar dados no sistema administrativo previdenciário;
- XV. Divulgar, fornecer, negociar ou dar acesso a dados pessoais dos segurados, sem autorização ou sem fins lícitos, a terceiros e ou servidores não autorizados;
- XVI. Permitir acesso a plataforma previdenciária para terceiros e ou pessoas estranhas ao quadro de servidores da Amapá Previdência, ou a servidores que não estejam habilitados e ou autorizados para a devida utilização;
- XVII. Prevaricar em suas atribuições[16];
- XVIII. Deixar de observar o fluxograma, prazos, internos e ou externos, assim como o devido andamento processual;

§ 2º - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional;

SEÇÃO II

DOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º - Aos servidores públicos que possuem qualquer tipo de vínculo com a Amapá Previdência, em sendo conhecida a prática de quaisquer das infrações indicadas neste artigo, o fato será devidamente formalizado e apurado na AMPREV, após encaminhado à Controladoria-Geral do Estado do Amapá para a competente sanção da conduta do servidor, comunicando-se, ainda, à secretaria/órgão de origem do servidor investigado[17].

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono do cargo, emprego ou função;
- III. Inassiduidade habitual;
- IV. Improbidade administrativa;
- V. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- VIII. Ofensa física, em serviço, a servidor, ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- IX. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, emprego ou função;
- X. Lesão dos cofres públicos e delapidação do patrimônio estadual;
- XI. Corrupção;
- XII. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII. Transgressões dos incisos IX a XV do artigo 133 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 [18];
- XIV. Inserção, alteração e ou exclusão de dados de maneira indevida, por imprudência, negligência ou com intuito de fraudar dados no sistema administrativo previdenciário;
- XV. Divulgar, fornecer, negociar ou dar acesso a dados pessoais dos segurados, sem autorização ou sem fins lícitos, a terceiros e ou servidores não autorizados;
- XVI. Permitir acesso a plataforma previdenciária para terceiros e ou pessoas estranhas ao quadro de servidores da amapá previdência, ou a servidores que não estejam habilitados e ou autorizados para a devida utilização.

Art. 9º - Para fins de aplicação da penalidade de demissão, observar-se-ão as disposições constantes na Legislação Estadual e nos Decretos Estaduais para servidores estatutarios.

TÍTULO II

DA APURAÇÃO

Art. 10 - Todo ato faltoso praticado e/ou vinculado a colaborador da Amapá Previdência, independentemente de sua classificação ou gravidade, deverá ser imediatamente comunicado à Ouvidoria da Instituição, utilizando-se dos canais disponibilizados aos jurisdicionados e público em geral;

§ 1º - A Ouvidoria será a unidade interna responsável pelo recebimento da denúncia e encaminhamento à Comissão de Apuração e Sindicância para a competente apuração do fato e levantamento da autoria e materialidade;

§ 2º - Não compete à Ouvidoria realizar apuração prévia da denúncia, tampouco apurar os indícios de autoria e materialidade da infração, ficando limitada à comunicação da existência do fato à Comissão de Apuração;

§ 3º - Recebida a denúncia pela Comissão de Apuração e Sindicância, o seu Presidente tomará conhecimento da denúncia e deliberará sobre os procedimentos a serem adotados, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias;

§ 4º - Entendendo pela necessidade de investigação do fato, a Comissão de Apuração dará conhecimento do fato à Presidência da Amapá Previdência e determinará a instauração de sindicância de apuração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, obedecendo-se aos prazos e procedimentos previstos nesta normativa;

§ 5º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a Comissão de Apuração poderá determinar o arquivamento da denúncia por falta de objeto;

Art. 11 - Publicada a Portaria que autoriza a instauração do procedimento de Apuração, a Comissão de Apuração adotará as providências para levantamento da autoria e materialidade da infração, obedecendo-se rigorosamente os prazos estabelecidos nesta normativa;

Art. 12 - Delegada a missão de integrar a comissão de apuração, é dever do servidor cumprir com a função que lhe foi designada, sob pena de responsabilização e demissão pelo ato de insubordinação, previsto nos art. 482, alínea "h" da CLT c/c art. 148, inciso VI da Lei nº 0066 de 03 de maio de 1993;

Art. 13 - É dever de todos os colaboradores da Amapá Previdência zelar pelo cumprimento do Código de Ética, do Regimento Interno e da legislação vigente, não podendo se eximir de comunicar quaisquer indícios de prática de falta disciplinar ao setor competente;

Art. 14 - Assegurar-se-á o sigilo das informações prestadas acerca da ocorrência de falta disciplinar e no curso do processo de apuração, sendo vedado de todas as formas quaisquer demonstrações de intimidação e/ou retaliação aos denunciados, denunciantes ou aos membros da Comissão de Apuração;

Art. 15 - O responsável pela divulgação de quaisquer informações acerca do processo instaurado para apuração de falta disciplinar será responsabilizado na forma da lei, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 5º, inciso IV da presente normativa c/c Art. 482, alínea "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 16 – A sindicância deverá ser instaurada nos casos de transgressões disciplinares e poderá resultar:

I. Arquivamento do processo;

II. Aplicação das penalidades previstas no art. 5º, caso comprovada a autoria e materialidade da transgressão, observando-se o regramento para celetistas e estatutários previsto nesta normativa e na legislação vigente.

§ 1º - A sindicância será conduzida por comissão composta de no mínimo 03 (três) até no máximo 05 (cinco) colaboradores vinculados à Amapá Previdência, preferencialmente servidores efetivos, designados pela Diretoria Executiva que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º - A sindicância terá como secretário o colaborador designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

§ 4º - Não poderá participar de comissão de sindicância cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, tampouco colaborador lotado na mesma divisão em que pertence o denunciado.

§ 5º - Designado colaborador na função de advogado para participar da sindicância este estará impedido de realizar a análise quando do encaminhamento disposto no art. 33, § 3º da presente normativa, devendo o processo ser distribuído para análise e parecer de outro advogado lotado na Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência;

Art. 17 - Como medida cautelar e a fim de que o colaborador não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por uma única vez, no período de até 30 (trinta) dias, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo;

§ 2º - Determinado o afastamento cautelar do servidor, ficarão suspensas as gratificações e demais benefícios que fizerem jus o servidor, incluindo o desconto no vale alimentação no período em que perdurar o afastamento;

Art. 18 - Os membros da comissão farão jus ao recebimento de gratificação específica, no prazo designado para apuração e sindicância;

§ 1º - Para os fins estabelecidos no caput, a Diretoria Executiva encaminhará proposta de gratificação dos membros da comissão para homologação do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP;

§ 2º - Os membros da comissão farão jus ao recebimento integral da gratificação se concluída a apuração no período de 60 (sessenta) dias, devida inclusive em caso de prorrogação;

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 19 - Na fase de apuração, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações investigações e diligências que julgar cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

Art. 20 – O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;

Art. 21 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução;

Art. 22 - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a Amapá Previdência, por intermédio da Comissão de Apuração, encaminhará cópias dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração de processo disciplinar;

Art. 23 - Fica estabelecida a autonomia da Comissão de Apuração para utilizar-se dos sistemas de comunicação e informação da Amapá Previdência, podendo encaminhar ofícios e solicitações externas, sem a necessidade de submeter ao conhecimento da Presidência ou da Diretoria Executiva;

Art. 24 - É assegurado ao colaborador o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial;

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito;

Art. 25 - Havendo inquirição de testemunhas, estas serão intimadas, em duas vias, a depor mediante notificação expedida pela comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos;

Parágrafo único - Sendo a testemunha vinculada à Amapá Previdência, deverá a notificação de intimação ser imediatamente comunicada ao chefe da divisão de lotação do colaborador, com a indicação do dia e hora agendados para inquirição;

Art. 26 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito;

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente;

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes;

Art. 27 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 34 e 39;

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles;

§ 2º - O procurador do acusado, se houver, poderá assistir ao interrogatório bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 28 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão encaminhará à Diretoria Executiva, para que ele seja submetido a exame por Junta Médica Oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra;

§ 1º - O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados, em apenso ao processo principal, até a expedição do laudo pericial;

§ 2º - Em casos de ocorrência de insanidade mental considerada permanente, ocorrida antes ou durante a sindicância, esta será imediatamente arquivado, sem resolução de mérito;

Art. 29 - Tipificada a infração, será formulada a indicição do colaborador, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas;

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição;

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum é de 20 (vinte) dias;

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis;

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas;

Art. 30 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado;

Art. 31 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa;

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do Edital;

Art. 32 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Art. 33 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório elaborado pela Comissão de Apuração deverá conter:

I. Descrição sucinta e objetiva dos atos praticados

II. Análise dos elementos obtidos;

III. Conclusão quanto à apuração de responsabilidade funcional, identificando, em caso positivo, os colaboradores envolvidos;

IV. Parecer objetivo e fundamentado da penalidade a ser aplicada ou, sendo o caso, arquivamento;

V. Remessa do processo à autoridade julgadora para julgamento.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do colaborador;

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do colaborador, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

§ 3º - O relatório da Comissão de Apuração que concluir pela aplicação da penalidade prevista no art. 5º, incisos IV deverá obrigatoriamente, antes de ser encaminhado à autoridade julgadora para julgamento, ser submetido à análise e emissão de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, objetivando garantir a segurança jurídica quando do julgamento do processo disciplinar;

Art. 34 - O processo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente para julgamento, observando-se as disposições constantes na presente normativa.

SEÇÃO II**DO JULGAMENTO**

Art. 35 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 36 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o colaborador de responsabilidade;

Art. 37 - Verificada a existência de vício, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo;

Parágrafo Único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade de processo;

Art. 38 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do colaborador;

Art. 39 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando trasladado na repartição;

Art. 40 – Quando a infração for cometida por servidor público vinculado à Amapá Previdência, a comunicação do fato constante na denúncia deverá ser apurada na AMPREV e, após, será remetida à Controladoria- Geral do Estado do Amapá (CGE), bem como à sua secretaria/órgão de origem, para conhecimento e competente apuração da conduta daquele servidor[19];

Art. 41 – A competência para instauração e apuração de processo administrativo em face de infrações cometidas por membro da Diretoria Executiva da Amapá Previdência, será da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, e o julgamento será proferido pelo Governador do Estado do Amapá, nos prazos e termos estabelecidos pela lei nº 0066/1993;

Art. 42 - Serão assegurados transportes e diárias:

I. Ao colaborador convocado para prestar depoimentos fora da sede de sua lotação, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II. Aos membros da comissão e ao Secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 – Aplicada a penalidade ao colaborador celetista, o processo será remetido à Comissão de Apuração que comunicará a conclusão da apuração e aplicação da penalidade à Divisão de Recursos Humanos, que adotará as providências para registro na pasta funcional do colaborador, observando-se as disposições vigentes na Consolidação das Leis Trabalhistas;

Art. 44 – O descumprimento injustificado de qualquer norma ou procedimento vigente no âmbito da Amapá Previdência ensejará automaticamente a aplicação dos procedimentos estabelecidos na presente normativa;

Art. 45 – A aplicação da penalidade prevista no art. 5º, incisos IV, não exclui a pretensão da Amapá Previdência de adotar as medidas judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento de todo o prejuízo que, comprovadamente, for causado por ato do colaborador;

Art. 46 - Fica a critério da Diretoria Executiva determinar a instituição de Comissão Permanente de Apuração e Processo Disciplinar, mediante emissão da competente Portaria;

Art. 47 – Na hipótese da criação da Comissão Permanente de Apuração e Processo de Sindicância, a comissão permanente será detentora da competência para apuração das infrações previstas nesta instrução normativa, cessando

a sua competência quando da criação e implantação da Corregedoria no âmbito da Amapá Previdência;

Art. 48 – A ação disciplinar prescreverá:

- I. Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
- II. Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III. Em 180 (cento e oitenta) dias quanto à advertência;

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tomou conhecido;

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime;

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente;

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção;

Art. 49 – As penalidades e demais disposições constantes na presente normativa serão aplicadas de igual forma aos chefes imediatos que tiverem conhecimento de irregularidades cometidas por seus subordinados e nada fizerem, bem como será aplicada aos chefes imediatos que deixarem de avaliar e acompanhar o trabalho e a conduta de seus subordinados, assegurando-se, para tanto, o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A omissão constante no caput está configurada no crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do Código Penal: “deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente”.

§ 2º – A penalização constante no caput será aplicada apenas quando devidamente comprovado que a Chefia imediata do colaborador tinha conhecimento do fato e não adotou as providências necessárias à apuração da conduta do subordinado.

Art. 50 - Esta normativa reger-se-á pelas disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicando-se, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Colaboradores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

Art. 51 – Os casos omissos ou não abrangidos por esta Instrução Normativa serão regulamentados pela Diretoria Executiva mediante ato próprio.

Art. 52 - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de setembro de 2022.
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor-Presidente

DIEGO DA SILVA CAMPOS
Diretor Financeiro e Atuarial

NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO
Diretora de Benefícios e Fiscalização

FABRICIA LOBATO CONCEICAO
Diretora de Benefícios Militares

[1] A incontinência de conduta, prevista no art. 482, b, da CLT, faz parte do conjunto de motivos que podem levar um empregado a ser demitido por justa causa. Apesar do nome pouco conhecido, a incontinência de conduta refere-se a um ato imoral praticado pelo empregado, mas ligado à moralidade sexual. Explicando melhor, uma conduta do empregado que atente à moralidade sexual é um ato de incontinência de conduta, e a sua gravidade que vai definir se é possível ou não demiti-lo diretamente, por justa causa.

[2] A negligência reiterada ao desempenhar funções, resultando em desleixo, desmazelo, após aplicação das sanções de advertência e suspensão pelo empregador, enseja rescisão por justa causa, como previsto na alínea e do artigo 482 da CLT: “desídia no desempenho das respectivas funções”

[3] O ato de indisciplina se configura quando um trabalhador desrespeita as diretrizes internas da empresa, como normas, circulares e regulamentos 482 da CLT.

[4] Mau procedimento caracteriza-se com o comportamento incorreto, irregular do empregado, através da prática de atos que firam a discríção pessoal, o respeito, que ofendam a dignidade, tornando impossível ou sobremaneira onerosa a manutenção do vínculo empregatício

[5] A insubordinação, prevista na alínea h do artigo 482 da CLT , ocorre quando o empregado desrespeita uma ordem relativa a serviços ou tarefas dadas a ele pessoalmente pelo empregador ou gerente, e para que tal conduta justifique dispensa por justa causa é necessário que a empregadora atue de forma pedagógica

[6] A negociação habitual, nada mais é, do que o ato do empregado em prejudicar a empresa em que trabalha, coletando para si ou para outrem sem o consentimento de seu empregador, os clientes dessa empresa em que presta serviços.

[7] Na negligência, alguém deixa de tomar uma atitude ou apresentar conduta que era esperada para a situação. Age com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções. Imprudência: A imprudência, por sua vez, pressupõe uma ação precipitada e sem cautela.

[8] A agiotagem, também conhecida por usura ou cobrança de ágio, consiste numa pratica ilegal e é considerada crime contra a economia popular no Brasil, de acordo com o artigo 4º da lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951.

[9] Ela se torna uma justa causa para a rescisão do contrato de trabalho quando cria a impossibilidade material do cumprimento do que se ajustou. Todavia, ainda que ocorra a suspensão da pena, pode o empregador promover a dissolução do contrato de trabalho se o ato praticado pelo empregado é daqueles que afetam a confiança indispensável nos pactos laborais.

[10] O Código Penal em seu artigo 154 descreve o delito de violação de segredo profissional, que consiste no ato de divulgar, sem justificativa, segredo de que tenha tido ciência em razão de relação profissional, e cuja revelação possa causar prejuízo a alguém.

[11] A Lei não especifica a quantidade de faltas consecutivas para que o abandono seja configurado, mas a Justiça do Trabalho entende que a ausência de um colaborador por mais de 30 dias consecutivos e sem justificativa pode caracterizar o fato

[12] Praticar, reiteradamente, contra o trabalhador ato hostil capaz de ofender a sua dignidade e causar-lhe dano físico ou psicológico, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio moral é toda e qualquer conduta que caracteriza comportamento abusivo, freqüente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.

[13] A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve ocorrer, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado. STJ. Corte Especial. MS 21.991-DF, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 16/11/2016 (Info 598).

[14] A CLT não possui um artigo específico que aborda as advertências, mas de acordo com o art. 493 é considerado falta grave, todas as atitudes listadas no art. 482 que se refere a constituição de justa causa. “Art. 493 – Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.” Portanto, se o funcionário estiver advertências constantes, isso pode levar ao desligamento do colaborador por justa causa.

[15] Consiste em atribuir, falsamente, a alguém a responsabilidade pela prática de um fato determinado definido como crime, feita com má-fé. Exemplo: “O diretor está praticando desfalque na empresa.

[16] Prevaricação é o crime cometido por um funcionário público que usa o seu cargo e poder para satisfazer interesses pessoais, atrasando ou deixando de praticar as suas funções de ofício. A prevaricação é o ato de prevaricar, que consiste em trair e desrespeitar uma ordem ou dever, agindo de má-fé e contra os bons costumes, a ética e a moral.

[17] A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve ocorrer, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado. STJ. Corte Especial. MS 21.991-DF, Rel. Min.

Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 16/11/2016 (Info 598).

[18] Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

[19] A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve ocorrer, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado. STJ. Corte Especial. MS 21.991-DF, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 16/11/2016 (Info 598).

HASH: 2022-0929-0010-3229

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 043/2022 - PROCON/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista a Programação de Férias 2022 - PROCON-AP.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao servidor **ERICKSON CÉSAR PICANÇO MONTORIL**, Fiscal de Consumo, Matrícula nº 0969813-2-02 e Chefe do Núcleo de Atendimento e Cartório/PROCON (Portaria nº 002/2022), 30 (dias) dias de férias regulamentares referente ao Exercício 2021. O gozo dar-se-á no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2022.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2022-0929-0010-3296

PORTARIA Nº 044/2022 – PROCON/AP

ODIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº

1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO a Portaria nº 002, de 08 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a designação do servidor **ERICKSON CÉSAR PICANÇO MONTORIL** para exercer a função de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Consumidor e Cartório do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON/AP;

CONSIDERANDO que o Chefe do Núcleo de Atendimento ao Consumidor e Cartório /PROCON-AP estará ausente em função do seu gozo de férias.

RESOLVE:

Art.1º - Designar temporariamente os servidores **ELETÍSSA DOS ANJOS LIMA** (assistente administrativo) e **WENDEL BUENO DIAS (ATENDENTE)**, para assumirem respectivamente, as responsabilidades nos setores de Cartório e Atendimento, do Núcleo de Atendimento ao Consumidor e Cartório do PROCON/AP, durante a ausência do Chefe de Núcleo **ERICKSON CÉSAR PICANÇO MONTORIL**, que estará em usufruto de férias, no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2022-0929-0010-3299

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSAD

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSAD/CAESA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, seguindo o trâmite determinado pelo Art. 124 da Lei nº 6.404/76, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à 67ª Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de Outubro de 2022, às 15:00 hs, na sede da Companhia, localizadas na Avenida Ernestino Borges, nº. 222, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1- Proposta de compra e venda de 3.825M2 (Três mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) de área, do terreno que servia de estacionamento para as máquinas e equipamento operacionais da CAESA;

2 - O que ocorrer.

Macapá/AP, 26 de setembro de 2022
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Presidente do CONSAD/CAESA

HASH: 2022-0929-0010-3246

PUBLICIDADE

SETEMBRO AMARELO
MÊS DE COMBATE
AO **SUICÍDIO**

*Todos pela
vida*





**Tribunal De Justiça Do
Estado Do Amapá**

ATO EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N. 895336/2019

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 059/2022-TJAP. II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADA: **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** III - **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de microcomputadores tipo desktop com monitor, de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. IV – **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada a critério da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJE. V - **VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato totalizam o valor de **R\$ 500.304,00 (quinhentos mil, trezentos e quatro reais)** e correrão à conta do CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N. 895336/2019, Nota de empenho nº 404, de 19/09/2022, no valor de **R\$ 500.304,00 (quinhentos mil trezentos e quatro reais)**, programa de trabalho 1.02.061.0052.2107 - **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA**, elemento de despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente, fonte 103. VI - **FUNDAMENTO LEGAL :** Constituição Federal, em especial o Artigo 37, inciso XXI, Art. 7º; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Complementar 147/2014; Lei Complementar 123/2016; Lei nº 4.320/1964; Lei n.º 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10024/2019; Instrução Normativa MPOG nº 03/2018; Resolução nº 07/2005-CNJ; Resolução 1357/2020-TJAP; Resolução nº 1358/2020-TJAP; Pregão Eletrônico nº 27/2022-TJAP; Processo Administrativo nº 069105/2021-TJAP; CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N. 895336/2019.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2022.
Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Presidente do TJAP

HASH: 2022-0929-0010-3230

ERRATA À JUSTIFICATIVA Nº 082/2022-TJAP

ONDE SE LÊ:

ADJUDICATÁRIA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ,
CNPJ 34.868.257/0001-81

LEIA-SE:

ADJUDICATÁRIAS:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, CNPJ:
34.868.257/0001-81

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA –
FUNDAPE, CNPJ 02.646.829/0001-91

ONDE SE LÊ:

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, CNPJ nº
34.868.257/0001-81 (...)

LEIA-SE:

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, CNPJ nº
34.868.257/0001-81 e a FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FUNDAPE, CNPJ
02.646.829/0001-91 (...)

Macapá (AP), 28 de setembro de 2022.
TÁSSIA BRANDÃO FREIRE
Dir. do Dep. de Compras e Contratos/TJAP
Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente/TJAP

HASH: 2022-0929-0010-3227

Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 011/2021

No dia 30 de junho de 2021, no Ministério Público do
Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação
entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Polícia

Militar do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 0008241/2021, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Ar Condicionado 18.000 BTUs	01	1.465,00	1.365,00	100,00
Total Geral R\$ 100,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 29 de setembro de 2022.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Suelem Moraes da Silva

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2022-0929-0010-3234

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 013/2021

No dia 01 de julho de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 00011691/2019/966/2020, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Longarina 03 Lugares	03	3.993,00	3.693,00	300,00
Mesas em MDF	04	2.270,00	2.070,00	20,00
Armário em MDF	05	3.052,00	2.802,00	250,00
Cadeiras Fixa	03	833,49	773,49	60,00
Gaveteiro Suspenso	01	105,00	95,00	10,00
Balcão Diretor	01	400,00	360,00	40,00
Torre 04 Divisórias	01	220,00	200,00	20,00
Suporte P/ CPU	01	50,00	45,00	5,00

Maquina Calculadora	01	205,00	195,00	10,00
Perfurador	02	645,00	595,00	50,00
Guilhotina p/ Papel	02	298,00	278,00	20,00
Carrinho/ Processo	02	491,00	411,00	80,00
Lixeira Inox 20L	06	1.098,00	1.038,00	60,00
Cinzeiro Lixeiro	01	79,00	69,00	10,00
Geladeira 280L	01	930,00	830,00	100,00
Sanducheira	01	390,00	370,00	20,00
Liquidificador 02 L	01	220,00	200,00	20,00
Notebook	02	4.916,00	4.516,00	400,00
Computador Tablet	02	5.936,00	5.536,00	400,00
Gravador Digital	01	276,00	256,00	20,00
Total Geral R\$ 2.075,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 29 de setembro de 2022.

Telma Terezinha da Silva Costa

Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Suelem Moraes da Silva

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

HASH: 2022-0929-0010-3233

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: Contratação pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de fotografia para cobertura de eventos institucionais, reuniões, audiências públicas, inaugurações, projetos e ações do Ministério Público do Amapá, que poderão ocorrer nas dependências do MP-AP ou em outras localidades do Estado.

Empresa vencedora:

CONCRETIZE AMAPÁ EIRELI. CNPJ:39.342.362/0001-04.

Vencedora do Lote 01

LOTE 01

Valor TOTAL: **R\$ 170.975,00.**

01- Saída profissional até 03 (três) horas, com a presença de, no mínimo, 2 fotógrafos, com Fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução (300 Dpis mínimo 2.500 pixels lado maior), e entrega em DVD, até 2 (duas) horas após cada cobertura. Quantidade: 30 unidades. Preço unitário de **R\$ 1.683,00** com valor global do item de **R\$ 50.490,00.**

02- Saída profissional superior a 03 (três) horas, com a presença no mínimo 3 fotógrafos, fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução (300 Dpis mínimo 2.500 pixels lado maior), e entrega em DVD, até 2 (duas) horas após cada cobertura fotográfica. Quantidade: 15 unidades. Preço unitário de **R\$ 2.100,00** com valor global do item de **R\$ 31.500,00.**

03- Tamanho 30cm x 45cm, em papel brilhante ou mate. Espessura de acordo com o trabalho solicitado, podendo ser revelado em papel colorido, preto e branco e envelhecido. Quantidade: 20 unidades. Preço unitário de **R\$ 100,00** com valor global do item de **R\$ 2.000,00.**

04- Tamanho 60cm x 80cm, em papel brilhante ou mate. Espessura de acordo com o trabalho solicitado, podendo ser revelado em papel colorido, preto e branco e envelhecido. Quantidade: 20 unidades. Preço unitário de **R\$ 120,00** com valor global do item de **R\$ 2.400,00.**

05- Tamanho 1,0m x 1,20m, em papel brilhante ou mate. Espessura de acordo com o trabalho solicitado, podendo ser revelado em papel colorido, preto e branco e envelhecido. Quantidade: 50 unidades. Preço unitário de **R\$ 200,00** com valor global do item de **R\$ 10.000,00.**

06- Tamanho 1,30m x 1,70m, em papel brilhante ou mate. Espessura de acordo com o trabalho solicitado, podendo ser revelado em papel colorido, preto e branco e envelhecido. Quantidade: 10 unidades. Preço unitário de **R\$ 300,00** com valor global do item de **R\$ 3.000,00.**

07-Tamanho 2,00m x 2,00m, em papel brilhante ou mate. Espessura de acordo com o trabalho solicitado, podendo ser revelado em papel colorido, preto e branco e envelhecido. Quantidade: 10 unidades. Preço unitário de **R\$ 396,00** com valor global do item de **R\$ 3.960,00.**

08- Álbum: Foto livro, capa dura, diagramado, impresso (papel fotográfico 180g) e laminado c/ luva ou embalagem compatível, com 100 imagens. Tamanho: 20cm x 30cm. Quantidade: 6 unidades. Preço unitário de **R\$ 2.600,00** com valor global do item de **R\$ 15.600,00.**

09- Álbum: Foto Livro, capa dura e laminada c/ luva ou embalagem compatível, com até 300 imagens. Tamanho: 30cmx30cm. Quantidade: 06 unidades. Preço unitário de **R\$ 3.200,00** com valor global do item de **R\$ 19.200,00.**

10-Tratamento de fotos e imagens digitais: até 50 fotos. Quantidade: 06 unidades. Preço unitário de **R\$ 160,00** com valor global do item de **R\$ 960,00.**

11-Tratamento de fotos e imagens digitais: até 500 fotos. Quantidade: 10 unidades. Preço unitário de **R\$ 283,00** com valor global do item de **R\$ 2.830,00.**

12- Moldura Tabaco e Preto. Quantidade: 25 m². Preço unitário de **R\$ 283,00** com valor global do item de **R\$ 7.075,00.**

13- Vidro antirreflexo. Quantidade: 20 m². Preço unitário de **R\$ 463,00** com valor global do item de **R\$ 9.260,00.**

14-Confeção de chapas em aço inox para fixar fotografia. Quantidade: 20 m². Preço unitário de **R\$ 635,00** com valor global do item de **R\$ 12.700,00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, procedo a Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2022/MP-AP a empresa vencedora do certame: **CONCRETIZE AMAPÁ EIRELI.** CNPJ:39.342.362/0001-04, no valor acima, para os serviços pretendidos.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, realizado pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, que declarou Vencedora a empresa **CONCRETIZE AMAPÁ EIRELI**, conforme especificado no Resultado Final da licitação constante nos autos do processo nº 005998/2022, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022.
Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2022-0929-0010-3254

Defensoria Pública

CONTRATO Nº 047/2022

Vinculado ao Processo nº 3.00000.166/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratado: EMPRESA CROSSING COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 23.734.075/0001-00; Objeto: **AQUISIÇÃO DE KIT DE VIDEOCONFERÊNCIA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A FIM DE MODERNIZAR E REAPARELHAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ;** Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, resolvem celebrar o Contrato nº 047/2022; Vigência: de 29/09/2022 à 28/09/2023. Dotação Orçamentária: Programa: 1.03.422.0074.2019, Ação: 2019, Fonte 107, Natureza: 449052; Nota de Empenho nº 2022NE00652, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022; Valor Global do Contrato: **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**. Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante, **LILIAN LAILA RODRIGUES** pela contratada.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Registrado
01	KIT VIDEOCONFERÊNCIA - GOPRESENCE TEAMS 10X. ESPECIFICAÇÕES PADRÕES DE MERCADO CÂMERA PTZ. Zoom óptico: 10x; Resolução: Full HD 1080p30 suporte para UVC e H.264 SVC; Foco: Auto/Manual/Um toque; Ajuste de vídeo: brilho, cor, saturação, contraste, nitidez, modo P&B, curva gama Sistema de Fixação: Rosca padrão de 1/4 para fixação em tripé e acoplamento em suporte de parede Campo de visão: 90° Controle Remoto MICROFONE DE MESA COM SPEAKER e HUB CENTRAL Microfones omni-direcionais. Entrada para 2 microfones de expansão externo (cancelamento de ruído e eco); Conexão em Bluetooth entre os dispositivos; Realizar chamadas de áudio por Bluetooth usando os microfones e alto-falantes.Reconhecimento automático de câmera, microfone e speaker Compatibilidade com Microsoft Teams, Skype, Google Hangouts, Google Meet, GoToMeeting, Lifesize, Zoom, Blue Jeans, Starleaf, Cisco Webex e outros USB plug-and-play. Modelo: GoPresence Teams 10x.	10	7.100,00	71.000,00
VALOR TOTAL				71.000,00

Macapá-AP, 29 de setembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0929-0010-3290

Publicações Diversas

LICENÇA AMBIENTAL

A A A CALANDRINI CERAMICA CALANDRINI Torna público que **REQUEREU** na SEMAM a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, referente ao Transporte de Resíduos (Caroços de Açaí) na Cidade de Macapá, Estado do Amapá.

HASH: 2022-0926-0010-2756

LICENÇA AMBIENTAL

CIMENTOS DO NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 28.017.335/0002-12 Torna público que

REQUEREU na SEMAM a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** referente aos serviços de remoção de entulho, construção de ponte de madeira e implantação de pavimentação sobre estruturas pré-fabricadas de concreto (**ADUELAS**) na Rua Eurico dos Santos Barbosa/Rua Belas Artes/Rua Manoel Ferreira da Silva, Bairros Zerão e Congós, Município de Macapá, Estado do Amapá.

HASH: 2022-0926-0010-2752

LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ CNPJ Nº 05.955.766/0001-77 Torna público que **RECEBEU** da SEMAM a **LICENÇA PRÉVIA** Nº 070/2022 referente aos serviços de remoção de entulho, construção de ponte de

madeira e implantação de pavimentação sobre estruturas pré-fabricadas de concreto (ADUELAS) na Rua Eurico dos Santos Barbosa/Rua Belas Artes/Rua Manoel Ferreira da Silva, Bairros Zerão e Congós, Município de Macapá, Estado do Amapá.

HASH: 2022-0926-0010-2751

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá – SEMA-AP, a Licença de Instalação, para ampliação da capacidade de geração da UHE Coaracy Nunes, localizada no município de Ferreira Gomes - AP.

Jader Fernandes de Jesus
Superintendência de Gestão Ambiental – EAM

HASH: 2022-0916-0010-1829

BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ nº. 34.889.477/0002-72

Torna público que **RECEBEU** do IMAP a Licença de Operação nº. 018/2022 para Atividade de transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia e ocupação de porto com validade de 04 anos localizada na Rua 02, Lote 03, Quadra B, S/N, Distrito Industrial – Santana/AP.

HASH: 2022-0919-0010-1977

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CALNAVE MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI, CNPJ nº. 15.651.718/0005-49, torna público que requereu junto a SEMA/Macapá, a Licença de Instalação e a Licença de Operação sob protocolo nº. 0037.0603.2002.0020/2022, para Instalação portuária para embarque e desembarque de cargas (calcário), localizada na Ram Porto do Céu (Comunidade do coração), nº. 1550, bairro Marabaixo – Macapá/AP.

HASH: 2022-0920-0010-2046

PUBLICIDADE



Não ignore um pedido de ajuda.
Falar é a **melhor opção**.



Cód. verificador: 117000839. Cód. CRC: C318CF9
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 29/09/2022 20:06, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

